

controladas, direta ou indiretamente, pela União, efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:

(...)

III - cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis.”

Conforme documentação e respostas apresentadas verificou-se que:

- Houve a formalização de um contrato particular de cessão de uso gratuito entre a UFRPE e a Associação dos Docentes da UFRPE – ADUFERPE, em 15/12/2005, para a cessão de uso gratuito de uma área de 131,20 m², na qual se encontrava edificada um estrutura de concreto armado, com a finalidade de construção da sede da ADUFERPE com vigência de 30 anos, a contar da assinatura.

A contratação foi objeto de autorização do Conselho de Curadores da UFRPE (Resolução nº 03, de 16/09/2005) e do Conselho Universitário (Resolução nº 157/2005).

- Houve formalização de convênio entre a UFRPE e Associação dos Professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco colocando à disposição da Associação uma área para execução de programa de interação social com prazo de vigência indeterminado a a partir da assinatura, que ocorreu em 29/12/1980 (cópia com partes ilegíveis).

O terceiro imóvel foi cedido ao Sindicato dos Servidores da UFRPE - SINTUFEPE e, segundo informação do Pró-Reitor de Administração, por meio do MEMO 107-201-PROAD, de 24/04/2012, não foi localizado o registro que ampare a cessão.

Já durante a auditoria de gestão do exercício de 2008, houve recomendação no Relatório de Auditoria de Gestão nº224887.

Ressalta-se que não há referência a essas recomendações no Relatório de Gestão de 2011 (Quadro A.15.3 - Relatório de cumprimento das recomendações do OCI e A.15.4 - Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício).

Causa:

Não houve por parte do Pró-Reitor de Administração e Reitor da UFRPE a adoção de medidas para solucionar a cessão de imóveis em desacordo com a legislação apesar de já ter havido recomendação da CGUPE para tal no Relatório de Auditoria de Gestão nº224887 do exercício de 2008.

Manifestação da Unidade Examinada:

Justificativas encaminhadas pelo Pró-Reitor de Administração, por meio do Ofício nº 053/2012-PROAD/UFRPE, de 26/04/2012:

“As associações que ocupam espaço no campus de dois Irmãos da UFRPE são: Sindicato dos Docentes (ADUFERPE), que teve uma área cedida pela UFRPE por Decisão do Conselho Universitário, em que a UFRPE fez a cessão de uso para a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFRPE (ADUFERPE), que se refere ao Contrato 39/2005 (Cópia Anexa), publicado no diário Oficial da União e construiu ali sua sede. A outra associação é denominada APUFERPE, que é de professores, e está autorizada a funcionar por conta do convênio feito pelo Ex-Reitor Prof. H. C., datada de 1975??? (cópia anexa). E a última associação é denominada SINTUFEPE e é representativa do sindicato dos servidores técnicos administrativos, para a qual, após diligência feita por esta Pró-Reitoria não se encontrou documentação que permitiu o funcionamento do SINTUFEPE. A partir dessa observação, solicitamos ao Magnífico Reitor (cópia anexa do Memorando 007 de 2012 da PROAD) que notificasse o

SINTUFEPE e fossem tomadas as providências necessárias para resolução da ocupação do imóvel atualmente ocupado pelo SINTUFEPE. Caberá ao Magnífico Reitor a solicitação à Procuradoria sobre qual o instrumento e forma de ceder o espaço para o funcionamento do SINTUFEPE, se for o caso”.

Anexou o Memo 107-2012-PROAD, de 24/04/2012 com cópia do Contrato particular de cessão de uso gratuito entre a UFRPE e a Associação dos Docentes da UFRPE – ADUFERPE, de 15/12/2005, Resolução nº 03, de 16/09/2005, do Conselho de Curadores da UFRPE), Resolução nº 157/2005 do Conselho Universitário e do Convênio entre a UFRPE e Associação dos Professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco de 29/12/1980 (cópia com partes ilegíveis).

Posteriormente foi encaminhado, os esclarecimentos da Procuradoria Jurídica – UFRPE, de 05/06/2012, transcrita a seguir:

“2. CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DA UFRPE

Consta no RELATÓRIO DE AUDITORIA em comentário:

“Verificou-se a cessão gratuita de três imóveis cedidos a associações, quais sejam a APUFERPE, ADUFERPE e SINTUFEPE em desacordo com o inciso ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA JURÍDICA - UFRPE III do art. 1º do Decreto n. 99.509/1990, que estabelece...”

Há de se esclarecer, todavia, que as referidas cessões não ocorreram em desacordo com o disposto no aludido dispositivo normativo.

A vedação contida no aludido Decreto diz respeito a cessões gratuitas “a clubes e outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares.” (grifos nossos)

A ADUFERPE e o SINTUFEPE não tem caráter social ou esportivo, constituindo-se a primeira em entidade representativa da classe de docentes da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO e a segunda, dos servidores técnico-administrativos das Universidades Federais de Pernambuco, conforme se verifica dos respectivos regimentos disponíveis nas páginas das redes (www.aduferpe.org.br e www.sintufepeufrpe.org.br), no desempenho das atribuições constitucionais das entidades sindicais previstas no Art. 8º da Carta Magna.

No que se refere à ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, embora seja uma sociedade civil com fins sociais e esportivos, a cessão foi feita em 29 de janeiro de 1980, portanto, uma década anterior à vigência do Decreto n. 99.509/90, o que denota que não havia vedação legal quando foi celebrado o convênio, cuja cópia ora se anexa.

A referida cessão, portanto, não está eivada de ilegalidade e o imóvel permanece cedido por deliberação da administração superior, no uso da autonomia de gestão patrimonial assegurada às Universidades pela Constituição Federal.

Vale ressaltar, que a deliberação em ceder gratuitamente os outros dois imóveis às entidades de classe representativas dos docentes e servidores técnico-administrativos, também está fundamentada na autonomia universitária, calcadas em decisões dos Conselhos Superiores, prezando pela gestão democrática preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior.

Por fim, com relação ao prazo de vigência dos contratos de cessão de uso, o entendimento majoritário dos Tribunais é no sentido de que não se aplica a limitação temporal prevista no Art. 57 da Lei 8666/93, pelos seguintes fundamentos:

- o caput do artigo vincula a duração dos contratos “à vigência dos respectivos créditos orçamentários”;

- os termos utilizados nos dispositivos legais não devem ser desprezíveis;

- o termo “respectivo” no supra referido dispositivo legal significa que a duração do contrato é vinculada à vigência do crédito orçamentário correspondente ao contrato;

- os contratos de cessão de uso, sejam eles gratuitos ou onerosos, não se vinculam a créditos orçamentários, haja vista que não redundam em despesas ao erário, razão pela qual, em uma interpretação literal do Art. 57 da Lei 8666/93, não se aplica a tais contratos a limitação temporal nele imposta;

- além da interpretação literal, também, do ponto de vista teleológico, não haveria de se aplicar aos contratos de cessão de uso, porque inviabilizaria determinadas cessões que demandam inclusive investimentos de alto custo, como por exemplo, as instalações de agências bancárias entre outros, o que também, seria incompatível com as cessões de caráter duradouro e permanente, como é o caso das cessões feitas para as entidades de classe dos servidores da UFRPE. - o que é razoável é a previsão contratual do direito da cedente rescindir o contrato a qualquer tempo, incorporando-se ao patrimônio da cedente, independentemente de indenização, as benfeitorias de qualquer natureza realizadas pela cessionária.

Análise do Controle Interno:

O Contrato particular de cessão de uso gratuito entre a UFRPE e a Associação dos Docentes da UFRPE – ADUFERPE, de 15/12/2005 foi formalizado, apesar da autorização do Conselho Universitário após a publicação do Decreto nº 99.509/1990, que proíbe a cessão de bens imóveis a título gratuito pelas autarquias.

A cópia do Convênio entre a UFRPE e Associação dos Professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco de 29/12/1980 estava ilegível) e carece de verificação quanto à legalidade da utilização do imóvel pela Associação dos Professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A documentação que ampara cessão à SINTUFEPE não foi localizada.

Da análise realizada nas justificativas apresentadas posteriormente pela Procuradoria Jurídica – UFRPE registra-se:

- que não foi localizado no sítio da ADURFEPE (www.adurferpe.org.br), o estatuto da entidade para verificação da situação da associação como “entidade representativa da classe de docentes da UFRPE”;

- que o SINTUFEPE, conforme o estatuto, é uma Entidade Jurídica de Direito Privado, constituído para fins de defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores das Universidades Federais no Estado de Pernambuco; e

- não foi apresentada documentação que ampare a cessão da SINTUFEPE.

Quanto ao questionamento da não aplicação do art. 1º do Decreto nº 99.509/1990, por não se tratarem de associações e sim sindicatos, tem-se a esclarecer que a cessão gratuita de imóveis da União teve amparo legal no Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/1946, que estabelece:

" *Capítulo V*

Da Cessão

Art. 125. Por ato do Govêrno, e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos neste Decreto-lei, imóveis da União aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional, que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica.(Revogado pela Lei nº 9.636, de 1998)

Art. 126. Nos casos previstos no artigo anterior, a cessão se fará mediante têrmo ou contrato, de que expressamente constarão as condições estabelecidas, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, fôr dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada.(Revogado pela Lei nº 9.636, de 1998)”

O Decreto-Lei nº 178, de 16/02/1967 dispõe sobre a necessidade da autorização de decreto da Presidência da República para validação do ato, conforme se depreende na leitura a seguir:

“Art. 1º Por ato do Govêrno e a seu critério, poderão ser cedidas, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-lei nº 9.760, de 5 9-1946, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, e, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, fôr dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e conseqüente têrmo ou contrato.”

Os artigos 125 e 126 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, foram revogados em 1998, pela Lei nº 9.836 que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União da seguinte forma:

“Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946,imóveis da União a:

I - Estados, Municípios e entidades, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social;

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, que mereça tal favor.

...

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

§ 5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.”

Restou a comprovação de APURFERPE, ADUFERPE e SINTUFEPE se enquadram nas possibilidades legais de cessão de imóvel da União de forma gratuita de acordo com o Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/1946, ou quando de sua revogação, pela Lei nº 9.836/98.

Com relação ao prazo de vigência, a Lei nº 9636/90 veda a existência de contratos prazo para cumprimento (art.18, § 3º).

E ainda, confirmando-se a informação que as entidades seriam sindicatos, cujo o objetivo é a defesa de uma categoria profissional, ou seja em defesa do interesse privado, não se faz justo supor que compete a União, por meio de sua autarquia, o ônus da cessão do espaço, de forma gratuita, para funcionamento de tais associações.

Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 17, a alienação de bens imóveis da Administração Pública depende de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, sendo subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais. Procedimentos estes não adotados com relação as referidas cessões.

Portanto, permanece a o entendimento da auditoria sobre a não pertinência das cessões gratuitas à APURFERPE, à ADUFERPE e ao SINTUFEPE, devendo a UFRPE procurar orientação junto Secretaria do Patrimônio da União e Advocacia Geral da União regularização da situação dos imóveis.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências para regularizar as concessões de uso dos seus imóveis, dada a vedação contida no art. 1º, inc. III, do Decreto n.º 99.509/90, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 9.836, de 15/05/98, e com o art. 17 da Lei 8.666/93.

5.1.5.5. Constatação

Fragilidade nos controles relativos à gestão dos imóveis.

Verificou-se fragilidades nos controles e no acompanhamento do bens imóveis da Entidade, quais sejam:

- ausência de processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis formalizado e divulgado entre o pessoal responsável (com a utilização, por exemplo, de fluxogramas que apresentem as atividades realizadas no processo);
- ausência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções;
- ausência de rotina de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas;
- ausência de rotinas visando à segregação contábil suficientemente analítica para distinção clara dos registros relativos às despesas com:

1. locação de imóveis para uso de servidores;
2. locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade;
3. manutenção dos imóveis próprios e da União;
4. manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas;

5. manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

No entendimento da auditoria, tais fragilidades contribuíram para as falhas apontadas na gestão de bens imóveis da Entidade conforme descrito nos itens do Relatório.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração da UFRPE não estabeleceu rotinas suficientes de controle de bens imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Pró-Reitor de Administração da UFRPE apresentou os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 036/2012-PROAD/UFRPE, de 02/04/2012:

Quanto ao processo de trabalho, a Entidade informou que “infelizmente não podemos afirmar que estamos nesse estágio, mas pretendemos criar condições, como foi citado no item anterior, para que a gestão do patrimônio imóvel da UFRPE seja realizada de forma conjunta e organizada. Todavia, fizemos avanço na gestão, que será melhorada com o novo sistema informatizado de gestão de bens patrimoniais, que se encontra em teste e estará sendo implantado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.”

Quanto à verificação da situação dos imóveis, a Entidade justificou que “é feita, porém não há uma rotina pré-estabelecida. Não obstante, têm ocorrido alguns avanços, mas que necessitam ser sistematizados e acompanhados cotidianamente. Faltam pessoas para tornar isso possível.”

Quanto à realização de vistoria dos imóveis, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

“Ainda não foi definido por esta Instituição qual setor ficará com a competência de estabelecer rotinas de vistorias nos imóveis pertencentes a esta IFES.”

E quanto à segregação contábil, foi informado que *“após consulta a Gerência de contabilidade e Finanças, informamos que não existem rotinas de segregação contábil nas contas do SIAFI, de forma a distinguir as locações e manutenção e manutenção de imóveis a terceiros.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor evidencia as fragilidades dos controles e observa-se que a não definição de rotinas e responsabilidades no controle dos bens imóveis acarretou em falhas quanto à ocupação de imóveis funcionais por pessoas não autorizadas, aos registros contábeis em obras em andamento apesar da conclusão da obra, termo de cessão expirados, entre outras impropriedades.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se o estabelecimento de processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis formalizados e divulgado entre o pessoal responsável.

Recomendação 2:

Recomenda-se o estabelecimento de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções.

Recomendação 3:

Recomenda-se o estabelecimento de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.

Recomendação 4:

Recomenda-se o estabelecimento rotinas visando à segregação contábil suficientemente analítica para distinção clara dos registros relativos às despesas.

5.1.6. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

5.1.6.1. Constatação

Ausência de estudo para dimensionar adequadamente a força de trabalho necessária para o desenvolvimento das ações da Universidade.

A análise da gestão de recursos humanos da UFRPE no exercício 2011 tomou como base o item 5 do Relatório de Gestão 2011 da Universidade, e este item compreende o quadro de servidores ativos, inativos e pensionistas, a composição do quadro de estagiários, os custos associados à manutenção dos recursos humanos, a locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços e a existência de indicadores gerenciais sobre recursos humanos, conforme descrito a seguir.

Ressalta-se que não foi incluída a “*Análise crítica da UJ sobre a situação da sua gestão de recursos humanos*” no Relatório de Gestão 2011 da UFRPE. Considerando que esta análise é requerida no item “5. Parte A, Item 5 - Anexo II da DN TCU n.º 108, de 24/11/2010”, da Portaria TCU nº 123/2011, foram requeridas informações adicionais por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203145/012, de 12/04/2012, apresentando documentação comprobatória sobre:

- a) realização de estudos pela Unidade quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades;
- b) suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da Unidade;
- c) utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem (se existente) entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação;
- d) realização de análises, pela Unidade, quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias.

Por meio do Ofício n.º 075/2012, de 16/04/2012, a Substituta da Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

“...esta coordenação possui uma seção de dimensionamento organizacional, que em 2010 realizou mapeamento da força de trabalho dos servidores desta IFES.

Entretanto, considerando que as duas servidoras integrantes da referida seção encontram-se em licença médica desde o primeiro semestre do ano passado, conforme documentação anexa, informamos que as atividades de atualização do mapeamento da força de trabalho foram retomadas este ano, tendo em vista a recente aquisição de mais um servidor para a citada seção, assim como o remanejamento de

outro servidor da coordenação para execução das atividades, cuja comprovação segue anexa.

Desta maneira, após a realização de atualização do mapeamento da força de trabalho (documentação anexa) será dada continuidade as demais etapas do dimensionamento desta IFES. “

Foram apresentadas planilhas denominadas de Atualização do Quadro de Servidores Técnico Administrativo da UFRPE, algumas atualizadas até agosto de 2010. Logo, não foi demonstrada a existência de mecanismos que evidenciem de forma permanente a real situação da força de trabalho, sua eficiência ou necessidade de novas contratações, ou seja, existência de diagnóstico de necessidade de força de trabalho de técnico-administrativo para formalizar solicitação ao Ministério da Educação de novos servidores.

Considerando as informações constantes dos Quadros do Item 5, tem-se:

A força de trabalho da Universidade em 2011 compreende 2.029 servidores, dos quais 1.935 são servidores em cargos efetivos e 99 são servidores com contratos temporários. Desses, 219 ocupam funções gratificadas ou cargos de direção.

Os afastamentos para participação em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no país (35 servidores) e para missão ou estudo no exterior (15 servidores) são as principais situações que reduzem a força de trabalho da instituição, seguida da cessão de servidores (24 servidores). A terceira principal situação de redução da força de trabalho são as licenças remuneradas (19 servidores), em especial aquelas para tratar doença em pessoa da família (15 servidores).

Segundo o Quadro XVII do Relatório de Gestão 2011 da UFRPE, 24 servidores encontram-se cedidos dos quais 07 (sete) servidores na condição “*Outras situações previstas em leis Específicas*”. A Portaria TCU nº 123/2011 requer sejam especificadas as Leis para estes casos, mas estas não foram especificadas no Relatório de Gestão.

A Diretora da Divisão de Cadastro informou que os normativos foram:

- 03 Servidores pelo Decreto nº4050/2001, de 12.12.2001;
- 03 servidores pela lei 9.020/95, art.4º;
- 01 servidor pela Lei Complementar nº73, 10.02.1993, art. 47.

Com relação a quantidade de servidores por faixa etária observa-se que aproximadamente 60% dos servidores estão distribuídos nas categorias de até 40 anos de idade, os demais 40% dos servidores encontram-se nas categorias de 51 a 60 anos de idade (30%) e acima de 60 anos (10%). Ressalta-se a necessidade de consideração do envelhecimento da força de trabalho da Universidade no planejamento estratégico institucional e no planejamento da renovação do seu quadro de pessoal.

Causa:

Os gestores não realizaram estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 076-SUGEP, de 22/06/2012, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar foi apresentado o MEMO n.º 187/2012-CDP/SUGEP, de 22/06/2012, que assim dispõe:

"Em atendimento à solicitação contida no Memo nº 60/2012-AUDINT, de 15/06/2012, referente ao item 5.1.6. Assunto – MOVIMENTAÇÃO e ao subitem 5.1.6.1. Constatação “Ausência de estudo para

dimensionar adequadamente a força de trabalho necessária para o desenvolvimento das ações da Universidade” constantes do Relatório Preliminar emitido pela Controladoria Geral da União (CGU), informamos que foi realizado um relatório que contém informações advindas de levantamento do perfil dos técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, cuja cópia encontra-se anexada a este Memo.

Salientamos que, dentre as informações levantadas no referido relatório, estão a apresentação da estrutura organizacional da UFRPE, o perfil dos técnicos administrativos desta IFES que englobam quais os cargos existentes, o gênero e a faixa etária dos servidores, o tempo de serviço dos mesmos, a educação formal que cada um possui, a unidade de lotação dos servidores, as suas remunerações, assim como a relação entre técnicos administrativos e docentes e a relação entre técnicos administrativos e alunos.

Procurou-se neste levantamento, dentre outras coisas, analisar o impacto do quantitativo de pessoal e, mais especificamente o impacto que o tempo de serviço que cada servidor possui e a sua respectiva idade podem causar em relação a futuros desligamentos assim como nas futuras aposentadorias, sendo foco também desse relatório o demonstrativo de técnico-administrativos e sua disposição por unidade.

Outro ponto a ser considerado quanto à realização do dimensionamento organizacional, é que a SUGEP junto a esta Coordenação estabeleceu etapas a serem cumpridas, entre elas:

- o levantamento das Instituições de Ensino Superior que se apresentam com programa de dimensionamento já consolidado, tendo sido identificadas as Universidades Federais do Paraná e do Rio Grande do Norte;
- o contato com essas universidades para realização de visita técnica para conhecimento das experiências vividas por outras IFES, cujo contato já foi iniciado, conforme documentação anexa;
- o levantamento de dados institucionais e a realização preliminar do perfil do técnico administrativo, constantes no relatório anexo;
- a formação de grupo de trabalho para elaboração de projeto de dimensionamento, buscando parcerias com outras unidades da UFRPE, tais como PROPLAN, NTI, após realização de visita técnica; e
- apresentação do projeto à Administração Superior para homologação das ações a serem realizadas.

É válido salientar que esta coordenação vem trabalhando com cumprimento dessas etapas para a elaboração do projeto de dimensionamento e implementação nesta IFES, e que após a realização deste levantamento preliminar do perfil de técnicos administrativos, informações relativas a lotação, formação, entre outros aspectos, serão confirmadas com o encaminhamento das informações retiradas do SIAPE aos diretores de cada unidade, com a realização de um senso.

Informamos ainda que as informações relativas à lotação dos servidores está sendo conferida e finalizada. Assim, em virtude disso, não foi possível o encaminhamento destas informações juntamente ao perfil dos técnicos desta IFES."

Análise do Controle Interno:

Por meio do MEMO n.º 187/2012 - CDP/SUGEP, foi apresentado o levantamento realizado datado de maio/2012. Conforme informado o mesmo não é conclusivo, bem como se trata basicamente de informações extraídas do SIAPE e que os gestores entendem ser necessária a confirmação dos dados junto aos diretores das unidades.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instituir e manter mecanismos que evidenciem de forma permanente a real situação da força de trabalho, permitindo uma análise sobre a capacidade do recursos humanos em implementar os Programas e Ações institucionais sob sua responsabilidade e possibilitando a adoção de ações que visem viabilizar a correção das defasagens.

5.1.7. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.7.1. Constatação

Pagamento indevido a servidor a título de compensação pecuniária por carga horária complementar.

O Servidor Matrícula 1642893 foi nomeado para o cargo de jornalista (Portaria n.º 581/2008-GR), depois de aprovação em concurso público regido pelo Edital n.º 23/2008, de 19/03/2008. A posse e exercício, conforme registrado no SIAPE, ocorreram em 21/07/2008. O Edital estabelecia regime de trabalho em 40 horas semanais e fixava a remuneração em R\$ 1.424,03, acrescido de R\$ 59,87 de vantagem pecuniária individual. Porém, a jornada de trabalho de jornalista fixada em lei é de 25 horas semanais (Decreto-Lei n.º 972/69, art. 9º, Portaria SRH/MPOG 1.100, de 6 de julho de 2006 e Portaria SRH/MPOG 222, de 07/02/2008). Não obstante a essa determinação legal, foi fixada jornada de 40 horas para o servidor e, sem qualquer respaldo legal, foi acrescido aos vencimentos do cargo parcela a título de compensação pecuniária por carga horária complementar. Assim, ao invés de perceber o valor de R\$ 1.747,83 (valor do vencimento do cargo atualizado a época da posse/exercício), o servidor teve seus vencimentos fixados em R\$ 2.796,52 (60% maior).

Da análise do Processo n.º 23082.012514/2008, por meio do qual o gestor realizou consultas internas e, posteriormente, ao MEC para orientação sobre o procedimento a adotar, verificou-se que os pareceres do Assessor de Legislação de Pessoas (2/12/2008), da Procuradoria Jurídica da Entidade (27/2/09) e do próprio MEC (19/9/2011) concluem pela impossibilidade da Administração adotar jornada de 40 horas para o mencionado cargo, compensando a remuneração, pela falta de amparo legal. Entretanto, o Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGEP apenas adotou providências após receber o último dos pareceres mencionados, alteração que teve efeito a partir do pagamento referente ao mês de novembro de 2011, após pagamento de complementação indevida por 40 meses.

Portanto, o superintendente da SUGEP adotou procedimento sem amparo legal que implicou em pagamentos indevidos a servidor e, mesmo diante de pareceres contrários do Assessor de Legislação de Pessoas e da Procuradoria Jurídica da Entidade, não procedeu às devidas correções.

Causa:

O Superintendente da SUGEP manteve carga horária de 40 horas, com pagamento compensatório, contrariando legislação específica sobre a matéria e pareceres do Assessor de Legislação de Pessoas e Procuradoria Jurídica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/011, de 25/01/2012, o gestor encaminhou Of. 021/2012-SUGEP, de 08/02/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Em resposta as constatações deste item informamos que, tanto o edital do concurso, como a Portaria

*de nomeação e a inclusão do servidor no Sistema SIAPE foram feitas com a carga horária de 40 horas semanais, em virtude do não conhecimento da jornada de 25 horas fixada para o cargo de jornalista, por parte da Diretora do DQV/SUGEP, conforme o Memo nº29/2008, de 13/08/2008, (fl.01) onde a mesma informa ao Superintendente ter tomado conhecimento naquela data, 13/08/2008, da Portaria nº222/2008-SRH/MPOG, de 07/02/2008, data esta em que o servidor já havia sido incluído no SIAPE com a carga horária de 40 horas, em consequência seu vencimento básico incluído de **forma automática**, com o valor correspondente a carga horária informada. Em hipótese alguma foi pago como parcela de acréscimo a título de compensação pecuniária por uma carga horária complementar.*

No que se refere a não adoção de providências a fim de proceder à alteração da carga horária, existem dois pontos a ser destacado, em primeiro lugar apesar de já haver os pareceres da ALP e PJ, a Superintendência buscou outras informações juntamente com o MEC, quanto à possibilidade da permanência do servidor com a jornada de 40h por ser do interesse da Administração, uma vez que a Universidade estava com deficiência de servidores para exercer as atividades específicas do cargo (fl.21). O outro ponto foi à demora quanto ao retorno da resposta à Universidade, como consta nas folhas 22,23 e 24 do Processo nº12514/2008, no dia 16/03/2009 foi enviado através do Ofício nº30/09-SUGEP ao Ministério da Educação, retornando com o Parecer do Coordenador Geral de Gestão de Pessoas datado de 19/09/2011 e chegando à SUGEP apenas em 30/09/2011, ou seja, dois anos seis meses após o envio. A superintendente ao tomar conhecimento da não possibilidade, solicita logo em seguida, a adoção das providências (fl.25).”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 14/6/2012, o gestor encaminhou o Of. nº 76-SUGEP, datado de 22/06/2012, assinado pela Superintendente da SUGEP, com a seguinte manifestação adicional:

"Foi aberto o Processo de nº 23082.11861/2012-06, contendo Memo nº158/2012-SUGEP, de 19/06/2012 solicitando instituir comissão para apurar responsabilidades no caso em questão, conforme documentação em anexo".

Análise do Controle Interno:

Em análise a resposta do gestor, verifica-se que a inclusão do servidor no SIAPE com carga horária de 40 horas, redundou em pagamento a maior (60% a mais), em desacordo com o salário fixado para o cargo, que, inclusive, estava expresso no próprio edital do concurso. Não se sustenta a alegação de que “o sistema calculou o salário de forma automática”, posto que os cálculos efetuados pelo SIAPE são resultantes das informações nele incluídas e a Administração não está isenta da validação e conferência de seu processamento. O que, de fato, constata-se é que o procedimento realizado pela DQV/SUGEP foi indevido e resultou em pagamento a maior ao servidor.

Outro aspecto que cumpre destacar é que o gestor estava ciente dessa situação (carga horária diversa da fixada em lei e pagamento compensatório pelo cumprimento das 40 horas), como verifica-se do MEMO 29/08-DQV, enviado para a SUGEP em 13/8/2008 (menos de 1 mês após a posse do referido servidor) e, sem nenhum respaldo legal, contrariando pareceres da ALP e PJ, manteve a jornada de 40 horas (com compensação pecuniária), optando por encaminhar consulta ao Ministério da Educação, sob a alegação de que era interesse da Administração continuar pagando esse servidor com base em carga horária de 40 horas devido à “deficiência de servidores para exercer as atividades específicas do cargo” (Despacho da Diretora do DAP/SUGEP, 24/3/2009).

Cumpra ao gestor a aplicação da legislação que disciplina à matéria, em observância ao princípio da legalidade e em consonância com pareceres da ALP e PJ, não sendo objeto de sua discricionariedade, nem se justificando sua decisão de condicionar o atendimento das determinações legais ao resultado de consulta ao Ministério da Educação. Inclusive, a orientação do Ministério da Educação corroborou o posicionamento da ALP e PJ.

Em sua última manifestação, a Superintendente da SUGEP informa que encaminhou memorando (Memo. 158/2012-SUGEP) à Reitora sugerindo a constituição de uma comissão para apurar

responsabilidades para o caso em questão. Em que pese a oportuna ação da gestora da SUGEP, por se tratarem de providências ainda iniciais, mantém-se a constatação para fins de acompanhamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instaurar procedimento para apurar responsabilidades por prática de ato ilegal, referente à fixação de jornada de trabalho e vencimentos em desacordo com legislação afeta à matéria.

5.1.7.2. Constatação

Servidores cedidos sem informação do valor de remuneração extra-SIAPE.

Para os servidores a seguir relacionados, constatou-se a ausência de informações das remunerações percebidas nos órgãos cessionários, os quais não processam suas folhas de pagamento pelo SIAPE.

SIAPE	ÓRGÃO CESSIONÁRIO
0383151	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0385012	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0383568	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0382942	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE

No levantamento inicial haviam 12 servidores nessa condição. Por meio do Ofício n.º 28379/2011 /AUD/CGU-Regional/PE, de 26/9/2011, e, posteriormente, da SA n.º 20115481/002, de 05/12/2011, foi dada ciência ao gestor que, por sua vez, manifestou-se, por meio do Of. 0281/11 – SUGEP, de 12/12/2011, informando o envio de Ofício aos outros órgão cessionários, solicitando encaminhamento da cópia dos contracheques das remunerações percebidas extra-SIAPE dos referidos servidores. Informou ainda que, dos doze servidores relacionados, apenas 3 haviam apresentado os comprovantes de rendimentos no órgão cessionário até então, porém, mesmo para esses, não haviam sido feitos lançamentos no SIAPE. Posteriormente, o gestor informou a inclusão dos rendimentos extra-SIAPE para 8 (oito) dos referidos servidores, permanecendo, portanto, 4 (quatro) sem essa informação.

A Portaria Normativa SRH/MPOG n.º 2, de 8 de novembro de 2011, dispõe que o servidores cedidos deverão fornecer comprovantes de rendimentos (contracheques) às unidades de recursos humanos dos órgãos de origem, no ato da posse, semestralmente, nos meses de abril e outubro, e sempre que houverem alterações nos valores das suas remunerações nos órgão requisitantes. Esse normativo determina ainda que, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação, os servidores cedidos a outros órgão (os quais não processam sua folha de pagamento por meio do SIAPE) deverão comparecer às unidades de recursos humanos dos órgãos de origem, para assinarem termos de responsabilidade comprometendo-se a fornecer comprovantes de rendimentos nos prazos e períodos previstos e

apresentarem, na ocasião, contracheques atualizados referente a suas remunerações nos órgãos cessionários. Esse prazo já havia expirado por ocasião da resposta do gestor e, de acordo com o informado por esse, os servidores, acima relacionados, não haviam cumprido com o estabelecido no referido normativo.

Causa:

Diretora do Departamento de Administração de Pessoas - DAP deixou de adotar providências cabíveis ante ao descumprimento de Portaria por parte de servidores cedidos a outros órgão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/011, de 25/01/2012, o gestor encaminhou Of. 021/2012-SUGEP, de 08/02/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Para o cumprimento da Portaria Normativa nº 02, de 08/11/2011 o Sistema SIAPE refez o módulo Extra SIAPE, sendo liberado para proceder às alterações com as devidas orientações a partir da folha de fevereiro, conforme Comunica 549314, de 30/01/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sendo assim já procedemos às inclusões das remunerações Extras SIAPE que foram enviadas para esta Superintendência pelos servidores cedidos, até a presente data.

As servidoras A. de V. P. C. e M. S. dos S., ambas cedidas ao TRE não ocupam cargos comissionados, não possuindo assim remuneração Extra SIAPE.”

Posteriormente, por meio do Memo Nº 95/2012- SAMP/DAMP/DAP/SUGEP, de 5/6/2012, o gestor encaminhou a seguinte manifestação:

”

SIAPE	ÓRGÃO CESSIONÁRIO
0383151	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0385012	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0383568	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0382942	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE

Os servidores acima relacionados não recebem remuneração extra-siape, apenas auxílio-alimentação e/ou auxílio pré-escolar.

Encaminhamos em anexo os contracheques comprobatórios. Exceto do servidor matrícula 0385012, o qual ja providenciamos a solicitação por telegrama”.

Por fim, em resposta ao Relatório preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 16918/2012 /AUD/CGU-Regional/PE, de 14/6/2012, o gestor encaminhou, em 27/6/2012, MEMO Nº 96/2012 – SAMP/DAMP/DAP/SUGEP, com a seguinte manifestação:

”Extra-SIAPE

SIAPE	ÓRGÃO CESSIONÁRIO
0383151	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
0385012	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PE
0383568	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PE
0382942	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PE

Matrícula 0383151 – segue cópia do termo e contracheque.

Matrícula 0385012 - segue cópia do termo e contracheque.

Matrícula 0383568 - segue cópia do termo e contracheque.

Matrícula 0382942 - segue cópia do termo e contracheque."

Análise do Controle Interno:

Dos 12 servidores relacionados inicialmente, verificou-se que, para 8 deles, foram inseridas informações no SIAPE referente a remunerações percebidas no órgão cessionário. Porém, restaram ainda 4 (quatro) servidores, que estão relacionados no fato (consulta ao SIAPE em 15/3/2012), para os quais não foram incluídas tais informações. Dentre esses, encontram-se as duas servidoras para as quais o gestor informou que não receberem remuneração extra-SIAPE, posto que não foi apresentada documentação que comprove tal condição.

Como mencionado, expirou o prazo estabelecido na Portaria Normativa SRH/MPOG nº 2 sem que os referidos servidores comparecessem para assinar o termo de responsabilidade e fornecer comprovante (s) de rendimentos (contracheque), e não houve, por parte do gestor de RH da Entidade, adoção de providências cabíveis.

Ressalte-se que o cumprimento de tal exigência independe de procedimentos operacionais do SIAPE para cadastramento das informações relativas a remunerações extra-SIAPE informadas ao órgão de origem do servidor. Acrescente-se ainda que a referida Portaria estabelece que a sua inobservância sujeita os dirigentes de recursos humanos e servidores à pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (Art. 7º).

Na manifestação encaminhada por meio do Memo. Nº 95/2012, ainda restou um servidor (matrícula 0385012) sem a informação quanto à remuneração percebida do órgão cessionário. Também não foram apresentados os Termos de Responsabilidades assinados pelos servidores cedidos, em descumprimento à supra citada Portaria.

Por fim, em sua última manifestação, o gestor apresentou cópias dos Termos de Responsabilidade e cópia dos contracheques dos referidos servidores. Entretanto, para o servidor de Mat. 0385012, restou ainda a ausência de cadastramento da informação referente a sua remuneração no sistema SIAPE.

Recomendações:

Recomendação 1:

Cadastrar no SIAPE a remuneração recebida pelo servidor de Mat. 0385012 no órgão cessionário.

Recomendação 2:

Implantar rotina para acompanhamento e cobrança da atualização das informações referentes aos servidores cedidos a órgão que não processam suas folhas de pagamento no SIAPE, nos termos e prazos fixados pela Portaria Normativa SRH/MPOG nº 2, de 8 de novembro de 2011.

5.1.7.3. Constatação

Faltas consecutivas de servidor por mais de 60 dias sem que fossem adotadas as medidas cabíveis por parte do gestor.

Em resposta ao Of. n.º 28379/2011/AUD/CGU-Regional/PE, de 26/9/2011, solicitando esclarecimentos sobre o desconto de falta da servidora Matrícula n.º 0383407sem o respectivo cadastro das faltas no sistema SIAPE, o gestor informou, por meio do Of. Nº 462/2011-GR, de 17/10/2011, que providenciou o cadastramento das faltas no sistema, informando ainda que essas faltas, as quais ocorreram consecutivamente no período de 1/3/2011 a 30/4/2011 (61 dias), foram abonadas por ordem do Pró-Reitor de Planejamento, conforme Memo n.º 089/2011 – PROPLAN, de 17/5/2011, no qual o gestor alega que entende “*serem adequadas as justificativas apresentadas e que não houve dano a UFRPE*”.

Instado a apresentar justificativas para o abono dessas faltas, por meio da SA n.º 20115481/002, de 05/12/2011, o Reitor, através do Of. 531/2011-GR, de 11/12/2011, informou que nos meses de março e abril de 2011 não houve registro nos mapas de frequência da referida servidora devido a um desencontro de informações, já que a servidora encontrava-se com problemas pessoais e necessitou realizar suas atividades em período noturno e que tal informação não teria sido repassada ao coordenador do setor em que a mesma encontrava-se lotada, acrescentando que “*para não prejudicarmos a servidora, foi determinado à PROPLAN que solicitasse abono das faltas informadas indevidamente anteriormente*”. Entretanto, não foi apresentada qualquer documentação que comprovasse que a servidora tenha sido devidamente autorizada e que tenha cumprido jornada de trabalho no horário aludido pelo gestor. Ademais, essa afirmativa do gestor não se coaduna com a informação anteriormente prestada de que tais faltas haviam sido abonadas pelo Pró-Reitor de Planejamento por esse ter considerado as justificativas apresentadas como adequadas.

A Lei 8.112/90, em seu art. 138, dispõe que “*configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos*”. Em seu art. 140, determina a apuração de abandono de cargo por meio de adoção de procedimento sumário. Ressalte-se ainda que é obrigação da autoridade proceder de imediato a apuração de irregularidades no serviço público de que tiver ciência (art. 143). No entanto, no caso em tela, até o momento o gestor não adotou providências para a apuração dos fatos.

Causa:

Pró-Reitor de Planejamento deixou de promover medidas cabíveis ante o constatado (faltas consecutivas superior a 30 dias) e praticou ato sem amparo legal (abonou faltas de servidora), o que resultou no cancelamento das providências iniciadas visando a apuração de abandono de cargo e no pagamento indevido por dias não trabalhados. Reitor da Entidade teve ciência do fato e anuiu (Of. 531/2011-GR, de

11/12/2011) ao cancelamento das faltas e a ausência de instauração de processo para apuração de abandono de cargo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/011, de 25/01/2012, o gestor encaminhou Of. 021/2012-SUGEP, de 08/02/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“No que se refere a não adoção de medidas administrativas no caso em tela, informamos que após o recebimento do Processo nº23082.005926/2011 que tratavam da frequência da PROPLAN referente ao mês de março, constando faltas para a servidora L. C. de A. M., as mesmas foram incluídas no SIAPE pela Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas/SUGEP, que comunicou o fato através do Memo nº120/2011 gerando o Proc. Nº6741/2011, onde a Superintendência solicita a Presidente da Comissão Disciplinar providências.

Neste intervalo foi recebido o Processo nº23082.007371/2011 da frequência de abril/2011, comunicando novamente faltas para a mesma servidora e antes que fossem tomadas as medidas cabíveis, foi recebido um outro Memorando nº089/2011 por parte do Pró-reitor abonando as faltas contidas nos dois meses, interrompendo assim o andamento do processo administrativo disciplinar.”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 14/6/2012, o gestor encaminhou o Of. nº 76-SUGEP, datado de 22/06/2012, assinado pela Superintendente da SUGEP, com a seguinte manifestação adicional:

"Foi aberto o Processo de nº23082.11860/2012-53, contendo Memo nº157/2012-SUGEP, de 19/06/2012 solicitando instituir comissão para apurar responsabilidades no caso em questão, conforme documentação em anexo".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Superintende da SUGEP esclarece que, ao tomar conhecimento das ocorrências de faltas da servidora, remeteu o processo para a Comissão Disciplinar. Entretanto, diante do memorando do Pró-Reitor de Planejamento informando o abono de faltas da servidora supracitada, emitiu despacho determinando o seu arquivamento. Ressalte-se que em nenhum momento foi apresentada documentação com as “justificativas” da servidora, nem mesmo mencionada quais seriam essas. No próprio Processo 23082.008482/2011-40, no qual foi autuado o Memo 89/2011-PROPLAN, no qual é determinado o abono de faltas, não consta qualquer documento que registre essas justificativas.

O ato do Pró-Reitor de Planejamento não encontra amparo legal. O abono de faltas não está previsto na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da Administração Federal. Além disso, conforme mencionado no fato, verifica-se inconsistências entre as informações constantes do Memo 89/2011-PROPLAN, assinado pelo Pró-Reitor de Planejamento, determinando o abono de faltas da referida servidora “*por entender serem adequadas as justificativas apresentadas e que não houve dano a UFRPE*”, e o Ofício 531/2011-GR, de 11/12/2011 do Reitor da Entidade, em resposta à S.A 201115481/2011, afirmando que a servidora, nesse período, trabalhou em horário diverso (período noturno) e que a ausência de registro de frequência teria ocorrido por um desencontro de informações.

Diante disso, evidencia-se que o gestor deixou de adotar as medidas cabíveis e legalmente previstas ante as faltas consecutivas registradas para a servidora em período superior a 30 (trintas) dias, o que caracteriza abandono de emprego (art. 138, Lei 8.112/90), que deve ser apurado em procedimento sumário (art. 140). Conclui-se, também, que houve pagamento indevido a servidor por dias não trabalhados, pois houve reposição dos descontos anteriormente efetuados.

Por fim, registre-se a oportuna iniciativa da Superintendente da SUGEP, sugerindo à Reitora a

instauração de processo para apuração de responsabilidades. No entanto, tratam-se de providências iniciais e, portanto, não elidem a constatação. Tais providências deverão ser objeto de acompanhamento por meio do Plano de Providências Permanente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instaurar procedimento (sumário) para apurar abandono de cargo pela servidora de Mat. SIAPE 383407, referente as faltas registradas para os meses de março e abril de 2011.

Recomendação 2:

Apurar responsabilidades pela ausência de providências referente a faltas sucessivas de servidora, prática de ato administrativo sem amparo legal (abono de faltas) e pagamento indevido a servidor por dias não trabalhados.

5.1.8. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.8.1. Constatação

Ausência de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na Concorrência nº 01/2011 – Contrato nº 17/2011 - Processo nº 23082.023709/2010-04.

No Projeto Básico, Orçamento, Edital e Contrato da Concorrência nº 01/2011 – Contrato nº 17/2011 - Processo nº 23082.023709/2010-04, a Unidade deixou de adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em desacordo com a IN/MPOG nº 01/2010, conforme segue:

- Projeto Básico e Orçamento não preveem o uso de sistemas de aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Projeto Básico e Orçamento não preveem a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- Edital e Contrato não preveem a exigência de uso de agregados reciclados;
- Edital e Contrato não preveem a exigência de que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento solicitou abertura de processo licitatório sem que o Projeto Básico contivesse critérios de sustentabilidade.

O Pró-Reitor de Administração ordenou a elaboração de minuta de Edital e Contrato sem exigir a inclusão de critérios de sustentabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Ofício nº 0156/2012, de 02/05/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"A UFRPE não concorda com a constatação e vem justificar que é exigido na licitação, no anexo do edital o Plano de Qualidade da Obra que contempla as recomendações da IN/MPOG nº 01/2010, e demais normas técnicas e que faz parte do edital o edital e seus anexos.

A UFRPE aplica as boas práticas de engenharia, respeitando os critérios individuais de competências profissionais e garantindo a liberdade de concepção de projetistas e profissionais de engenharia. Trata-se do objeto de agenciamento externo, no projeto foi solicitado que as drenagens tivessem sua captação e lançamento interligados de modo que em outra situação a UFRPE pudesse projetar e instalar um bypass de modo que facilmente fosse instalado um conjunto de elementos para reservação, tratamento e bombeamento das águas coletadas. E nisto este projeto da UAG está perfeitamente contemplado.

No entanto é necessário que a UFRPE consiga recursos para implantar mais esta obra de engenharia, bypass, tanques, elevatória, tubulações, etc..., que contempla uma idéia de implantar o "impacto zero" nas dependências da UFRPE; no entanto as limitações de orçamento e outras tantas demandas por obras e serviços tão importantes para a UFRPE, inviabilizam algumas ações. Vai ser muito bom que boa parte dos royalties do pré-sal venham para as universidades públicas."

Análise do Controle Interno:

A Unidade afirma que o Plano de Qualidade da Obra contempla as recomendações da IN/MPOG nº 01/2010. Tal afirmação está incorreta. A CGU-PE analisou, também, o Plano de Qualidade da Obra que se encontra no processo a partir da folha 129, e o referido Plano não contém referências à IN, tampouco traz em seu corpo os mesmos condicionantes. A CGU-PE mantém a constatação, visto que Projeto Básico, Edital, Contrato e Plano de Qualidade da Obra não estão de acordo com a IN/MPOG nº 01/2010.

Recomendações:

Recomendação 1:

Para todas as futuras licitações de obras e serviços, a Unidade deve adotar os critérios de sustentabilidade previstos na IN/MPOG nº 01/2010.

5.1.8.2. Constatação

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços.

Acerca das avaliações dos critérios de sustentabilidade nas contratações da Unidade, quanto aos aspectos de gestão ambiental/licitações sustentáveis que constam no Quadro 8.1 do Relatório de Gestão, a Unidade informou em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201203145-019, de 23/04/2012:

a) Para as respostas "Parcialmente válida (4)" e "Totalmente válida (5)" : CRITÉRIOS 1; 4;5;6;7;8; 9;10 foi solicitado informar , apresentando documentos comprobatórios (apresentando, se for o caso, cópias apenas das páginas pertinentes dos editais e demais documentos dos processos licitatórios), quanto à relação entre o número de processos licitatórios que atendem aos quesitos abaixo listados, em relação ao número total de processos, executados ao longo do exercício (Ex: Foram exigidos o quesito (ii) em YYY processos licitatórios, dentre os ZZZ processos licitatórios executados pela unidade ao longo do exercício):

- (i) Menor utilização de matérias primas e descarte dos produtos;
- (ii) Maior quantidade de conteúdo reciclável;
- (iii) Produtos fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza;
- (iv) Aquisição de veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos;
- (v) Aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização;
- (vi) Aspectos de durabilidade e qualidade dos bens/produtos;

Por intermédio do Ofício n.º 155/2012, encaminhado em 03/05/2012, o Reitor informou:

"Relativo aos questionamentos do quadro onde houve as respostas (4) parcialmente válida, ou (5) totalmente válida.

Note que:

(4) parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ;

(5) totalmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.

Solicito que a CGU/PE, juntamente com a AUDIN/UFRPE verifique no sistema Comprasnet os editais que julgarem necessários e avaliem o conteúdo e as páginas de seu interesse.

Em caso de dúvidas a CPL ou a coordenação que elabora os contratos e editais lotados na PROAD, podem esclarecer as dúvidas específicas e, se necessário, imprimir diretamente do arquivo disponível no comprasnet das páginas que os auditores da CGU e AUDIN/UFRPE julgarem necessárias.

A UFRPE no ano de 2011, processou diversas modalidades de licitações: Foram mais de 12 tomadas de preços e mais de 5 concorrências, além de cartas convites e pregões eletrônicos.

Em síntese os requisitos contemplados nas aquisições são: Selo Procel, elaboração de Planos de Qualidade de Obras, atendimentos as legislações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e outros como dissídios coletivos, etc...

Sendo estas as informações e esclarecimentos que temos para o momento, e colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos."

O Gestor não apresentou a documentação que serviu de suporte para responder ao Quadro, bem como deixou de responder no próprio Relatório de Gestão aos questionamentos referentes aos critérios 5, 6, 7, 8. Cabe aos gestores identificar os processos que se enquadram na IN 01/2010 e em quantos deles os critérios foram adotados, esclarecendo para os demais o motivo que ensejou sua não aplicação.

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201203145/07, o Pró-Reitor de Administração havia relacionado os contratos vigentes na unidade no exercício de 2011 especificando os que continham critérios de sustentabilidade. Dos 42 contratos firmados em 2011, o Pró-Reitor informou a adoções de critérios em 10 deles, dos quais 7 foram pesquisados no portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet, tendo em vista que três se referem a dispensa de licitação, logo não sendo encontrada documentação disponível para consulta. Foram identificadas referências ao Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.ºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 em 5 dos 7 Editais.

É importante mencionar que os gestores da UFRPE devem observar o art.4º da IN SLTI n.º 01/2010, fazendo constar do processo o motivo pelo qual não foram adotados as exigências contidas neste normativo.

Em análise de outros editais de obras identificou-se deficiências conforme relatado nos itens 6.1.8.1 e 6.1.8.3 deste Relatório.

b) Para as respostas “(3) Neutra”, foi solicitado esclarecer para cada item do Quadro nesta condição (2,3,11,12,13), a impossibilidade de afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.

b.1) Esclarecer ainda, se na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados. Em caso afirmativo, em que local;

Por intermédio do Ofício n.º. 155/2012, encaminhado em 03/05/2012, o Reitor informou:

“Para esclarecer as respostas apresentadas na avaliação dos aspectos da gestão ambiental, com relação aos questionamentos dos itens 2, 3, 11, 12 e 13 que indicamos as respostas (3) – Neutra : Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação de fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.

A UFRPE envida todos os esforços para que os produtos atendam ao princípio dos 3Rs (reduzir, reciclar e reutilizar), porém com o achatamento imposto as Universidades nos últimos anos, com a redução dos quadros de funcionários, o achatamento salarial e o aumento das demandas de alunos e novos cursos, vem impondo a UFRPE a redução dos quadros de pessoal para o planejamento e para a gestão das informações gerenciais. A evidência é que nas compras pode-se ver as exigências de selos PROCELA, e outras visando a eficiência e eficácia.

Vale também ressaltar que produtos biodegradáveis, papéis provenientes de celulose de reflorestamentos, etc... são intenções presentes nos gestores da UFRPE, porém a proporção e seus impactos na UJ não estão ainda contemplados em projetos de gestão, haja vista a quantidade excessiva de controles e o escasso recursos humanos, provenientes de uma política pública pouco voltada para a gestão das atividades meio, ou seja, de controle e arquivos de dados, e sim voltada para as atividades fins.

Evidentemente que atividades voltadas para ações de conscientização ambiental, para uma Universidade que tem cursos de: Engenharia Agrícola e Ambiental, Biologia, Engenharia Florestal, Ecologia, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, dentre outras. Anualmente muitas atividades são feitas e registradas pela imprensa e pelos respectivos departamentos, no entanto o prazo desta SA não é razoável para que possamos contatar todos os coordenadores de cursos e solicitar que eles façam um relatório, com as evidências pormenorizadas solicitadas pela equipe de auditores da CGU, assim, que a resposta está no item 3 (neutra).

Dentro das prerrogativas das respostas para as questões abertas, contidas no Quadro XXIX, segue foto da coleta seletiva, a UFRPE esteve dentre as 20 (vinte) universidades do Brasil, com projeto aprovado sob o nome Impacto Zero, que foi tema de entrevista no Fantástico da Rede Globo de televisão.

Com relação as atividades de conscientização para os servidores (técnicos e professores), alunos e prestadores de serviços. A UFRPE adota um trabalho de colocar cartazes para evitar o desperdício de água e energia. Evidentemente estes trabalhos nos setores administrativos, acadêmicos, casas de estudantes, etc.. são eficientes, porém o seu resultado é a longo prazo, pois trata-se muitas vezes de mudança de cultura, e isso pode levar décadas.

A opção de responder o item com base na orientação do formulário (3) – Neutra : Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação de fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ, já esclarece que os resultados somente poderemos ter a longo prazo e de forma qualitativa.

Notemos também, que a Universidade está em expansão, assim, as comparações com dados passados, obrigariam esforços, não justificados de avaliações estatísticas e construções de cenários, que certamente não representariam nem uma tendência.

Assim, fazer gráficos de evolução, tirar cópias de documentos é demorado e oneroso, para o quadro de pessoal que está empenhado no exercício em curso, assim solicito reavaliar a solicitação e a exigência destes documentos e gráficos, seria razoável que os auditores montassem um procedimento para que em um próximo relatório todas as UJs que necessitem preencher tal quadro, pudessem no treinamento anual de preenchimento do Relatório de Gestão padronizar a documentação comprobatória.

Note que a UFRPE somente para monitorar e arquivar estes documentos de evidências, teria que montar uma equipe de Auditores Internos e de servidores dos departamentos muito grande e que o prazo atual desta SA é totalmente inexecutável com o quadro atual de servidores e as atividades em desenvolvimento pela UFRPE.

No momento a UFRPE vem adotando como resposta mais adequada é a contida na coluna (3), no entanto o tema é de grande relevância para UFRPE e para toda a sociedade, assim sugiro montar uma equipe nos próximos 90 (noventa) dias, com membros da AUDIN/UFRPE, PROAD/UFRPE, PROPLAN/UFRPE e coordenados pela CGU/PE e assim, possamos dimensionar as atividades, os estabelecimentos e a forma de monitoramento futuro, com critérios objetivos para monitoramento e avaliação de todos os itens do Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, de modo que estes documentos sejam avaliados, arquivados e descartados dentro da periodicidade acordada e em conformidade com a dimensão e confiabilidade proposta pela equipe que irá implementar o modelo de gestão, desde já implementando junto a equipe do TCU para contemplar no curso para a elaboração do Relatório de Gestão futuro.

Também não é dever e nem podemos interferir no poder público municipal, que é que coordena a coleta e tratamento dos resíduos sólidos. A UFRPE tem contratos específicos com empresa de coleta de resíduos dos ambulatórios e de alguns laboratórios específicos, porém na grande maioria das unidades e locais onde a UFRPE atua, dependemos unicamente da coleta e tratamento destes resíduos, não são de nosso conhecimento."

Não foram apresentados documentos ou informações que demonstrem a implementação dos critérios de sustentabilidade que serviram como base para a resposta.

Com relação a coleta seletiva, embora o gestor tenha apresentado uma foto do projeto Impacto Zero, durante os trabalhos de campo não foi evidenciada a existência de nenhum tipo de incentivo ou orientação para separação dos resíduos recicláveis descartados, inclusive existência de lixeiras coloridas para coleta seletiva espalhadas pela Universidade, lixeiras nas salas para descarte de papel, descumprindo assim a determinação contida no Decreto n.º 5940/2006 de proceder a uma destinação adequada dos resíduos. Logo, a obrigação não é apenas do ente municipal, mas também dos gestores da Universidade e de toda comunidade.

Causa:

Os Pró-Reitores de Administração e Planejamento não demonstraram ter o conhecimento das licitações em que foram adotados critérios de sustentabilidade em conformidade com a IN SLTI n.º 1/2010.

Os gestores ainda não implementaram a coleta seletiva.

Manifestação da Unidade Examinada:

Recomendações:

Recomendação 1:

Desenvolver plano de ações de sustentabilidade, no sentido de buscar redução de consumo de água ; energia; e reciclagem do lixo; conscientização de servidores, alunos e sociedade; estabelecer normas para gestão de contratos que incluam cláusulas de sustentabilidade.

5.1.8.3. Constatação

Ausência de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na Concorrência nº 03/2011 – Contrato nº 20/2011 - Processo nº 23082.020926/2010-34.

No Projeto Básico e Planilha Orçamentária da Concorrência nº 03/2011 – Contrato nº 20/2011 - Processo nº 23082.020926/2010-34, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para conclusão da construção do bloco 01 de laboratórios e do bloco 01 de salas de professores da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, a Unidade deixou de adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em desacordo com a IN/MPOG nº 01/2010, Art. 4º:

- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

No Edital e Contrato, a Unidade deixou de adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em desacordo com a IN/MPOG nº 01/2010, Art. 4º, §4º:

- exigência de uso de agregados reciclados;
- exigência de que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento solicitou abertura de processo licitatório sem que o Projeto Básico contivesse critérios de sustentabilidade.

O Pró-Reitor de Administração ordenou a elaboração de minuta de Edital e Contrato sem exigir a inclusão de critérios de sustentabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Ofício nº 0162/2012, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"A UFRPE não concorda com a presente constatação, e vem justificar que é exigido na licitação, no anexo do edital o Plano de Qualidade da Obra que contempla as recomendações da IN/MPOG nº 01/2010, e demais normas técnicas, e que faz parte do edital e seus anexos.

Os projetos básicos para contratação de obras e serviços de engenharia do objeto em comento possuem exigências que levam à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Todos os projetos são elaborados de acordo com as normas vigentes.

Quanto aos procedimentos de economia, para a iluminação, através da luminotécnica, fora adotado o aumento do número de interruptores visando eliminar o consumo de energia;

Quanto à manutenção e operacionalização da edificação, foram adotados a padronização dos materiais, os quais são orçados em conformidade com a tabela Sinapi. As lâmpadas são fluorescentes, tipo econômico, as tomadas de acordo com as normas ABNT tipo "extra 3 pontos". Da mesma forma são seguidas as padronizações de ar condicionado e internet (no break).

Com relação à água, são seguidas as norma hidro-sanitárias. Fossa e sumidouro dimensionados de acordo com a demanda.

Para diminuir o impacto ambiental, nos orçamentos das obras estão inclusos os transportes de entulhos com a finalidade de dar direcionamento sanitário. A madeira utilizada nas fôrmas tem a utilização mínima de 3x e com a autorização de uso pelo órgão competente. A limpeza total das obras é feita com a utilização de produtos não agressivos ao meio ambiente e são feitas urbanizações com a utilização de materiais permeáveis (grama e árvores).

Sendo estas as informações e esclarecimentos que temos para o momento, e acrescento que nesse processo de aprendizagem que temos vivenciado nestes anos recentes, as valiosas orientações da CGU e a nova estrutura da Audin/UFRPE vêm ajudando a melhorar as gestões de contratos e antecipando as ocorrências durante as fases de licitações, incentivando a administração superior da UFRPE exigir sempre uma melhor orientação aos fiscais e gestores de contratos, bem como cursos de qualificação específicos.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos de ordem do Magnífico Reitor da UFRPE, a incumbência de encaminhar estes esclarecimentos, diretamente a Vossa Senhoria e a sua equipe de auditores, encaminhando também via e-mail o respectivo arquivo para a Audin/UFRPE."

Análise do Controle Interno:

O Plano de Qualidade da Obra não traz nenhuma referência aos requisitos da IN/MPOG nº 01/2010.

A manifestação da Unidade não evidencia que foram seguidas as normas instituídas na referida Instrução Normativa. A CGU-PE reafirma que projeto básico, edital e contrato não contém referências aos critérios de sustentabilidade instituídos pela IN/MPOG nº 01/2010, portanto fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Para todas as futuras licitações de obras e serviços, a Unidade deve adotar os critérios de sustentabilidade previstos na IN/MPOG nº 01/2010.

5.1.8.4. Constatação

Ineficiência na contratação de sistema de refrigeração para os prédios do CEAGRI-2 e Educação Física – superdimensionamento na especificação de unidades condensadoras.

O Termo de Referência do Pregão 12/2011, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para o prédio de Graduação João Vasconcelos Sobrinho (CEAGRI 2) e para o Edif. Manoel Amaro de Lima (Educação Física), traz especificação para unidades condensadoras, item 7-B, nos seguintes termos:

“Deverão ser desenvolvidas para operar no modo aquecimento ou resfriamento, chamado ‘Heat Pump’. O sistema irá operar com dois tubos de cobre interligados às unidades internas. Sua construção deverá permitir a operação com temperatura externa, para modo resfriamento, entre -5° até 43° e em modo aquecimento, abaixo de -20°C” (grifos nossos)

Considerando as condições climáticas de Recife, com média anual de temperatura em torno de 25°C (fonte: sítio da Prefeitura Municipal de Recife), verificam-se que as especificações acima referidas são inadequadas e superdimensionadas. No processo não consta justificativa para a aquisição de equipamentos (unidades condensadoras) com a função de “aquecimento”, ainda mais em condições de frio intenso (-20 °C). Ressalte-se que essas unidades condensadoras representam 66% em relação ao custo total orçado e, portanto, um superdimensionamento desses itens tem impacto relevante no preço final de aquisição.

Causa:

Pró-Reitor de Planejamento aprovou Termo de Referência para aquisição de sistema de ar condicionado, não obstante as especificações superdimensionadas dos equipamentos (unidades condensadoras).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 12/2012-PROPLAN, DE 19/3/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“ Justificamos que na elaboração do termo de Referência do Pregão número 12/2011, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para os prédios de graduação João Vasconcelos Sobrinho (Ceagri II) e para o edif. Manoel Amaro de Lima (Educação Física), foram utilizados os projetos básicos e as devidas especificações dos referidos prédios, datados de setembro de 2009, e cujas informações e especificações foram coletados na íntegra, obtidas junto ao memorial

descritivo/ ar Condicionado. Dessa forma, os projetos executivos de Arquitetura, Cálculo estrutural, instalações elétricas, instalações de ar condicionado, especificações técnicas e orçamento quantitativo foram elaborados sob a responsabilidade direta da Empresa RBF Empreendimentos Ltda, contratada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE conforme pode ser verificado no processo administrativo nº 3082.017908/2009, encaminhado para abertura de certame licitatório das referidas obras. Na folha 195 do referido processo consta ainda a descrição do equipamento conforme transcrito ao termo do pregão nº12/2011.

Vale ainda reafirmar que as especificações contidas no edital do pregão 12 de 2011, seguem as mesmas especificações contidas no processo administrativo nº 3082.017908/2009, e atenderam as determinações do projetista, quando descreve em seu memorial os equipamentos que operem no modo aquecimento/ resfriamento “HEALT PUMP”.

Na época em que foi elaborado o termo de referencia com os equipamentos quente/frio, a empresa justificou que 95% são importados e os fabricantes de equipamentos tipo VRF, usualmente tem em sua linha de fabricação equipamentos modelo quente/frio que atendem tanto a demanda mundial quanto ao Brasil, pois podemos verificar que os estados do sul apresentam as mesmas necessidades destes equipamentos. Portanto, podemos afirmar que apesar de nossa região só necessitar de equipamento exclusivamente frio, as fabricas atendem ao mercado de forma uniforme visando minimizar os custos de produção. Outrossim, verifica-se que optar por especificar equipamentos VRF com modelos só frios “cooling only”, poderia restringir a participação da maioria dos fabricantes, o que direcionaria para um ou dois concorrentes apenas.”

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, alega que a opção por equipamentos do tipo aquecimento/arrefecimento decorreu de projeto elaborado por empresa responsável pela construção dos prédios do CEAGRI 2 e de Educação Física, incluindo o sistema de refrigeração. Entretanto, entende-se que tal argumento não afasta a responsabilidade do gestor que, ao realizar licitação, deve atentar para que as especificações sejam compatíveis com as reais necessidades da Entidade.

Quanto a alegação do gestor de que fabricantes de equipamentos do tipo VRF usualmente possuem em sua linha de produção equipamentos do tipo quente/frio, também não elide a constatação apontada, pois esses mesmos fabricantes, basta verificar aqueles referidos nas propostas do Pregão 12/2011, também dispõem de equipamentos VRF do tipo “cooling only”. Portanto, o gestor dispunha de outro tipo de equipamento que atendia suas necessidades a um custo mais baixo. Ademais, competia ao gestor, ao especificar os equipamentos, definir as características apenas em função das necessidades da Entidade, não se justificando a inclusão de outras restrições que não visassem tão somente assegurar a qualidade e adequabilidade dos produtos a serem adquiridos.

Por fim, constata-se que é igualmente impropriedade a afirmação de que se fosse adotada especificação diversa daquela constante do Termo de Referência do Pregão 12/2011 haveria restrição à competitividade do certame. É justamente o contrário, a medida que o Termo de Referência especificou a característica do equipamento com capacidade de aquecimento e resfriamento, limitou (injustificadamente) a oferta à equipamentos do tipo “HEAT PUMP” (que, inclusive, são mais caros), afastando a possibilidade dos participantes ofertarem equipamentos do tipo “cooling only”.

Portanto, restou evidenciado que os equipamentos foram superdimensionados, com exigências injustificadas que elevaram o custo da aquisição, caracterizando ato anti-econômico.

Recomendações:

Recomendação 1:

Avaliar os prejuízos ao erário e apurar responsabilidades pelo superdimensionamento na especificação das unidades condensadoras adquiridas por meio do Pregão 12/2011 .

5.1.8.5. Constatação

Não observância ao limite estabelecido no Anexo I da Portaria nº 18, 09/09/10, para o posto de vigilância noturno. Diferença anual a maior de R\$ 25.186,08.

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - (Processo nº 23082.001668/2011-78)

Na análise da proposta de preço vencedora identificou-se o que segue:

O valor mensal do posto 12 horas noturnas está acima do valor máximo para contratação estabelecido no Anexo I da Portaria nº 18, 09/09/10, conforme demonstrado a seguir:

Escala de trabalho	Anexo I da Portaria nº 18/2010			Proposta vencedora do pregão		Diferença
	Quant.	Preço Mensal do posto	Preço mensal dos serviço	Preço Mensal do posto	Preço mensal dos serviço	
12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	17	5.132,52	87.252,84	5.255,98	89.351,68	2.098,84

A diferença em doze meses de contrato é de **R\$ 25.186,08**(R\$ 2.098,84 x 12).

Causa:

O Pregoeiro e a equipe de apoio adjudicaram o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2011 e o Pró-Reitor de Administração homologou proposta vencedora onde o preço do posto de vigilância noturna estava acima do Anexo I da Portaria nº 18, 09/09/10 gerando uma diferença anual a maior de R\$ 25.186,08 no valor contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme resposta da Coordenação de Licitação, Ofício nº 01/2012/Coordenação de Licitações – PROAD- UFRPE, de 10/02/2012, foram apresentadas as seguintes justificativas:

“Em virtude da falta de experiência e da leitura do Processo inteiro, não fora observado que havia um teto estipulado por uma Portaria para os Postos. A falta de conhecimento quanto ao tipo de serviço contribuiu para tal falha. Sugerimos, assim, que seja realizado um ajuste de planilha junto à empresa por meio de um Aditivo de Contrato.”

Análise do Controle Interno:

A Coordenação de Licitação reconhece a falha, justificando-se pelo desconhecimento da Portaria e do tipo de serviço licitado. Entende-se que a Entidade deve reificar a planilha, adequando o valor do posto noturno ao limite da Portaria nº 18, 09/09/10.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos à UFRPE a adequação do Contrato aos limites estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 18, 09/09/10, para o Posto de Vigilância Noturno, com o ressarcimento dos valores pagos a maior.

5.1.8.6. Constatação

Aceite de proposta em desacordo com especificações definidas no Termo de Referência do Pregão 12/2011.

Em análise ao processo referente ao Pregão 12/2011, constatou-se que o pregoeiro, na fase de julgamento das propostas, aceitou proposta e declarou vencedora licitante que cotou equipamentos em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência, não obstante ter sido alertado por licitante concorrente da incompatibilidade da proposta apresentada.

A proposta da empresa Centraltec Climatização Ltda, CNPJ. 05.470.488/0001-34, para os lotes 1 e 2, faz referência a unidades condensadoras dos modelos LG Multi V II ARUV140LT2 (24 unidades) e LG Multi V III ARUV200LT3 (9 unidades) as quais, de acordo com o catálogo do fabricante, correspondem a equipamentos do tipo “cooling only”, ou seja, possuem apenas função de arrefecimento. Esses equipamentos não atendem às especificações constantes do Termo de Referência, que definiu para as “UNIDADES EXTERNAS – CONDENSADORAS: deverão ser desenvolvidas para operar no modo aquecimento ou resfriamento, chamado 'Heat Pump'...Sua construção deverá permitir a operação com temperatura externa, para modo resfriamento, entre -5 °C até 43 °C em modo de aquecimento, abaixo de -20 °C”.

Consta do processo analisado que, ao ser questionado quanto à validade da referida proposta, o pregoeiro enviou e-mail à licitante vencedora, que por sua vez respondeu que havia ocorrido um equívoco no momento de digitação da proposta, garantindo que entregaria máquinas do tipo “Heat Pump”, de forma a atender ao especificado no Edital. Ressalte-se que não há qualquer registro em ata de eventuais tratativas e correções da proposta apresentada.

Constata-se, portanto, conduta irregular do pregoeiro, contrariando cláusula editalícia (6.2) que prevê a desclassificação de propostas em desconformidade com os requisitos estabelecido em edital, ao qual a Administração encontra-se estritamente vinculada (Lei 8.666/93, Art. 41). Igualmente, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta (Art. 43, § 3º), não sendo, portanto, admissível a aceitação da proposta com base no e-mail enviado pelo

fornecedor. Cumpria, portanto, ao pregoeiro efetuar o julgamento das propostas de forma objetiva, de acordo com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores nele referidos (Art. 45).

Ressalte-se ainda que, conforme relatado no item seguinte, parte dos referidos equipamentos foram mesmo entregues em desconformidade com as especificações, ou seja, são do tipo “cooling only”, diferentemente do que fora estabelecido no Termo de Referência.

Causa:

Pregoeiro aceitou proposta em desconformidade com Edital, não adotando medidas corretivas, mesmo depois de questionamento feito por outra licitante. Também, deixou de realizar o devido registro e publicidade de seus atos. Pró-Reitor de Administração tomou conhecimento do questionamento quanto à proposta da licitante declarada vencedora (despacho do pregoeiro constante do processo, endereçado à PROAD, mencionando especificamente essa questão) e autorizou a contratação/emissão do empenho, não obstante tais falhas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 03/2012/CPLPROAD-UFRPE, datado de 16/03/2012 (recebido em 19/3/2012), manifestando-se nos seguintes termos:

“ Analisando solicitação de Auditoria nº 201115480/011 data da de 12.13.2012, especificamente item 1.6 'Aceite de proposta em desacordo com especificações definidas no Termo de Referência do Pregão 12/2011, temos dizer que: a aceitação do item objeto da Licitação Pregão 12/2011, ocorreu após parecer técnico exarado pela Pro Reitoria de Planejamento conforme fls. 249 e 268 do processo, tal Parecer Técnico foi necessário uma vez a análise da citada licitação em fase anterior que teve seu Edital impugnado quando após análise elaborada pela PROPLAN e Nota Técnica 07/2011 emitida pela procuradoria Jurídica, foi dado continuidade ao certame.

Nota-se portanto que este Pregoeiro observando a complexidade do objeto da Licitação sempre buscou parecer técnico para validar a aceitação da proposta.

Quanto a falta de registro na Ata do Pregão 12/2011, observada no § 3 do tópico 1.6, tem a dizer que a mesma não ocorreu devido ao fato de que tal questionamento só ocorreu após o encerramento do Pregão, o que mais uma vez este pregoeiro solicitou esclarecimentos quanto ao suposto equívoco do objeto tendo a empresa se pronunciado através de e-mail já citado por essa Auditoria, informando que atenderia o item conforme Edital, inclusive tal questionamento só pode ser observado no manual apresentado pela empresa vencedora o qual fora objeto de análise pela PROPLAN”. (sic)

Análise do Controle Interno:

O Decreto 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Federal, prevê a possibilidade do pregoeiro sanar falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Porém, o procedimento adotado pelo pregoeiro não encontra amparo no referido normativo. Primeiramente, porque não se atém a aspectos formais da documentação. De fato, trata-se de item que altera substancialmente a proposta, a substituição de um tipo de equipamento por outro. Além disso, não houve a devida formalização e publicidade no ato que intentou atribuir validade e eficácia à proposta da licitante vencedora, não obstante as desconformidades apontadas.

Além disso, a alegação do pregoeiro de que se baseou em Parecer Técnico, não procede, pois o Parecer Técnico que consta do Processo (Memo 143/2011 – PROPLAN, 12/7/2011), responde questionamento diverso, suscitado pela empresa Refrigeração Dufrio Com. e Imp. Ltda., a saber, se o equipamento ofertado, condensadora de 20HP, constituía-se ou não de um único módulo (conforme exigência do

edital), sendo a conclusão da área técnica de que o equipamento proposto atendia esse aspecto do edital, apresentando-se em módulos únicos de até 20 HP. Porém, o pregoeiro não submeteu à análise da área técnica o questionamento feito pelo Grupo Magno, justamente o que trata da desconformidade das unidades condensadoras ofertadas na proposta da licitante vencedora. A decisão de aceitar a proposta, não obstante tais desconformidades, coube então ao próprio pregoeiro.

Ressalte-se ainda que o sistema comprasnet, conforme manual constante do sítio “comprasnet.gov.br” (Manual – Pregão Eletrônico - pag. 30), dispõe de mecanismo que permite ao pregoeiro, mesmo depois de encerrada a sessão, alterar (justificadamente) resultados ou eventualmente corrigir erro praticado, reagendando nova Sessão Pública para um ou mais itens, caso em que é gerada Ata Complementar (opção: Serviços de governo > pregão > pregão eletrônico > Volta Fase / Ata Complementar). Dessa forma, não se sustenta o argumento do pregoeiro de não ter procedido a devida formalização e registro do ato de validação da proposta devido a restrições operacionais do sistema comprasnet.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar responsabilidades pela condução indevida do pregão eletrônico 12/2011 e aceitação de proposta em desconformidade com especificações editalícias.

5.1.8.7. Constatação

Falhas no Planejamento e gestão de contrato de terceirização que ocasionaram a contratação emergencial de serviços de manutenção predial.

Objetivando a fruição de serviços de manutenção predial/elétrica para atender ao campus de Dois Irmãos, ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI, à Unidade Acadêmica de Garanhuns – UAG e à Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST, a UFRPE manteve contrato com a empresa Stauros Engenharia Ltda. (CNPJ. 03.537.091/001-97) – Contrato 17/2007, envolvendo serviços de 41 profissionais. Foram firmados sucessivos aditivos, estendendo sua vigência até 08/01/2011. Além disso, ainda foi celebrado um último aditivo (8º TA), com vigência fixada para o período de 9/1 a 9/3/2011, no qual houve supressão de serviços em cerca de 70% (o valor mensal foi reduzido de R\$ 87.026,45, correspondente a 41 terceirizados, para R\$ 26.622,88, por 10 profissionais). Findo esse período, o contrato extinguiu-se por decurso de prazo, embora ainda houvesse a possibilidade legal de fazer sua prorrogação.

Depois disso, a partir de 1º de abril, o gestor firmou contrato em caráter emergencial com a empresa Clóvis de Barros Lima Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ. 11.533.627/0001-24) – Contrato 16/2011, limitando a sua vigência a 180 dias (Cláusula 2.1), envolvendo o mesmo quantitativo de profissionais originalmente atrelado ao Contrato 17/2007 (41 profissionais), no valor global de R\$ 611.580,42. Expirado a vigência do Contrato 16/2011, foi firmado novo contrato emergencial, com a mesma empresa, Contrato 37/2011, com prazo de vigência de 3 meses e valor global de R\$ 305.745,69.

Embora seja inequívoco tratar-se de serviços imprescindíveis a regular operação da Entidade, constata-se que houve falhas nas áreas de planejamento e gestão de contratos que ensejaram a contratação emergencial. Consultando os processos preparatórios para a licitação desses serviços, verificou-se que os procedimentos para realização de licitação/contratação de empresa prestadora de serviços em substituição à Stauros iniciaram-se no começo de 2010. Na primeira quinzena de abril daquele mesmo ano, o Diretor do Departamento de Serviços de Manutenção da Infraestrutura - DSMI já havia encaminhado para apreciação do dirigente da Entidade minutas de editais, termos de referência e contratos objetivando à contratação de serviços de manutenção predial. Ainda nesse mesmo mês de abril, a Coordenação de Acompanhamento Técnico Financeiro – CATF encaminhou ao Pró-Reitor de

Administração sugestões de ajustes. Entretanto, só foi dado encaminhamento aos questionamentos/sugestões da CATF em dezembro de 2010, oito meses depois. Como últimos registros desses processos, encontram-se despachos, datados de meados de março de 2011, antes mesmo da efetivação da contratação emergencial, com encaminhamento das referidas minutas para apreciação da Procuradoria Jurídica. Não há registro de que esses processos tenham sido apreciados pela Assessoria Jurídica. Após isso, os processos foram arquivados e só em junho foram submetidas novas minutas do Plano de Trabalho e Termo de Referência ao Reitor com vistas a abertura de processo licitatório, o que resultou, três meses depois, na publicação dos pregões 64/2011, 65/2011 e 66/2011. Transcorreram-se, então, 12 meses, desde a primeira minuta de edital, sem que a Administração providenciasse a regular contratação dos serviços por meio do devido processo licitatório, o que resultou na contratação em caráter emergencial. Depois disso, ainda se passaram mais de 6 meses (o que motivou um segundo contrato emergencial) para que o gestor concluísse procedimento licitatório para contratação desses serviços, totalizando 18 meses para preparação e realização da licitação.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração não deu o encaminhamento devido ao processo para realização de licitação de serviços de manutenção predial, nem garantiu celeridade as providências necessárias à substituição de prestador de serviços de forma regular (por meio de licitação), contribuindo diretamente para configuração de circunstâncias que resultaram em contratação emergencial desses mesmos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 033/2012-PROAD, de 19/03/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“A UFRPE abrange, além do campus de Dois Irmãos, as Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhadas e o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI, que são atendidos com o serviço de manutenção predial. Como foi constatado pela CGU, a UFRPE mantinha um contrato com a empresa Stauros Engenharia Ltda, resultado de processo licitatório e para o qual foram feitos aditivos, conforme preceitua a legislação vigente. Ocorre que foi entendido pelo atual DSMI que havia a necessidade de se ampliar os serviços, com vistas a melhorar a oferta no plano quantitativo e qualitativo, incluindo aí maior número de profissionais e profissionais mais variados. Assim se iniciaram em 2010 preparativos para novos contratos de prestação de serviços de manutenção predial (Processos 23082.003833/2010; 23082.006804/2010; 23082.006804/2010).

Cabe esclarecer que a UFRPE tinha um contrato em andamento para prestação de serviço de manutenção predial, o qual já foi referido, com a empresa Stauros Engenharia Ltda e, portanto, não havia descontinuidade do serviço. Os preparativos se deram com os já referidos processos. Todavia, em que pese não haver registro escrito nos processos, despachando para esse ou aquele setor, aqueles processos passaram por apreciações pela Coordenação de Acompanhamento Técnico e Financeiro, que entendia haver dúvidas sobre o termo de referência, como elaborado pelo DMSI. Assim como, foram feitas reuniões para esclarecimentos entre a CATF e o DSMI e diferenças no entendimento do termo de referência foi vista. Também tivemos reunião entre o DMSI e a Procuradoria Jurídica, na busca pelo entendimento e esclarecimentos do termo de referência. Entre a CATF e a Procuradoria também houve reuniões para esclarecimento de dúvidas. Nesse lapso de tempo em que ocorreram as discussões, cabe lembrar novamente, que a UFRPE estava com um contrato em andamento dando cobertura ao serviço de manutenção predial.

Foi no início de 2011, que a empresa Stauros Engenharia Ltda manifestou seu interesse em não mais manter o contrato com a UFRPE, o que causou surpresa para a UFRPE, mas a empresa alegou o fato de não mais ter interesse nesse tipo de serviço, pois estava se desmobilizando nessa área. Isso se deu em janeiro de 2011, em pleno recesso escolar e no período de férias dos servidores e professores da universidade. Conseguimos nos reunir com a empresa e solicitamos a manutenção do contrato; todavia, a Stauros apenas firmou um aditivo em que o contingente de funcionários foi reduzindo para 10, como

constatado pela CGU.

Já antes desse período, em dezembro de 2010, como foi também verificado pela CGU, encaminhou-se o processo 23082.003833/2010 para o DSMI com vistas à apreciação das considerações feitas pela CATF, além dos entendimentos que já haviam acontecido pelo resultados das reuniões anteriormente referidas. Os processos 23082.006804/2010; 23082.006804/2010 também foram encaminhados para a CATF e esta se posicionou manifestando dúvidas em relação ao termo de referência. Antes de chegar ao DSMI, o processo 23082.003833/2010 foi encaminhado para o Departamento de Qualidade de Vida- DQV para ser ouvido quanto à questão de periculosidade, que se manifestou, em fevereiro de 2011, que estes deveriam ser observados pela empresa vencedora. Os processos 23082.006804/2010; 23082.006804/2010 também foram encaminhados para o DQV, porque também havia esse entendimento, embora, depois, foi verificada a sua desnecessidade.

No caso dos processos 23082.006804/2010; 23082.006804/2010, antes do término do último aditivo com a empresa Stauros, foi elaborada a minuta de edital e encaminhamento à Procuradoria Jurídica. Todavia, foi solicitado verbalmente pelo DSMI que o processo pudesse ser apreciado por ele, o que foi feito e novas conversações se estabeleceram, pois havia diferença no edital em relação ao termo de referência. Como não havia mais interesse da Stauros em renovar o contrato após a data de 09 de março de 2011, embora legalmente pudesse ser prorrogado, como constatado pela CGU, a UFRPE viu a necessidade de contratação desse serviço, em caráter emergencial, com vistas a garantir o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, especialmente porque estavam sendo iniciadas as atividades do primeiro período letivo de 2011. Ficamos sem contrato por cerca de três semanas, enquanto se ultimava as mudanças nos termos de referência para contratação dos serviços de manutenção predial e o contrato emergencial providenciado. Este processo foi devidamente justificado.

Nesse período de tempo, de abril de 2010 a março de 2011, houve mudanças na legislação, preços e houve o entendimento de se fazer novos processos, ajustando-se, devidamente, os termos de referência e fazendo sua adequação ao que exigia a legislação. Caso o processo licitatório fosse concluído antes, o contrato emergencial deveria ser cancelado, pois o contrato com a Stauros, mesmo com 41 funcionários, já estava subdimensionado para as reais necessidades da UFRPE, com a expansão de novos cursos em 2005 e 2006 e o REUNI, a partir de 2009. Com isso, foram elaborados os novos termos de referência (Processos 10426/2011; 10519/2011 e 10520/2011), justificados pelo Diretor do DSMI nos memorandos 91, 93 e 94/2011, que resultaram nos pregões 66, 64 e 65/2011, respectivamente.

Não houve, portanto, tempo hábil para que, com a saída da empresa Stauros, considerando o já exposto, concluir os ajustes e adequações nos termos de referências e, por fim, concluir o processo licitatório no mês de março de 2011, quando expirava o contrato com a Stauros.

O planejamento da instituição era fazer um termo de referência ajustado às suas necessidades e isso acabou levando mais tempo do que se havia previsto, mas havia o respaldo do contrato com a Stauros. Some-se a isso que há extrema dificuldade na UFRPE de pessoal qualificado para elaborar termo de referência para esse tipo de serviço e outros, que foi um dos fatores que levou a demora na finalização de um termo de referência que tivesse o entendimento do DSMI, CATF e Procuradoria Jurídica. Nem poderia a UFRPE solicitar apoio para empresas que trabalham com esse tipo de serviço, pois não admitimos esse tipo de interferência para dar transparência ao processo e que ele venha atender às reais necessidades da UFRPE, pelos olhos de quem trabalha com a manutenção da nossa instituição. Os processos foram apreciados pela PJ e, enfim, feitas as licitações, que foram concluídas com sucesso, feitos os contratos e que estão em execução. E esperamos que possam atender adequadamente às demandas da UFRPE". (sic)

Análise do Controle Interno:

Primeiramente, cumpre destacar que o gestor, em sua manifestação, apresenta argumentos visando justificar o longo período de tempo (18 meses) dispendido para planejamento e realização de licitação,

sem, no entanto, ser específico quanto às questões que supostamente teriam impedido uma celeridade maior ao processo, nem tão pouco apresentar qualquer documentação que dê suporte a suas assertivas.

Quanto à afirmação do gestor de que estava acobertado pelo Contrato com a Stauros até janeiro de 2011 e que foi surpreendido ao final desse período com o desinteresse da empresa em efetivar sua renovação, verifica-se que essa não se sustenta ante às informações constantes da documentação analisada. No processo referente ao Contrato com esse prestador, constata-se que pelo menos desde setembro de 2010 já havia sido firmado entendimento entre as partes sobre a sua descontinuidade. No documento enviado pelo Diretor da Stauros à PROAD, em 24/9/2010, esse expressa anuência ao encerramento do contrato previsto para 8/01/2010. Ou seja, seis meses antes da contratação emergencial o gestor já tinha a indicação de descontinuidade do contrato até então vigente. Diante disso, e considerando que havia minutas de Termos de Referência, Editais e Contratos em apreciação desde abril de 2010, não se sustenta a alegação do gestor de que não houve tempo hábil para realizar o devido processo licitatório. Inclusive, os termos do referido documento da empresa prestadora reputa a iniciativa de rescisão com a Stauros aos gestores da UFRPE, senão vejamos: “... Pois, de certo, concordamos com este encerramento que nos foi apresentado...” (grifos do original).

Quanto a decisão de “fazer novos processos” em substituição àqueles que haviam sido encaminhados para a PJ em março de 2011, o gestor alega que houve necessidades de adequações devido a mudanças na legislação e nos preços. Porém, comparando-se o Termo de Referência (Processo 23082.008805/2010-80) submetido ao gestor em abril/2010 com o Termo de Referência do Pregão 64/2011 (Edital de 16/9/2011), verificam-se pouquíssimas alterações, nenhuma que justifique o “refazimento” de todo o processo e a protelação do certame por lapso de tempo tão grande. Os quantitativos e atribuições dos cargos são os mesmo definidos anteriormente, as alterações restringem-se a estimativas de preços, que desta feita foram realizadas com base no SINAPI, à inclusão de exigências de tempo de experiência e de formação mínimas e acréscimos de parágrafos finais detalhando itens de fardamento, crachá e de treinamento, inclusive com inclusão de exigência de treinamento prévio de segurança.

O gestor alega ainda “extrema dificuldade na UFRPE de pessoal qualificado para elaborar termo de referência para esse tipo de serviço e outros”. Nesse aspecto, a manifestação do gestor também carece de fundamentação, pois, conforme destacado anteriormente, já havia minuta de termo de referência desde abril de 2010, a qual foi utilizada como base para o Termo de Referência da licitação publicada 18 meses depois. Ademais, o objeto licitado (serviço de manutenção predial/manutenção da rede elétrica) não apenas é um objeto comum (por isso mesmo pode ser utilizado o pregão), que pode ser definido por meio de especificações usuais praticadas no mercado, mas também é objeto usualmente contratado pela Administração Pública, havendo um vasto histórico de licitações disponíveis para consultas, podendo servir de referência para o gestor federal na elaboração de termos de referências.

Conclui-se, portanto, que as contratações emergenciais poderiam ter sido evitadas, dado o lapso de tempo (18 meses) entre o início das providências preparatórias para realização do pleito e a sua efetiva realização, evidenciando falhas/deficiências na gestão e contratação de serviços terceirizados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar responsabilidades pelas falhas de gestão/planejamento que redundaram na contratação emergencial dos serviços de manutenção predial/instalações elétricas.

5.1.8.8. Constatação

Contratação emergencial de serviços por período superior a 180 dias. Não atendimento a Parecer

da Procuradoria Federal que recomendou a apuração de responsabilidades.

A contratação de serviços de manutenção predial, referida no item anterior, foi realizada em caráter emergencial no período de abril a dezembro de 2011 (Contratos 16/2011 e 37/2011), infringindo a legislação que estabelece o prazo de vigência máxima de tais contratos em 180 dias (Lei 8.666/93 – art. 24 – Inc. IV).

Causa:

Pró-Reitor de Administração não promoveu celeridade aos preparatórios para realização do devido processo licitatório para contratação de serviços de manutenção predial/instalações elétricas para os campi da UFRPE. Reitor não adotou providências para apurar responsabilidades pelo fato, não obstante haver recomendação neste sentido da PJ (Parecer N° 24/2011/PJ-UFRPE/PGF/AGU).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 33/2012-PROAD, de 19/03/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Como já esclarecido na resposta do item 1.1, em razão da empresa Stauros Engenharia Ltda ter manifestado seu desinteresse pela continuidade do contrato, a UFRPE se viu com a necessidade de se contratar emergencialmente uma empresa que desse conta dos serviços de manutenção predial, posto que não poderia prescindir de tais serviços. Todavia, por cautela, mesmo já tendo indicativo de necessidade maior de pessoal, estabeleceu que seria com o mesmo quantitativo do contrato que vigorara com a Stauros, pois somente nos novos processos de licitação esse contingente seria ampliado, de conformidade com os termos de referência que estavam sendo elaborados pelo DSMI. O contrato 16/2011 foi firmado com o prazo de 180 dias, de primeiro de abril a 30 de setembro de 2011, como prevê a Lei 5.666/93, devidamente justificado e tendo sido apreciado pela Procuradoria Jurídica, mas os processos licitatórios (Processos 10426/2011; 10519/2011 e 10520/2011), que resultaram nos pregões 66, 64 e 65/2011, respectivamente, não haviam sido concluídos até o final de setembro.

O pregão 65/2011 foi aberto em setembro de 2011, como pôde ser constatado pela CGU. Todavia, sua conclusão transcorreu tempo além do limite para conclusão do contrato 16/2011. Esse tipo de serviço tem sido bastante disputado quando há licitação e, muitas vezes, há recursos e diligências, como foi o caso do pregão 65/2011. O processo foi encaminhado a PROAD, para homologação, em 27 de dezembro de 2011, e homologado um dia após, em 28/12/2011, mas não havia como empenhar as despesas, pois já não havia cota limite nesse período. Ao iniciar o ano de 2012, aos 03 de janeiro do referido ano, quando houve liberação de 1/12 do orçamento, foi autorizado e o empenho e feitos os procedimentos para a contratação.

Como o processo não foi concluído no mês de setembro de 2011, para que a contratação pudesse ter sido realizada no início de outubro, houve a necessidade de que fosse firmado outro contrato emergencial (37/2011), com vistas a garantir os serviços de manutenção predial, nos mesmos quantitativos do anterior e nos mesmos valores. Processo esse que foi apreciado pela Procuradoria Jurídica, que entendeu as justificativas do gestor, mas foi interrompido antes dos 180 dias, prazo legal para contratação emergencial, posto que dois dos processos de licitação já haviam sido concluídos, inclusive na fase contratual (pregões 65/2011 e pregão 64/2011), que atendiam ao campus de Dois Irmãos. Portanto, considerado o exposto, apesar de ter havido algum atraso nas licitações, os contratos 16/2011 e 37/2011 foram amparados na Lei de Licitações. Hoje, a UFRPE está contando com três novos contratos e melhorou significativamente o perfil do atendimento às demandas de manutenção predial”.

Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que os contratos emergenciais foram amparados na lei e que a necessidade de extensão do período ocorreu devido a atrasos nas licitações, destacando que foram impetrados recursos num dos pregões realizados para contratação dos serviços de manutenção.

Entretanto, reputa-se tais alegações como improcedentes, pois a Lei de Licitações veda expressamente a prorrogação de contratos emergenciais. O artifício de firmar um “novo” contrato não afasta a ilegalidade do ato de estender a contratação para além do limite legalmente estabelecido. Ademais, fica descaracterizada a “situação emergencial”, uma vez que houve tempo suficiente para realização do devido processo licitatório, o que foi, inclusive, consignado no parecer da PJ (Parecer N° 24/2011/PJ-UFRPE/PGF/AGU) constante do processo autuado para assinatura do segundo contrato emergencial. O primeiro contrato emergencial (16/2011) foi firmado em 1/4/2011, no entanto, as licitações para substituição do prestador contratado por dispensa, só foram publicadas em setembro de 2011 (19/9/2011), poucos dias antes do final de vigência do referido contrato.

Nesse mesmo sentido vem se pronunciando o TCU (AC-0671-12/08-P, AC-1901-34/09-P , AC-1947-34/09-P, AC-0429-03/10-2, AC-8669-35/11-1, entre outros), admitindo exceções apenas em casos em que estejam fundamentadas ocorrências de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que impossibilite a execução dos contratos no tempo inicialmente previsto (AC-1941-39/07-P, AC-3238/2010-P), o que não ficou caracterizado no caso em análise, pois o que de fato motivou a nova contratação emergencial foi a demora injustificada (conforme relatado no item anterior) nos preparativos para deflagração de novas licitações.

Por fim, ressalte-se ainda que no citado Parecer da PJ referente ao segundo contrato (Parecer N° 24/2011/PJ-UFRPE/PGF/AGU) é recomendado ao dirigente da entidade à apuração de responsabilidades pela contratação emergencial além do período fixado em lei. No entanto, o Reitor não informou nenhuma providência para atender a essa recomendação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar responsabilidades pela contratação de serviços em caráter emergencial por prazo superior a permitido em lei, em atendimento ao Parecer N° 24/2011/PJ-UFRPE/PGF/AGU.

5.1.8.9. Constatação

Deterioração das obras em razão do tempo de paralisação, de falhas de execução, bem como da deficiência dos serviços de limpeza e conservação.

Com vistas à execução das obras de construção da Casa do Estudante, das obras de construção de auditório e biblioteca e, ainda, da conclusão das obras de construção de blocos de salas de aulas, localizados no Campus da Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST, a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE contratou, por meio do Processo licitatório n° 23082.012283/2007 (Concorrência n° 02/2007), a Empresa ERDNA Engenharia Ltda. (C.N.P.J. n° 04.186.432/0001-90), tendo sido celebrado o Contrato n° 01/2008, em 12/02/2008. O valor da mencionada avença foi de R\$ 2.560.024,60 (cláusula 6ª) e a vigência foi estipulada em 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 12/02/2008 a 12/08/2010 (cláusula 4ª). O prazo de execução previsto foi de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o que quer dizer, de 27/02/2008 a 27/02/2010.

Posteriormente, em 15/06/2009, foi celebrado o 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2008, por meio do qual foram efetuadas alterações em diversos itens, o que trouxe como consequência o aumento do valor da sobras em R\$ 147.099,44.

Em razão da rescisão da supramencionada avença, foi requisitado, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 1257656/001, de 24/01/2012, que a UFRPE informasse sobre o estágio atual de execução das obras de engenharia contratadas.

A UFRPE apresentou resposta, por meio do Ofício Nº 03/2012 – PROPLAN, de 06/02/2012, informando que “o processo licitatório para conclusão dos remanescentes da obra se encontra na fase externa do certame, especificamente na etapa de assinatura do contrato”.

Foram, também, requisitadas informações, por meio da supracitada solicitação de fiscalização, acerca das providências adotadas pela UFRPE, no caso de paralisação das obras. A UFRPE encaminhou resposta, por meio do Ofício Nº 17/2012 – PROAD, de 06/02/2012, cujo teor transcreve-se:

“Garantidos os recursos, as providências tomadas pela a Administração Superior foi elaborar de novos projetos (realizado pela PROPLAN) para que fossem submetidos à licitação (realizada pela PROAD). As últimas obras que estavam paralisadas, como um prédio de laboratórios, um prédio de sala de docentes, a biblioteca/auditório e casa de estudante feminino foram licitadas no final de 2011 (Concorrência 09/2011) juntamente com outras obras que se faziam necessárias ao bom funcionamento da Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST. Com isso, após a conclusão dessas obras e de outras que estão em andamento na UAST, todas as obras inconclusas naquela unidade estarão completadas e em funcionamento”.

As obras encontram-se, assim, paralisadas, e, levando-se em conta que os últimos boletins de medição, os de nº 19, referentes à construção da Casa do Estudante, construção de auditório e biblioteca e conclusão da construção de blocos de salas de aulas, apresentam data de 26/08/2009, a paralisação perdura por, pelo menos, dois anos e seis meses.

Dentro do contexto descrito nos parágrafos anteriores, a equipe de fiscalização da CGU realizou verificação “in loco” nas obras de engenharia sob comento, nos dias 02 (dois) e 03 (três) de fevereiro de 2012. No que tange ao estado de conservação das obras, cabe registrar o seguinte.

a) Casa do Estudante:

A obra encontra-se paralisada, não obstante tenha sido concluída em sua maior parte. Não foi possível precisar exatamente o percentual total executado, haja vista não ter sido elaborado boletim de medição consolidado contendo todos os itens contratados.

Constatou-se que a prestação deficiente dos serviços de limpeza e manutenção no Campus da UAST tem contribuído para a deterioração das obras, mais especificamente das instalações hidro sanitárias. Vale mencionar que insetos denominados popularmente “maribondos” se instalaram em diversos recintos, havendo risco de ataque com os decorrentes danos à saúde de alunos e funcionários.



<p>Casa do Estudante: Piso do <i>hall</i> de entrada sujo e coberto de fezes de animais.</p>	<p>Casa do Estudante: Piso do <i>hall</i> de entrada sujo e coberto de fezes de animais.</p>
	
<p>Casa do Estudante: Piso do <i>hall</i> de entrada sujo e coberto de fezes de animais.</p>	<p>Casa do Estudante: Piso do <i>hall</i> de entrada sujo e coberto de fezes de animais.</p>
	
<p>Casa do Estudante: Louça e bacia sanitária sujas.</p>	<p>Casa do Estudante: Chuveiro quebrado.</p>



Casa do Estudante: Chuveiro quebrado.



Casa do Estudante: Pia suja e entupida.



Casa do Estudante: Pia suja e entupida.



Casa do Estudante: Louça e bacia sanitárias sujas. Ralo arrancado.



Casa do Estudante: Louça e bacia sanitárias sujas.



Casa do Estudante: Chuveiro quebrado.

b) Blocos de Salas de Aulas:

As obras contratadas referem-se somente à conclusão da obra e não à obra inteira, de modo que as salas de aulas já se encontram em utilização. De qualquer forma, a referida conclusão ainda não foi completamente finalizada. Não foi possível precisar exatamente o percentual total executado, haja vista não ter sido elaborado boletim de medição consolidado contendo todos os itens contratados.

Constatou-se a existência de casas de "maribondos", entupimento de uma das bacias sanitárias do banheiro masculino, restos de alimentos pelo chão, além de cadeiras amontoadas em um dos banheiros e nos corredores, bem como portas danificadas. Nesse último caso, não é possível afirmar se os danos verificados nas portas decorrem de sua má conservação e utilização ou de falhas durante a execução das obras.

	
<p>Blocos de Salas de Aulas: Casa de maribondos no teto do banheiro.</p>	<p>Blocos de Salas de Aulas: Casa de maribondos no teto do banheiro.</p>



Blocos de Salas de Aulas: Sujeira e alimentos sobre balcão de granito e peças de torneira soltas.



Blocos de Salas de Aulas: Sujeira e alimentos sobre balcão de granito e peças de torneira soltas.



Blocos de Salas de Aulas: Restos de alimentos espalhados pelo chão.



Blocos de Salas de Aulas: Restos de alimentos espalhados pelo chão.



Blocos de Salas de Aulas: Cadeiras amontoadas no corredor.

Blocos de Salas de Aulas: Carteiras escolares, cadeiras e material de construção amontoados em uma das salas.

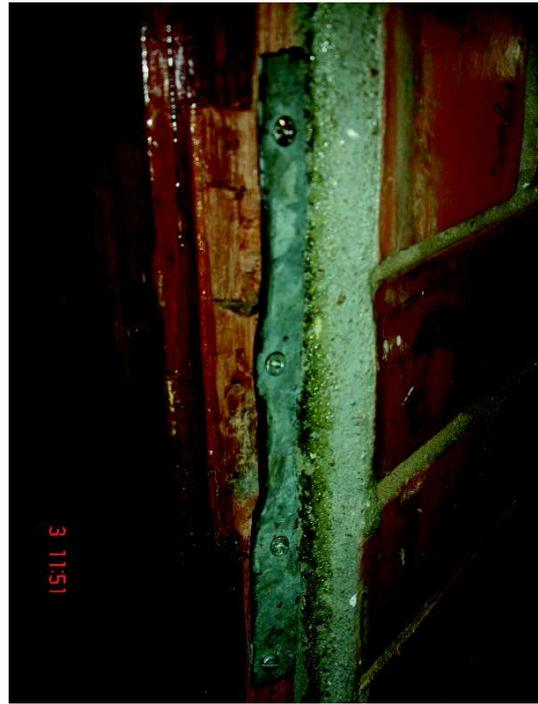


Blocos de Salas de Aulas: Rolos de papel higiênico amontoados sobre o bacia de granito de um dos banheiros.

Blocos de Salas de Aulas: Revestimento em fórmica branca soltando-se da porta.



Blocos de Salas de Aulas: Pedaco da porta arrancado e revestimento em fórmica branca soltando-se.



Blocos de Salas de Aulas: Pedaco da esquadria da porta arrancado.



Blocos de Salas de Aulas: Peça da esquadria da porta arrancado.



Blocos de Salas de Aulas: Porta jogada dentro de um dos banheiros e casa de "maribondos" junto ao registro hidráulico.



Blocos de Salas de Aulas: Porta, cadeiras e restos de material de construção jogados dentro de um dos banheiros e casa de "maribondos" junto ao registro hidráulico.



Blocos de Salas de Aulas: Instalação do corrimão danificou o granito do piso, acarretando a realização de acabamento grosseiro em cimento.



Blocos de Salas de Aulas: Porta, cadeiras e restos de material de construção jogados dentro de um dos banheiros e casa de "maribondos" junto ao registro hidráulico.

Blocos de Salas de Aulas: Instalação do corrimão danificou o granito do piso, acarretando a realização de acabamento grosseiro em cimento.

c) Auditório e Biblioteca.

As obras do auditório e da biblioteca foram paralisadas ainda em sua fase inicial, em que parte da estrutura foi concluída. Não foi possível precisar exatamente o percentual total executado, haja vista não ter sido elaborado boletim de medição consolidado contendo todos os itens contratados.

Constatou-se que a vegetação já cobre boa parte da obra, que se encontra abandonada, cheia de sujeira, inclusive com fezes espalhadas em alguns recintos.

 <p>2 1633</p>	 <p>2 1633</p>
<p>Auditório e biblioteca: Vista externa da estrutura parcialmente concluída.</p>	<p>Auditório e biblioteca: Entrada do prédio coberta de vegetação.</p>
 <p>2 1641</p>	 <p>2 1641</p>
<p>Auditório e biblioteca: Estrutura parcialmente concluída.</p>	<p>Auditório e biblioteca: Lixo e vegetação no interior do prédio.</p>



Auditório e biblioteca: Vegetação cobre o local destinado à construção do auditório.



Auditório e biblioteca: Vista interna do prédio com destaque para a vegetação.



Auditório e biblioteca: Lixo e fezes espalhadas pelo interior do prédio.



Auditório e biblioteca: Madeira entulhada no interior do prédio.



<p>Auditório e biblioteca: Local destinado à construção da biblioteca.</p>	<p>Auditório e biblioteca: Teto do local destinado à construção da biblioteca escorado por madeiras.</p>
	
<p>Auditório e biblioteca: Teto do local destinado à construção da biblioteca escorado por madeiras.</p>	<p>Auditório e biblioteca: Vista interna.</p>
	
<p>Auditório e biblioteca: Fezes espalhadas pelo interior do prédio.</p>	<p>Auditório e biblioteca: Vegetação cobre o local destinado à construção do auditório.</p>

Por fim, é mister frisar que as deficiências na limpeza e conservação dos prédios da Casa do Estudante, das salas de aula, bem como do auditório e biblioteca, foram verificadas, não obstante a UFRPE ter firmado o Contrato n° 06/2011, com a Empresa SOLL - Serviços, Obras e Locações Ltda. (C.N.P.J. n° 00.323.090/0001-51), em 05/01/2011, no valor de R\$ 903.591,52, cujo objeto, previsto em sua cláusula 1ª, refere-se a “prestação de serviços de limpeza e conservação no Campus de Dois Irmãos, nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, na Estação Ecológica de Tapacurá, na Estação Experimental de Pequenos Animais de Carpina, nas Estações de Agricultura Irrigada de Ibimirim e Parnamirim, na Estação de Estudos sobre Aves Migratórias e Recursos Ambientais e no Escritório de Representação em Brasília/DF, mediante

execução indireta, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à sua execução, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, que o integra para todos os efeitos legais.”.

Causa:

Ausência de providências por parte do Diretor Geral, bem como do fiscal do Contrato nº 06/2011, firmado com a Empresa SOLL - Serviços, Obras e Locações Ltda. (C.N.P.J. nº 00.323.090/0001-51), em 05/01/2011, de modo a garantir a realização de limpeza e conservação da UAST, conforme previsto na cláusula 1ª da mencionada avença.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE apresentou justificativas por intermédio do Ofício Nº 08/2012 – PROPLAN, de 24/02/2012, cujo teor trancreve-se:

"Cabe ressaltar que as obras em comento, estão paralisadas pelo abandono injustificado da empresa contratada, motivos estes excludentes da responsabilidade da administração. Ademais, informamos foram tomadas pela administração, todas as ações necessárias visando à retomada das obras paralisadas, tais como: a aplicação das penalidades a contratada previstas em lei; a elaboração de procedimento licitatório visando à conclusão dos serviços remanescentes, observando os princípios jurídicos aplicados à licitação; e, um projeto básico elaborado em sua completude, possibilitando num planejamento eficaz dos sistemas construtivos. Com essas ações garantirá, com toda certeza, uma obra que atenda os anseios da sociedade.

No que tange aos argumentos elucidados pela Cgu quanto à deterioração das obras em razão do tempo de paralisação, de falhas de execução, bem como de deficiência dos serviços de limpeza e conservação contratados, convém explicitar o seguinte: não há a deterioração das obras em razão do tempo de paralisação, uma vez que as estruturas das edificações estão bem protegidas e conservadas com propriedades isolantes, além de que, o clima seco constante da região não favorece à ação das intempéries; não há falhas de execução, uma vez que a execução dos serviços de obras, atendeu as normas e procedimentos legais de engenharia; Os serviços de limpeza e conservação são realizados periodicamente, com a limpeza e reparos dos componentes e sistemas da edificação, porém, a contratação desses é realizada em função da complexidade e especialidade dos serviços de manutenção, do pessoal e recursos disponíveis, sendo prioritárias as demandas de serviços em edificações ou conjunto de edificações que estejam em pleno funcionamento."

Análise do Controle Interno:

No que concerne às justificativas encaminhadas pela UFRPE, cabe considerar o seguinte.

A deterioração à qual a equipe de fiscalização se refere, conforme destacado, à instalações hidro-sanitárias, bem como às portas e respectivas esquadrias de madeira. A UFRPE, em suas justificativas, não fez referência a esses fatos, limitando-se a discorrer sobre a integridade estrutural das obras, que não foi objeto de questionamento por parte da equipe de fiscalização.

Desta forma, levando-se em conta os itens ressaltados pela equipe de fiscalização, há, sim, deterioração das obras. No que tange à Casa do Estudante, que não está em funcionamento, tendo a obra sido paralisada, a deterioração de parte das instalações hidro-sanitárias (bacias sanitárias, pias, chuveiros) decorre da falta de adequada conservação (manutenção e limpeza).

Quanto aos blocos de salas de aulas, a deterioração das portas e respectivas esquadrias decorre de falhas na execução dos serviços de instalação ou de falta de manutenção adequada. Há que se ressaltar, ainda, a existência de casas de "maribondos", não obstante as salas de aula já estejam sendo utilizadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar controles internos com vistas a garantir a realização de adequada limpeza e manutenção, no intuito de evitar a deterioração precoce das obras já executadas, corrigindo as falhas apontadas e eliminando o risco de ataque de "maribondos".

5.1.9. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.1.9.1. Informação

Informação acerca da Concorrência nº 06/2009 (Contrato nº 07/2010 - Processo nº 23082.017908/2009) e da Concorrência nº 02/2008 (Contrato nº 06/2009 - Processo nº 23082.01670/2008).

O escopo desta Informação foi concentrado em verificar o cumprimento das recomendações relativas à Concorrência nº 06/2009 (Contrato nº 07/2010 - Processo nº 23082.017908/2009) e à Concorrência nº 02/2008 (Contrato nº 06/2009 - Processo nº 23082.01670/2008) contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108973 (2ª Parte).

As recomendações analisadas referem-se às constatações contidas no item 5.2.4 Assunto - Contratos de obras, compras e serviços e são listadas a seguir: 5.2.4.1; 5.2.4.2; 5.2.4.3; 5.2.4.4; 5.2.4.5; 5.2.4.6; 5.2.4.7; 5.2.4.8; 5.2.4.9; 5.2.4.10 e 5.4.14.

Para análise do cumprimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108973 2ª Parte, a CGU/PE emitiu Solicitação de Auditoria nº 201115482/001 na qual pede a comprovação e evidências do cumprimento das recomendações. Através do Ofício nº 13/2012-PROPLAN (com anexos), a Unidade manifestou suas justificativas. A seguir, para cada recomendação pendente de implementação, listam-se as providências adotadas pela Unidade.

5.2.4.1 - CONSTATAÇÃO: (112)

Pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18.

Recomendação 1:

Realizar acerto de contas entre o valor pago pelas ligações provisórias não executadas (R\$ 13.630,18)

e o custo das soluções adotadas pela construtora, apresentando documentação comprobatória de tais custos, contendo no mínimo dados específicos como a quantidade de horas de gerador utilizadas, a quantidade de litros de óleo diesel utilizados, a quantidade de horas de energia elétrica doadas à construtora pela Unidade, a quantidade de tubulação usada para as ligações provisórias de água.

Recomendação 2:

Para todas as obras em andamento e futuras, planejar de forma adequada e de acordo com a realidade do campus as ligações provisórias de energia e água, considerando que as mesmas não serão executadas a partir das companhias distribuidoras estaduais.

Recomendação 3:

Para todas as obras em andamento e futuras, abster-se de doar energia e água de seu patrimônio para as construtoras envolvidas nas obras pois tal insumo faz parte dos custos fixos das respectivas construtoras.

Em relação à Recomendação 1, a Unidade informou que:

"As instalações provisórias foram efetivamente executadas e providenciado o acerto de contas entre o valor pago pelas ligações provisórias e o custo das soluções adotadas. Segue cópia de documentos constantes do Processo Administrativo nº 23082.009383/2010-02, aberto para efetivar a cobrança do respectivo valor referente ao consumo de energia utilizada pela construtora, conforme solicitado pelo Analista de Controle."

Em anexo, a Unidade apresentou MEMO nº 136/2010-DSMI no qual são calculados os custos devidos pela construtora à UFRPE pelo uso de energia elétrica durante os meses da obra. Também foi anexado o Ofício nº 35/2011-PROPLAN, no qual a Unidade encaminha à construtora todas as GRU's referentes à dívida com o uso da energia elétrica, juntamente com a cópia das referidas GRU's.

Entretanto, a Unidade não apresentou comprovação de que a construtora efetivamente realizou o pagamento das GRU's. Portanto, a Recomendação 1 ainda não foi atendida.

Em relação às Recomendações 2 e 3, a Unidade não se manifestou e a CGU/PE ainda não realizou inspeção física em obra posterior às recomendações.

5.2.4.5 - CONSTATAÇÃO: (116)

Pagamento à construtora pela colocação de janelas maxim-ar inexistentes nas obras, no valor de R\$ 11.463,88.

Recomendação 1:

Compensar nos pagamentos futuros o valor de R\$ 11.463,88 pago à construtora por janelas que não foram instaladas.

Em relação à Recomendação 1, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"O pagamento de colocação de janelas maxim-ar inexistentes na obra foi compensado o valor no 5º termo aditivo, em anexo."

Apesar da afirmação da Unidade, no 5º Termo Aditivo não consta a compensação do valor pago por janelas maxim-ar inexistentes na obra. Portanto, a recomendação não foi atendida.

5.2.4.7 - CONSTATAÇÃO: (118)

Execução de barracões e placas em quantidade menor que a especificada e paga pela Unidade.

Recomendação 1:

Compensar nos pagamentos futuros o valor pago a maior pelos barracões e placas não executados.

Apesar de solicitado, a Unidade não se manifestou acerca desta recomendação. Portanto, considera-se que a recomendação não foi atendida.

5.2.4.9 - CONSTATAÇÃO: (120)

Ausência de planejamento na obra de Movimento de Terras do Ceagri resultando em desperdício de R\$ 25.092,10.

Recomendação 1:

Planejar adequadamente a sequência de obras a serem realizadas na Unidade, com previsão de curto, médio e longo prazo, e com previsão de reutilização de material de demolição.

Recomendação 2: Instaurar imediata apuração de responsabilidades para evidenciar qual ou quais servidores deram causa ao prejuízo de R\$ 25.092,10 devido à falta de planejamento nas obras da Casa do Estudante.

Em relação à Recomendação 1, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"Com relação à constatação, reafirmamos que ficou evidenciado que não se tratou de falta de planejamento, mas sim da necessidade da realização de um serviço em curto prazo, uma vez que estava em questão a qualidade de vida dos alunos que estavam sujeitos a conviver em condições insalubres causadas pelos frequente alagamentos."

A Recomendação 1 refere-se a ações que deveriam ser tomadas para o futuro na Unidade. Em relação ao futuro, a Unidade não apresentou o planejamento da sequência de obras a serem realizadas, com previsão de curto, médio e longo prazo e com previsão de reutilização de material de demolição quando aplicável. Portanto, considera-se que a recomendação não foi atendida.

Em relação à Recomendação 2, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"Evidenciado, e já esclarecido anteriormente, que tratava-se de uma necessidade técnica de execução dos serviços de drenagem que tinha uma interferência com a residência estudantil, e que para ser resolvido era necessário uma intervenção na tubulação da galeria existente que passava embaixo da sala de estudo e informática da residência estudantil. Assim, como de praxe, se fez a intervenção na tubulação e depois se refez o que se quebrou."

Diante desses aspectos, a Universidade teve que tomar providências urgentes quanto à execução desse serviço.

Considerando que na época não havia tempo hábil para a conclusão da obra da nova casa do estudante e que a antiga casa não podia ser demolida completamente, pois ainda não havia disponibilidade de recursos para fornecimento de bolsas para os estudantes poderem ser relocados, foi necessário realizar o serviço de drenagem, a fim de oferecer condições de funcionamento à casa existente e de resolver o problema da área.

Faz parte da prática da engenharia civil a necessidade de intervenções mais abrangentes para realização de serviço específico, como por exemplo, para a realização de serviço de pavimentação de uma estrada, há a necessidade de criação de uma estrada vicinal temporária. Assim como, no caso em questão, para a execução do serviço de drenagem foi necessária a intervenção em parte da casa do estudante.

Dessa forma, fica evidenciado que não se tratou de falta de planejamento, mas sim da necessidade da realização de um serviço em curto prazo, uma vez que estava em questão a qualidade de vida dos alunos que estavam sujeitos a conviver em condições insalubres causadas pelos frequente alagamentos. No caso em questão, foi recuperada a sala de estudo e informática, não havendo prejuízo

ao erário."

Como se depreende da manifestação da Unidade, não foi instaurada a imediata apuração de responsabilidades para evidenciar qual ou quais os servidores que deram causa ao prejuízo. Portanto, a recomendação não foi atendida.

5.2.4.10 - CONSTATAÇÃO: (121)

Sobrepreço de R\$ 90.209,86 na planilha orçamentária da construtora contratada para executar as obras relativas à Concorrência 06/2009.

Recomendação 1: Recalcular os custos da planilha orçamentária das obras relativas à Concorrência 06/2009 para os itens referidos na constatação, de modo que o limite máximo seja o Sinapi (agosto/2009) e recuperar o valor pago a maior à Construtora Pottencial.

Em relação à Recomendação 1, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"Encontra-se em análise pela equipe da Proplan, tendo em vista que os fiscais responsáveis pela obra em questão não pertencem mais ao quadro efetivo da UFRPE, sendo necessário novo prazo para atendimento da referida recomendação."

A manifestação da Unidade evidencia que a recomendação não foi atendida.

5.2.4.14 - CONSTATAÇÃO: (128)

Sobrepreço de R\$ 84.084,66 nas planilhas orçamentárias da empresa contratada para as obras da Concorrência 02/2008.

Recomendação 1: Recalcular os custos da planilha orçamentária das obras relativas à Concorrência 02/2008 para os itens referidos na constatação, de modo que o limite máximo seja o Sinapi (janeiro/2008) e provenciar a compensação dos valores porventura pagos a maior.

Em relação à Recomendação 1, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"Encontra-se em análise pela equipe da Proplan, tendo em vista que os fiscais responsáveis pela obra em questão não pertencem mais ao quadro efetivo da UFRPE, sendo necessário novo prazo para atendimento da referida recomendação."

A manifestação da Unidade evidencia que a recomendação não foi atendida.

A implementação das recomendações não atendidas são objeto de acompanhamento do Plano de Providências Permanente da Universidade.

5.1.9.2. Constatação

Três contratos, no valor total de R\$ 1.811.693,13 não registrados no Sistema SIASG. O cronograma das obras registrados no SIASG não retratam o cronograma contratado.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade deixou de registrar no Sistema SIASG o contratos vigentes no exercício de 2011 a seguir relacionados, em dissonância ao que determina o § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2010:

Contrato n.º	Valor (R\$)
--------------	-------------

01-2009	149.640,36
27-2010	504.408,00
46-2011	1.157.644,77
Total	1.811.693,13

fonte: Ofício 37/2012-PROAD/UFRPE

Com relação aos registros de contratos no SIASG, identificou-se ainda que o lançamento quando se trata de cronograma relativo a obras e serviços de engenharia, não está sendo dividido em etapas, sub-etapas e parcelas, conforme Manual Passo a Passo do SIASG, permitindo assim visualizar o cronograma contratado e acompanhar via sistema o andamento da obra/serviço. Nos contratos de obras verificados a UFRPE vem lançando numa única etapa, subetapa, parcela, diferentemente dos cronogramas reais.

Registre-se ainda a ausência de informação no SICONV dos dados referentes ao instrumentos celebrados com a FADURPE, conforme relatado em ponto específico.

Causa:

O Reitor já havia tomado conhecimento da necessidade dos registros dos contratos no SIASG conforme 5.1.5.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2010, mas não demonstrou ter atendido a recomendação. O Pró-Reitor de Administração é responsável pela área que efetua os registros no Sistema, mas não registrou todos os instrumentos, nem apresentou documentação que exima a Universidade deste registro nos casos apontados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 044/2012-PROAD/UFRPE de 17/04/2012, o Pró-Reitor de Administração informou:

"Os registros dos Contratos de nºs 01/2009, 27/2010 e 46/2011 não foram efetivados no SIASG por razões de natureza operacional, explicitadas abaixo:

Contrato nº 01/2009 – Não houve registro do contrato 001 de 2009 posto que os recursos para contratação foram liberados, intempestivamente (cópia anexa), no dia 26 de dezembro de 2007. Como não haveria tempo hábil para licitação e o projeto da reforma da casa de Heliópolis, vinculada à Unidade Acadêmica de Garanhuns, não estava concluído, os recursos foram empenhados em nome da unidade gestora, por decisão da Administração Superior e, com isso, pôde-se concluir tanto o projeto quanto o processo licitatório, que resultou no Contrato 01/2009. Dessa forma, o registro no SIASG não foi possível. Todavia, a execução do contrato foi acompanhada pela PROPLAN, com controle da própria UFRPE, seguindo-se todos os passos legais e dando toda transparência ao processo.

Contrato nº 27/2010 – Conforme despacho às fls. 75/75v do processo da contratação (PA 8697/2010) e tela do SICON à fl. 81 do mesmo processo, a ausência do registro do Contrato nº 27/2010 no SIASG se deu em razão do valor contratado não corresponder ao informado no resultado do Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 01/2009, realizado pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, a cuja Ata de Registro de Preços a UFRPE aderiu a apenas uma parte dos itens contratados por aquela Secretaria. Por essa razão, ou seja, por limitação do sistema, não foi possível o registro, uma vez que houve diferença entre os valores contratados pela a UFRPE e a SEP/PR.

Contrato nº 46/2011 – Conforme despacho às fls. 648/648v do processo da contratação (PA 18605/2010) e tela do SICON à fl. 651 do mesmo processo, a ausência do registro do Contrato nº 46/2011 no SIASG se deu em razão do sistema não mais aceitar empenho de despesa do ano de 2010.

Ressaltamos que os três Contratos foram publicados no Diário Oficial da União através do sistema InCom da Imprensa Nacional."

Por intermédio do Ofício n.º 049/2012-PROAD/UFRPE, de 25/04/2012, o Pró-Reitor de Administração informou com relação a divergência no registro dos cronogramas de obras e serviços de engenharia:

"O Cronograma é o módulo do Subsistema de Gestão de Contratos (SICON), que permite o acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública Federal. A Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º, de 16/08/2011, que estabelece procedimentos para a operacionalização dos módulos e subsistemas que compõem o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, é omissa quanto à formatação dos cronogramas, apenas dispõe em seu Art. 10, no parágrafo 1º, que os contratos decorrentes das compras deverão ser registrados no SICON, com as respectivas informações sobre os cronogramas físico-financeiros, precedidos da geração dos empenhos.

A prática mostra que quanto mais simples for o cronograma no SICON, mais fácil o registro das informações e acompanhamento da execução contratual. Conforme observação de quem acompanha os contratos e precisa lançar informação no SICON, o sistema não é "amigável", não permitindo alteração em um registro quando houver erro. Se isso ocorre, há necessidade de se excluir esse registro e reiniciar o registro de todas as informações desde o início. Um cronograma complexo, com muitas etapas, subetapas e parcelas, torna a operacionalização no SICON extremamente contraproducente. Da forma como a UFRPE tem lançado o cronograma no sistema, é possível ver o o percentual executado da obra.

O controle mais efetivo da execução é feito via planilha eletrônica (Excel), pela PROPLAN, onde todos os itens da obra estão registrados com seus valores, detalhadamente. Juntamente com as notas fiscais são apresentadas planilhas, contendo o detalhamento dos serviços executados, atualizando-se o cronograma elaborado em planilha eletrônica (Excel) pela PROPLAN, tornando mais fácil o acompanhamento e a gestão do contrato. Além disso, a PROPLAN alimenta outro sistema, que é o SIMEC, no qual todas as obras da UFRPE são lançadas, acompanhando-se a sua execução, percentual executado, inclusive com fotografias sobre o andamento da obra.

Em resumo, a simplificação do cronograma da obra no SICON facilita o registro das medições, permite o acompanhamento da obra, e a transparência sobre a despesa apropriada e liquidada se dá quando se apresentam os registros dos itens medidos (feitos pela planilha eletrônica), que seguem junto com a solicitação de pagamento."

Análise do Controle Interno:

No caso do Contrato nº 01/2009 o Gestor não apresentou o anexo supracitado, bem como é indevido a realização de empenho em nome próprio.

No caso do Contrato nº 27/2010 o Gestor não apresentou comprovação da existência desta limitação do Sistema, nem apresentou mensagem dirigida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, órgão central normativo, informando tal limitação e solicitando esclarecimentos quanto a forma que deveria proceder.

Cabe informar que o Manual de Perguntas e Respostas Frequentes do SIASG (http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqSicon_Nov2006.htm#R17) assim dispõe com relação a

este fato:

" (...) 17 - *É possível incluir Contrato para UASG que aderiu à Ata de Registro de Preço SRP (caroneira)?*

R- Sim, para isso, informar o código da UASG da licitação (gerenciadora), a modalidade da licitação, o número da licitação e o ano. Preencher todos os dados solicitados. Na 2ª tela, o sistema perguntará se deseja contratar todos os itens, informar N. Selecionar os itens desejados, alterar a quantidade de cada item, caso seja necessário, e informar na tela seguinte o valor total do contrato."

No caso do Contrato nº 46/2011 o Gestor não providenciou o registro tempestivo no Sistema.

Quanto ao cronograma entende-se que se o manual SICON - Sistema de Gestão de Contratos - Cronograma Físico Financeiro - Orientações Passo a Passo estabelece que é obrigatório o lançamento do cronograma contratado das obras, e os gestores deveriam segui-lo. O controle efetuado pela PROPLAN não exige os gestores de realizar os lançamentos corretos no SICON, bem como, tal registro permite que não somente os servidores da PROPLAN acompanhem os cronogramas, mas também os gestores da UFRPE e órgãos de controle.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar o registro de todos os contratos no SIASG, fazendo constar dos processos em que houver alguma impossibilidade o motivo da ausência do registro, acompanhado da comunicação ao órgão gestor do Sistema e da respectiva resposta do mesmo.

Recomendação 2:

Quando se tratar de cronograma relativo a obras e serviços de engenharia, dividi-lo em etapas, sub-etapas e parcelas, conforme Manual Passo a Passo do SIASG, permitindo assim visualizar o cronograma contratado e acompanhar via sistema o andamento da obra/serviço, favorecendo o controle e contribuindo para adoção de providências tempestivas no caso de não cumprimento do cronograma.

5.1.9.3. Constatação

Ausência de utilização do Sinapi para a composição de custos da Planilha Orçamentária do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco não utilizou o Sinapi para a composição dos custos da Planilha Orçamentária do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010 - assinado em 13/10/2011. O valor total da obra (com BDI) é de R\$ 9.275.860,47. A quantidade de itens para os quais não foi utilizado o Sinapi resulta em um montante de R\$ 2.636.510,45 (com BDI). Este montante equivale a 28% do valor total da obra. Portanto, para tal montante, a Unidade impede que os órgãos de controle possam verificar a regularidade dos custos ou a ocorrência de sobrepreço. Além de não usar o Sinapi, a Unidade não comprovou a realização de pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores. A Planilha Orçamentária e a Planilha de Composição dos Custos Unitários foram elaboradas originalmente por empresa contratada para realização do projeto básico (CNPJ nº 04.532.855/0001-14) e foram analisadas e alteradas para o 1º Termo Aditivo pela equipe de fiscalização da Pró-Reitoria de Planejamento.

Cabe observar que a não utilização do Sinapi está em desacordo com a LDO 2011 (Lei nº 12309/2010), art. 127. A ausência de pesquisa de mercado está em desacordo com o § 2º da referida lei. A ausência de pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores está em desacordo com diversos Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, entre os quais o Acórdão AC-1861-19/08-1.

Para realizar a análise da Planilha Orçamentária e de Composição de Custos Unitários, a CGU/PE utilizou a Curva ABC e considerou os itens de maior valor, totalizando R\$ 6.764.752,09 (o que corresponde a 72,93% do valor total licitado). A tabela a seguir discrimina os itens e respectivos valores da Planilha Orçamentária e de Composição de Custos Unitários - elaborada pelo gestor- que não existem no Sinapi e que não apresentam composição de custos baseada no referido sistema.

Tabela 1 - Itens da Planilha Orçamentária e de Composição de Custos Unitários elaborada pela UFRPE não encontrados no Sinapi (ago/2010)					
Cód	Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	PT com BDI (25%)
08.02.10	ESQUADRIA ESTRUTURADA AUTO PORTANTE EM ALUMINIO NATURAL COM VIDRO VERDE DE 6MM COLOCADO	597,80	463,19	276.894,98	346.118,73
15.04.04	CERÂMICA 45 X 45CM DA ELIANE, LINHA CARGO PLUS, WHITE A ACETINADO, PEI 5, REFERÊNCIA 1607294 OU SIMILAR.	4.343,50	47,90	208.053,65	260.067,06
15.07.04	ELEVADOR PARA 8 PESSOAS, TIPO SOCIAL, VELOCIDADE 60M/MIN - 6 PARADAS - FORNECIMENTO E MONTAGEM	2	95.067,40	190.134,80	237.668,50
10.06	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL CAPAZ DE COMANDAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: AR-CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO POR PROGRAMAÇÃO HORÁRIA, INTERNET, TELEFONE CELULARES COM TECNOLOGIA 3G EM DIANTE, COMPUTADORES E PULSADORES DE PAREDE	1	175.010,00	175.010,00	218.762,50
07.04	PAREDE DE BLOCO DE GESSO STAND, INCLUSIVE EMASSAMENTO	3.155,08	48,50	153.021,38	191.276,73

18.01.01.01.02	RECUPERADOR ENTALPICO 2.000M3/H	3	48.185,00	144.555,00	180.693,75
18.01.01.01.01	RECUPERADOR ENTALPICO 1.000M3/H	3	36.987,45	110.962,35	138.702,94
10.02.01	SUBESTAÇÃO AÉREA COM TRAFÓ TRIFÁSICO 150KVA A ÓLEO 13800-380/220V COM POSTE E DEMAIS EQUIPAMENTOS	1	73.507,50	73.507,50	91.884,38
18.01.01.04.01	DUTO PARA AR EXTERIOR	3.000	23,52	70.560,00	88.200,00
11.01.02	ELETROCALHA LISA E PERFILADO GALVANIZADA ELETROLÍTICA 100 X 100 MM	831	58,51	48.621,81	60.777,26
11.10.06	01 RACK GERAL DE DADOS E VOZ COM EQUIPAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS	1	48.300,00	48.300,00	60.375,00
15.06.06	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA (LABORATORIOS)	85,68	509,62	43.664,24	54.580,30
10.01.01.01	ELETROCALHA LISA E PERFILADO GALVANIZADA ELETROLÍTICA 200 X 100 MM	585,90	70,90	41.540,31	51.925,39
10.03.01	QUADRO QGBT - CONSTANDO DE: 01 CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,8M COM 01 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 500A 25KA, 04 DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A 10KA, 04 DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A10KA, 2 DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A 3KA, 04 SUPRESSORES SURTO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, CHAVE AMERIMÉTRICA, CHAVE VOLTIMÉTRICA, 03 TCS, 09 BASE FUSÍVEL COMPLETO ATÉ 25A, BARRAMENTOS PARA FASES DE 1250A, BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, ESPAÇO RESERVA PARA 10 DISJUNTORES TRIFÁSICO DE 60A E 12 DISJUNTORES MOFÁSICO ATÉ 30A E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS	1	38.160,00	38.160,00	47.700,00
18.01.01.06.01	CABO BLINDADO AF CONTROL 3X1MM² PAR TRANÇADO	3.616	9,03	32.652,48	40.815,60

10.01.01.02	ELETROCALHA LISA E PERFILADO GALVANIZADA ELETROLÍTICA 100 X 100 MM	504	58,51	29.489,04	36.861,30
14.13.05	DETECTOR DE FUMAÇA TIPO ÓTICO ENDEREÇAVEL	100	279,65	27.965,00	34.956,25
08.02.02	J3 - JANELA DE CORRER, 02 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NA COR COBRE, COM BANDEIRA E VIDRO VERDE DE 6MM - 1.20X1,20	131,04	211,68	27.738,55	37.673,19
10.03.03	QD - AR-CONDICIONADO - PARCIAIS - COSNTANDO DE: 01 PAINEL DE MONTAGEM DE 0,40X0,30X0,20M COM 01 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 20A 5KA, 08 DISJUNTOR MONOFÁSICO, BARRAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS	6	4.294,29	25.765,74	32.207,18
08.02.11	PCF - PORTA CORTA FOGO COM LACRE E SENSOR DE VIOLAÇÃO ACIONADO NA SALA DE SUPERVISÃO - 1,00X2,10	14	1.835,05	25.690,70	32.113,38
18.01.02.06	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, INCLUSIVE KIT DE INSTALAÇÃO.	17	1.360,00	23.120,00	28.900,00
18.01.01.04.04	DIFUOSR ADQ-4 AG 12"X12"	128	177,40	22.707,20	28.384,00
15.06.09	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA ANDORINHA ESP.3CM POLIDAS NAS DUAS FACES COM FERRAGENS	111,13	199,12	22.128,21	27.660,26
18.01.01.03.04	TUBO DE COBRE DE 5/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,00MM	370	58,34	21.585,80	26.982,25
14.13.06	DETECTOR TERMOVELOCIMÉTRICO ENDEREÇAVEL	100	206,65	20.665,00	25.831,25
10.01.02.11	TIRANTE ROSCADO 1/4" E PORCA E ARRUELA	3.675	4,68	17.199,00	21.498,75
08.02.04	J6 - JANELA DE CORRER, 02 FOLHAS, EM ALUMNIO ANODIZADO, NA COR	80,64	211,68	17.069,88	21.337,35

	COBRE, COM BANDEIRA E VIDRO VERDE DE 6MM - 1,20X1,20				
18.01.01.03.02	TUBO DE COBRE DE 3/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 0,80MM	335	50,86	17.038,10	21.297,63
18.01.01.04.03	GRELHA VAT-DG 225X225MM	128	129,37	16.559,36	20.699,20
18.01.01.03.06	TUBO DE COBRE RIGIDO DE 7/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,00MM	237	65,14	15.438,18	19.297,73
18.01.01.03.09	TUBO DE COBRE RIGIDO DE 1 5/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,25MM	185	77,98	14.426,30	18.032,88
06.05	CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ANALISE DE RUPTURA	817	17,23	14.076,91	17.596,14
18.01.02.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE UNITÁRIA DE 9.000BTU'S/H, COM CONDENSADORA A AR REMOTO, DE FABRICAÇÃO SPRINGER CARRIER OU SIMILAR, COM INSUFLAMENTO DIRETO NO AMBIENTE E CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM KIT DE INSTALAÇÃO.	6	2.100,00	12.600,00	15.750,00
18.01.01.03.08	TUBO DE COBRE RIGIDO DE 1 3/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,00MM	180	68,93	12.407,40	15.509,25
18.01.02.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE UNITÁRIA DE 30.000BTU'S/H, COM CONDENSADORA A AR REMOTO, DE FABRICAÇÃO SPRINGER CARRIER OU SIMILAR, COM INSUFLAMENTO DIRETO NO AMBIENTE E CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM KIT DE INSTALAÇÃO.	2	5.500,00	11.000,00	13.750,00
18.01.01.03.10	GÁS REFRIGERANTE R-410 A	115	92,76	10.667,40	13.334,25
18.01.02.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE UNITÁRIA DE 60.000BTU'S/H, COM	1	9.840,00	9.840,00	12.300,00

	CONDENSADORA A AR REMOTO, DE FABRICAÇÃO SPRINGER CARRIER OU SIMILAR, COM INSUFLAMENTO DIRETO NO AMBIENTE E CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM KIT DE INSTALAÇÃO.				
18.01.01.05.04	ARMAFLEX AC 5/8"X19MM	394	24,85	9.790,90	12.238,63
18.01.01.06.03	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA QE / 7 CONDENSADORES		1.382,89	9.680,23	12.100,29
TOTAIS				2.116.488,55	2.636.510,45

Causa:

Na elaboração do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários, o Pró-Reitor de Planejamento e sua equipe não fundamentaram todas as composições de custos a partir das composições existentes no Sinapi, apesar de existirem composições similares para vários dos itens de obras e serviços discriminados na Planilha Orçamentária. Para os itens que não apresentavam similaridade com os itens do Sinapi, o Pró-Reitor e sua equipe não fundamentaram os preços em outras tabelas oficiais tampouco em, no mínimo, três pesquisas de mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Ofício nº 17/2012-PROPLAN e seus anexos, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"Segue cotação enviada pela RBF Empreendimentos, bem como aquelas decorrentes do 1º Termo Aditivo elaborado pela fiscalização.

Com relação ao Rack de dados e voz, segue cotação dos itens que compõem o 3º Termo Aditivo. Já para a Porta Corta-Fogo, ela será substituída pela porta 73632, do Sinapi, sem o lacre e sem o sensor de violação. Vale ressaltar que nenhuma porta corta-fogo foi paga. Além disso, seguem algumas referências de serviços baseadas em tabelas oficiais, para alguns serviços das quais não se dispunha de cotação, mas que estão compatíveis com tabelas oficiais, como ORSE e SEINFRA. Com isso não enseja sobrepreço e garante aplicação adequada dos recursos públicos."

Análise do Controle Interno:

Para o item 08.02.10 (ESQUADRIA ESTRUTURADA AUTO PORTANTE EM ALUMINIO NATURAL COM VIDRO VERDE DE 6MM COLOCADO), a Unidade anexou uma única pesquisa acerca, apenas, do vidro verde 6mm (página 43 da manifestação). A partir dessa pesquisa, não se pode calcular o valor da composição dos custos do referido item pois há outros elementos envolvidos na composição que não foram pesquisados. Além disso, não houve pesquisa de outros fornecedores acerca do item. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 15.04.04 (CERÂMICA 45 X 45CM DA ELIANE, LINHA CARGO PLUS, WHITE A ACETINADO, PEI 5, REFERÊNCIA 1607294 OU SIMILAR), a Unidade anexou uma única pesquisa acerca, apenas, da cerâmica (página 41 da manifestação). A partir dessa pesquisa, não se pode calcular o valor da composição dos custos do referido item pois há outros elementos envolvidos na composição que não foram pesquisados. Além disso, não houve pesquisa de outros fornecedores acerca do item.

Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 15.07.04 (ELEVADOR PARA 8 PESSOAS, TIPO SOCIAL, VELOCIDADE 60M/MIN - 6 PARADAS - FORNECIMENTO E MONTAGEM), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 44, 45 e 46 da manifestação). A referida pesquisa é, na verdade, uma minuta de contrato com a empresa Atlas-Schindler. Tal minuta não discrimina a quantidade de elevadores, somente se refere a "equipamentos", sem indicação de quantidade. O valor dos equipamentos é R\$ 220.000,00, mas sem que saiba a quantidade de elevadores não se pode saber o preço unitário da pesquisa. Além disso, não houve pesquisa de outros fornecedores acerca do item. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 10.06 (SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL CAPAZ DE COMANDAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: AR-CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO POR PROGRAMAÇÃO HORÁRIA, INTERNET, TELEFONE CELULARES COM TECNOLOGIA 3G EM DIANTE, COMPUTADORES E PULSADORES DE PAREDE), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 07.04 (PAREDE DE BLOCO DE GESSO STAND, INCLUSIVE EMASSAMENTO), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 13 da manifestação). O valor da pesquisa é de R\$ 26,80. Este valor é inferior ao valor apresentado na Planilha (R\$ 48,50), entretanto não existe composição de custos para o item, o que impossibilita verificar eventual sobrepreço. Além disso, não houve pesquisa de outros fornecedores acerca do item. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.01.01.02 (RECUPERADOR ENTALPICO 2.000M3/H) e 18.01.01.01.01(RECUPERADOR ENTALPICO 1.000M3/H), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 10.02.01 (SUBESTAÇÃO AÉREA COM TRAFÓ TRIFÁSICO 150KVA A ÓLEO 13800-380/220V COM POSTE E DEMAIS EQUIPAMENTOS), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 32 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.04.01 (DUTO PARA AR EXTERIOR), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 11.01.02 (ELETROCALHA LISA E PERFILADO GALVANIZADA ELETROLÍTICA 100 X 100 MM), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 30 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 11.10.06 (01 RACK GERAL DE DADOS E VOZ COM EQUIPAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS), a Unidade informa que haverá modificação em futuro termo aditivo, substituindo-se um único rack maior por diversos racks menores, o que seria melhor para instalação e uso. Entretanto, a Unidade apresentou apenas uma única pesquisa de preços dos novos equipamentos (página 25 da manifestação), em desacordo com as determinações do TCU.

Para o item 15.06.06 (BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA (LABORATORIOS)), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 10.01.01.01 (ELETROCALHA LISA E PERFILADO GALVANIZADA ELETROLÍTICA 200 X 100 MM), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 30 da manifestação). O valor

pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 10.03.01 (QUADRO QGBT - CONSTANDO DE: 01 CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,8M COM 01 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 500A 25KA, 04 DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A 10KA, 04 DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A10KA, 2 DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A 3KA, 04 SUPRESSORES SURTO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, CHAVE AMERIMÉTRICA, CHAVE VOLTIMÉTRICA, 03 TCS, 09 BASE FUSÍVEL COMPLETO ATÉ 25A, BARRAMENTOS PARA FASES DE 1250A, BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, ESPAÇO RESERVA PARA 10 DISJUNTORES TRIFÁSICO DE 60A E 12 DISJUNTORES MOFÁSICO ATÉ 30A E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 33 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.06.01 (CABO BLINDADO AF CONTROL 3X1MM² PAR TRANÇADO), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 32 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 10.01.01.02 (ELETROCALHA LISA E PERFILADO GALVANIZADA ELETROLÍTICA 100 X 100 MM), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 30 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 14.13.05 (DETECTOR DE FUMAÇA TIPO ÓTICO ENDEREÇAVEL), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 47 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 08.02.02 (J3 - JANELA DE CORRER, 02 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NA COR COBRE, COM BANDEIRA E VIDRO VERDE DE 6MM - 1.20X1,20), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 48 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 10.03.03 (QD - AR-CONDICIONADO - PARCIAIS - COSNTANDO DE: 01 PAINEL DE MONTAGEM DE 0,40X0,30X0,20M COM 01 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 20A 5KA, 08 DISJUNTOR MONOFÁSICO, BARRAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 33 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 08.02.11 (PCF - PORTA CORTA FOGO COM LACRE E SENSOR DE VIOLAÇÃO ACIONADO NA SALA DE SUPERVISÃO - 1,00X2,10), a Unidade não anexou pesquisa e informou que o item será substituído pela porta corta-fogo do Sinapi, código 73362. O custo da porta 73362 é menor que o orçado inicialmente. Caso efetue a substituição, a Unidade estará de acordo com a LDO 2011.

Para o item 18.01.02.06 (INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, INCLUSIVE KIT DE INSTALAÇÃO.), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.01.04.04 (DIFUSOR ADQ-4 AG 12"X12"), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 15.06.09 (DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA ANDORINHA ESP.3CM POLIDAS NAS

DUAS FACES COM FERRAGENS), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.01.03.04 (TUBO DE COBRE DE 5/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,00MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 14.13.06 (DETECTOR TERMOVELOCIMÉTRICO ENDEREÇAVEL), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 47 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 10.01.02.11 (TIRANTE ROSCADO 1/4" E PORCA E ARRUELA), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 30 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 08.02.04 (J6 - JANELA DE CORRER, 02 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NA COR COBRE, COM BANDEIRA E VIDRO VERDE DE 6MM - 1,20X1,20), a Unidade anexou uma única pesquisa (página 48 da manifestação). O valor pesquisado é compatível com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.03.02 (TUBO DE COBRE DE 3/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 0,80MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.04.03 (GRELHA VAT-DG 225X225MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.03.06 (TUBO DE COBRE RÍGIDO DE 7/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,00MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.03.09 (TUBO DE COBRE RÍGIDO DE 1 5/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,25MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 06.05 (CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ANÁLISE DE RUPTURA), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.02.01 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE UNITÁRIA DE 9.000BTU'S/H, COM CONDENSADORA A AR REMOTO, DE FABRICAÇÃO SPRINGER CARRIER OU SIMILAR, COM INSUFLAMENTO DIRETO NO AMBIENTE E CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM KIT DE INSTALAÇÃO), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.01.03.08 (TUBO DE COBRE RÍGIDO DE 1 3/8 - ESPESSURA MÍNIMA DE 1,00MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de

mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.02.02 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE UNITÁRIA DE 30.000BTU'S/H, COM CONDENSADORA A AR REMOTO, DE FABRICAÇÃO SPRINGER CARRIER OU SIMILAR, COM INSUFLAMENTO DIRETO NO AMBIENTE E CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM KIT DE INSTALAÇÃO), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.01.03.10 (GÁS REFRIGERANTE R-410 A), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 39 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.02.05 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE UNITÁRIA DE 60.000BTU'S/H, COM CONDENSADORA A AR REMOTO, DE FABRICAÇÃO SPRINGER CARRIER OU SIMILAR, COM INSUFLAMENTO DIRETO NO AMBIENTE E CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM KIT DE INSTALAÇÃO), a Unidade não anexou qualquer pesquisa de mercado. Portanto, a composição do item está em desacordo com a LDO 2011 e com as determinações do TCU.

Para o item 18.01.01.05.04 (ARMAFLEX AC 5/8"X19MM), a Unidade anexou duas pesquisas (página 28 e 40 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Para o item 18.01.01.06.03 (INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA QE / CONDENSADORES), a Unidade anexou duas pesquisas (página 29 e 40 da manifestação). Os valores pesquisados são compatíveis com o valor da Planilha Orçamentária. Entretanto, de acordo com o TCU, a pesquisa de mercado deve contar com no mínimo três fornecedores.

Portanto, a manifestação da Unidade confirma a não utilização do Sinapi como tabela de referência para todos os itens discriminados, em desacordo com a LDO 2011, art. 127. O material anexado demonstra que há itens sem pesquisa de mercado - em desacordo com o § 2º da referida lei - e há itens com menos de três pesquisas, em desacordo com determinações do TCU. A utilização de pesquisas de mercado não foi acompanhada, no Processo, de justificativa da Administração, em desacordo com o já referido § 2º. Por fim, as pesquisas de mercado apresentadas não estavam documentadas no processo licitatório, em desacordo com determinações do TCU.

Recomendações:

Recomendação 2:

Para todos os futuros processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, utilizar o Sinapi na composição dos custos, de acordo com a LDO do ano correspondente. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência, apurar o custo através de ampla pesquisa de mercado, justificada pela Administração, utilizando-se de fontes oficiais ou de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores. A pesquisa de mercado deverá necessariamente estar documentada no processo licitatório.

5.1.9.4. Constatação

Sobrepço de R\$ 29.510,86 na composição de custos dos itens 08.01.01, 08.01.02, 08.01.03 e 08.01.04 na Planilha Orçamentária do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº

04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco discriminou quantidade de horas maior que a estabelecida no Sinapi para a instalação de portas, resultando em sobrepreço de R\$ 29.510,86. As tabelas a seguir mostram a divergência nas quantidades de horas:

Item 08.01.01:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
08.01.01	PM1 - PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E SEM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURAS, DOBRADIÇAS (3) E MOLA DE RETORNO) - 0,90X2,10	m2	1,89

Para executar 1,89 m2 deste serviço, a Administração diverge da quantidade de horas de trabalho necessárias de acordo com o Sinapi:

Insumo	Unidade	Quantidade UFRPE	Quantidade SINAPI
Pedreiro	hora	3,8115	1,7
Servente	hora	5,3115	1,23
Carpinteiro	hora	3,8115	1,89
Ajudante carpinteiro	de hora	5,3115	1,89

A tabela a seguir demonstra o sobrepreço para o item:

Item	Un.	Quant.	Preço unitário UFRPE	Preço total UFRPE	Preço unitário Sinapi	Preço total Sinapi	Sobrepreço	Sobrepreço com BDI 25%
08.01.01	und	57	809,58	46.146,06	730,56	41.641,92	4.504,14	5.630,18

Item 08.01.02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
08.01.02	PV.1 - PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURAS, DOBRADIÇAS (3) E MOLA DE RETORNO) - 0,90X2,10	m2	1,89

Para executar 1,89 m2 deste serviço, a Administração diverge da quantidade de horas de trabalho necessárias de acordo com o Sinapi:

Insumo	Unidade	Quantidade UFRPE	Quantidade SINAPI
Pedreiro	hora	7,0885	1,7
Servente	hora	8,5885	1,23
Carpinteiro	hora	7,0885	1,89
Ajudante de carpinteiro	de hora	8,5885	1,89

A tabela a seguir demonstra o sobrepreço para o item:

Item	Un.	Quant.	Preço unitário UFRPE	Preço total UFRPE	Preço unitário Sinapi	Preço total Sinapi	Sobrepreço	Sobrepreço com BDI 25%
08.01.02	und	85	945,92	80.403,20	773,12	65.715,20	14.688,00	18.360,00

Item 08.01.03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
08.01.03	Pv.2 - PORTA DE GIRO, 02 FOLHAS (SENDO 01 COM VÃO DE 0.25M), EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURA, DOBRADIÇAS (03) E MOLA DE RETORNO) - 1,20X2,10	m2	2,5

Para executar 2,52 m2 deste serviço, a Administração diverge da quantidade de horas de trabalho necessárias de acordo com o Sinapi:

Insumo	Unidade	Quantidade UFRPE	Quantidade SINAPI
Pedreiro	hora	6,8664	2,268
Servente	hora	8,3664	1,64304
Carpinteiro	hora	6,8664	2,52
Ajudante carpinteiro	de hora	8,3664	2,52

A tabela a seguir demonstra o sobrepreço para o item:

Item	Un.	Quant.	Preço unitário UFRPE	Preço total UFRPE	Preço unitário Sinapi	Preço total Sinapi	Sobrepreço	Sobrepreço com BDI 25%
08.01.03	und	6	1.259,53	7.557,18	1.109,27	6.655,62	901,56	1.126,95

Item 08.01.04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
08.01.04	Pv.2 - PORTA DE GIRO, 02 FOLHAS (SENDO 01 COM VÃO	m2	0,96

DE 0.25M), EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURA, DOBRADIÇAS (03) E MOLA DE RETORNO) - 1,20X2,10		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Para executar 0,96 m2 deste serviço, a Administração diverge da quantidade de horas de trabalho necessárias de acordo com o Sinapi:

Insumo	Unidade	Quantidade UFRPE	Quantidade SINAPI
Pedreiro	hora	4,6765	0,864
Servente	hora	2,6	0,62592
Carpinteiro	hora	4,6765	0,96
Ajudante de carpinteiro	de hora	2,6	0,96

A tabela a seguir demonstra o sobrepreço para o item:

Item	Un.	Quant.	Preço unitário UFRPE	Preço total UFRPE	Preço unitário Sinapi	Preço total Sinapi	Sobrepreço	Sobrepreço com BDI 25%
08.01.04	und	42	514,22	21.597,24	430,53	18.082,26	3.514,98	4.393,73

Portanto, o sobrepreço total para os quatro itens de portas é de R\$ 29.510,86.

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento e sua equipe de fiscalização analisaram, aceitaram e reelaboraram a Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários contendo itens com sobrepreço em relação ao Sinapi.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Ofício nº 17/2012-PROPLAN e seus anexos, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

"Após análise dos coeficientes indicados pelo auditor da CGU, todas as composições foram ajustadas,

para que se pudessem respeitar os limites estabelecidos pelo Sinapi, bem como contemplar serviços que não estavam inclusos. Com isso, os valores decorrentes dessa diferença financeira serão subtraídos do valor contratual, através de aditivo, que estará disponível a esta controladoria.

Para isso, foram utilizados para a composição dos serviços, os coeficientes indicados em tabelas de referência: ORSE, SEINFRA e SINAPI. Todos esses coeficientes foram anexados a este presente ofício. Desta forma, segue abaixo a nova composição e a diferença financeira dos valores eventualmente pagos serão glosados e/ou subtraídos do valor contratual.

08.01.01	PM1 - PORTA DE GIRO,0,90x2,10m 01 FOLHA, EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E SEM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURAS, DOBRADIÇAS (3) E MOLA DE RETORNO) - 0,90X2,10				UND
Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	1,89000	R\$ 158,60	R\$ 299,75
2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES / GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A(191)	und	1,00000	R\$ 45,28	R\$ 45,28
3	ALIZAR(185)	m	10,20000	R\$ 4,17	R\$ 42,53
4	FECHADURA COMPLETA(3092)	und	1,00000	R\$ 69,19	R\$ 69,19
5	DOBRADIÇA(11447)	und	3,00000	R\$ 20,50	R\$ 61,50
6	MOLA(11560)	und	1,00000	R\$ 158,55	R\$ 158,55
7	PECA DE MADEIRA 1A QUALIDADE 10 X 10 X 3CM P/ FIXACAO ESQUADRIAS OU RODAPE-4419	und	6,00000	R\$ 0,55	R\$ 3,30

8	PREGO DE ACO 15 X 15 C/ CABECA-20247	Kg	0,61200	R\$ 7,09	R\$ 4,34
9	ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - PREPARO-MANUAL - -73449	m³	0,01800	R\$ 276,57	R\$ 4,98
10	LIXA PARA PAREDE/MADEIRA-3767	und	1,00000	R\$ 0,28	R\$ 0,28
11	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS-5318	l	0,05000	R\$ 8,67	R\$ 0,43
12	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE INCOLOR-10471	gl	0,07500	R\$ 47,42	R\$ 3,56
13	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS A 100M.-74023/004	m³	0,07560	R\$ 11,04	R\$ 0,83
14	PEDREIRO(4750)	h	1,42800	R\$ 3,67	R\$ 5,24
15	SERVENTE(6111)	h	3,51300	R\$ 2,76	R\$ 9,70
16	PINTOR	h	0,40000	R\$ 3,67	R\$ 1,47
17	AJUDANTE-6115	h	0,30000	R\$ 2,76	R\$ 0,83
18	CARPINTEIRO(1213)	h	4,38500	R\$ 3,67	R\$ 16,09
19	AJUDANTE DE CARPINTEIRO(6117)	h	1,30000	R\$ 2,76	R\$ 3,59
				Custo Material	R\$ 693,70
				Custo Mão-de-obra	R\$ 37,75
				Encargos 122,54%	R\$ 46,26
				Custo unitário	R\$ 777,70

08.01.02	PV1 - PORTA DE GIRO 01 FOLHA EM COMPENSADO SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L117, GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRILICO E FERRAGENS ESPECIFICAS (FECHADURA, DOBRADIÇAS (03) E MOLA DE RETORNO) - 0,90x2,10				UND
Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	1,89000	R\$ 158,60	R\$ 299,75
2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES / GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A(191)	und	1,00000	R\$ 45,28	R\$ 45,28
3	ALIZAR(185)	m	10,20000	R\$ 4,17	R\$ 42,53
4	FECHADURA COMPLETA(3092)	und	1,00000	R\$ 69,19	R\$ 69,19
5	DOBRADIÇA(11447)	und	3,00000	R\$ 20,50	R\$ 61,50
6	MOLA(11560)	und	1,00000	R\$ 158,55	R\$ 158,55
7	PECA DE MADEIRA 1A QUALIDADE 10 X 10 X 3CM P/ FIXACAO ESQUADRIAS OU RODAPE-4419	und	6,00000	R\$ 0,55	R\$ 3,30
8	PREGO DE ACO 15 X 15 C/ CABECA-20247	Kg	0,61200	R\$ 7,09	R\$ 4,34
9	ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - PREPARO-73449 MANUAL - P	m³	0,01800	R\$ 276,57	R\$ 4,98
10	MASSA PARA VIDRO-00010498	KG	0,37500	R\$ 2,03	R\$ 0,76
11	VIDRO LISO INCOLOR 4MM SEM COLOCACAO-00010492	m²	0,25000	R\$ 40,67	R\$ 10,17

12	LIXA PARA PAREDE/MADEIRA-3767	und	1,00000	R\$ 0,28	R\$ 0,28
13	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS-5318	l	0,05000	R\$ 8,67	R\$ 0,43
14	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE INCOLOR-10471	gl	0,07500	R\$ 47,42	R\$ 3,56
15	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS 100M.-74023/004	Am ³	0,07560	R\$ 11,04	R\$ 0,83
16	AJUDANTE	h	0,67500	R\$ 2,76	R\$ 1,86
17	MONTADOR	h	0,62500	R\$ 3,67	R\$ 2,29
18	PEDREIRO(4750)	h	1,42800	R\$ 3,67	R\$ 5,24
19	SERVENTE(6111)	h	3,51300	R\$ 2,76	R\$ 9,70
20	PINTOR	h	0,40000	R\$ 3,67	R\$ 1,47
21	CARPINTEIRO(1213)	h	4,38500	R\$ 3,67	R\$ 16,09
22	AJUDANTE DE CARPINTEIRO(6117)	h	1,30000	R\$ 2,76	R\$ 3,59
				Custo Material	R\$ 704,62
				Custo Mão-de-obra	R\$ 41,08
				Encargos 122,54%	R\$ 50,34
				Custo unitário	R\$ 796,04

08.01.03	Pv.2 - PORTA DE GIRO, 02 FOLHAS (SENDO 01 COM VÃO DE 0.25M), EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL	UND
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
	REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURA, DOBRADIÇAS (03) E MOLA DE RETORNO) - 1,20X2,10				
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	2,52000	R\$ 158,60	R\$ 399,67
2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES / GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A(191)	und	1,00000	R\$ 45,28	R\$ 45,28
3	ALIZAR(185)	m	10,80000	R\$ 4,17	R\$ 45,04
4	FECHADURA COMPLETA(3092)	und	1,00000	R\$ 69,19	R\$ 69,19
5	DOBRADIÇA(11447)	und	6,00000	R\$ 20,50	R\$ 123,00
6	MOLA(11560)	und	2,00000	R\$ 158,55	R\$ 317,10
7	PECA DE MADEIRA 1A QUALIDADE 10 X 10 X 3CM P/ FIXACAO ESQUADRIAS OU RODAPE-4419	und	6,00000	R\$ 0,55	R\$ 3,30
8	PREGO DE ACO 15 X 15 C/ CABECA-20247	Kg	0,64800	R\$ 7,09	R\$ 4,59
9	ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - PREPARO-73449 MANUAL - P	m³	0,01800	R\$ 276,57	R\$ 4,98
10	MASSA PARA VIDRO-00010498	KG	0,37500	R\$ 2,03	R\$ 0,76
11	VIDRO LISO INCOLOR 3MM - SEM COLOCACAO-00010490	m²	0,25000	R\$ 30,50	R\$ 7,63
12	LIXA PARA PAREDE/MADEIRA-3767	und	1,00000	R\$ 0,28	R\$ 0,28

13	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS-5318	l	0,05000	R\$ 8,67	R\$ 0,43
14	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE INCOLOR-10471	gl	0,07500	R\$ 47,42	R\$ 3,56
15	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS 100M.-74023/004	m ³	0,10080	R\$ 11,04	R\$ 1,11
16	AJUDANTE	h	4,37700	R\$ 2,76	R\$ 12,08
17	MONTADOR	h	0,62500	R\$ 3,67	R\$ 2,29
18	PEDREIRO(4750)	h	1,51200	R\$ 3,67	R\$ 5,55
19	PINTOR	h	0,40000	R\$ 3,67	R\$ 1,47
20	CARPINTEIRO(1213)	h	4,49000	R\$ 3,67	R\$ 16,48
21	AJUDANTE DE CARPINTEIRO(6117)	h	1,30000	R\$ 2,76	R\$ 3,59
				Custo Material	R\$ 1.024,81
				Custo Mão-de-obra	R\$ 41,46
				Encargos 122,54%	R\$ 50,80
				Custo unitário	R\$ 1.117,07

08.01.04	PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, SEM BANDEIRA E SEM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR BRANCO GELO (FECHADURAS LIVRE/OCUPADO, DOBRADIÇAS) - 0,60X1,60				UND
Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
1	PORTA COMPENSADA MADEIRA REVESTIDA	m ²	0,96000	R\$ 158,60	R\$ 152,26

	COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)				
2	BATENTE REF.520	und	1,00000	R\$ 32,20	R\$ 32,20
3	PARAFUSO REF. 462C	und	12,00000	R\$ 6,12	R\$ 73,44
4	DOBRADIÇA SEM MOLA REF.521	und	2,00000	R\$ 57,38	R\$ 114,76
5	TARJETA LIVRE/OCUPADO(11457)	und	1,00000	R\$ 27,98	R\$ 27,98
6	AREIA MÉDIA(370)	m³	0,03000	R\$ 48,86	R\$ 1,47
7	CAL HIDRATADA(1106)	Kg	4,73000	R\$ 0,43	R\$ 2,03
8	CIMENTO PORTLAND(1379)	Kg	4,00000	R\$ 0,44	R\$ 1,76
9	PEDREIRO(4750)	h	0,86400	R\$ 3,67	R\$ 3,17
10	SERVENTE(6111)	h	0,62592	R\$ 2,76	R\$ 1,73
11	CARPINTEIRO(1213)	h	0,96000	R\$ 3,67	R\$ 3,52
12	AJUDANTE CARPINTEIRO(6117)	DE h	0,96000	R\$ 2,76	R\$ 2,65
				Custo Material	R\$ 405,90
				Custo Mão-de-obra	R\$ 11,07
				Encargos 122,54%	R\$ 13,57
				Custo unitário	R\$ 430,53

Análise do Controle Interno:

Apesar de manifestar que "todas as composições foram ajustadas para que se pudessem respeitar os limites estabelecidos pelo Sinapi", as tabelas apresentadas pela Unidade, embora ajustadas, ainda contém

quantidades de horas superiores ao indicado no Sinapi sem justificativa técnica até o momento. A tabela do item 08.01.04 é a única que segue integralmente o Sinapi.

Para a tabela do item 08.01.01, as horas de "servente" (3,513h) e "carpinteiro" (4,385) estão superiores ao Sinapi. Novos serviços foram acrescentados nessa tabela, como "pintor", "ajudante" e "transporte horizontal". Tanto a divergência de horas quanto os novos serviços deveriam ter sido justificados tecnicamente, o que não foi feito.

Para a tabela do item 08.01.02, as horas de "servente" (3,513h) e "carpinteiro" (4,385) estão superiores ao Sinapi. Novos serviços foram acrescentados nessa tabela, como "pintor", "ajudante", "montador" e "transporte horizontal". Tanto a divergência de horas quanto os novos serviços deveriam ter sido justificados tecnicamente, o que não foi feito.

Para a tabela do item 08.01.03, as horas de "carpinteiro" (4,49) estão superiores ao Sinapi. Novos serviços foram acrescentados nessa tabela, como "pintor", "ajudante", "montador" e "transporte horizontal". Tanto a divergência de horas quanto os novos serviços deveriam ter sido justificados tecnicamente, o que não foi feito.

Recomendações:

Recomendação 1:

A Unidade deve adotar a quantidade de horas especificada no Sinapi para os serviços que compõem os itens 08.01.01, 08.01.02, 08.01.03 e 08.01.04 da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010, conforme tabelas abaixo. Qualquer quantidade que exceda o Sinapi deve ser devidamente justificada em relatório técnico circunstanciado, de acordo com a LDO 2011, art. 127, III.

08.01.01	PM1 - PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E SEM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURAS, DOBRADIÇAS (3) E MOLA DE RETORNO) - 0,90X2,10				UND
Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	1,89000	R\$ 158,60	R\$ 299,75
2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES / GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL	und	1,00000	R\$ 45,28	R\$ 45,28

	1A(191)				
3	ALIZAR(185)	m	10,20000	R\$ 4,17	R\$ 42,53
4	FECHADURA COMPLETA(3092)	und	1,00000	R\$ 69,19	R\$ 69,19
5	DOBRADIÇA(11447)	und	3,00000	R\$ 20,50	R\$ 61,50
6	MOLA(11560)	und	1,00000	R\$ 158,55	R\$ 158,55
7	AREIA MÉDIA(370)	m³	0,03000	R\$ 48,86	R\$ 1,47
8	CAL HIDRATADA(1106)	Kg	4,75000	R\$ 0,43	R\$ 2,04
9	CIMENTO PORTLAND(1379)	Kg	4,00000	R\$ 0,44	R\$ 1,76
10	PEDREIRO(4750)	h	1,70000	R\$ 3,67	R\$ 6,24
11	SERVENTE(6111)	h	1,23000	R\$ 2,76	R\$ 3,39
12	CARPINTEIRO(1213)	h	1,89000	R\$ 3,67	R\$ 6,94
13	AJUDANTE CARPINTEIRO(6117)	DE h	1,89000	R\$ 2,76	R\$ 5,22
				Custo Material	R\$ 682,08
				Custo Mão-de-obra	R\$ 21,79
				Encargos 122,54%	R\$ 26,70
				Custo unitário	R\$ 730,56

08.01.02	PV1 - PORTA DE GIRO 01 FOLHA EM COMPENSADO SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L117, GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM)	UND
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
	COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRILICO E FERRAGENS ESPECIFICAS (FECHADURA, DOBRADIÇAS (03) E MOLA DE RETORNO) - 0,90x2,10				
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	1,89000	R\$ 158,60	R\$ 299,75
2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES / GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A(191)	und	1,00000	R\$ 45,28	R\$ 45,28
3	ALIZAR(185)	m	11,40000	R\$ 4,17	R\$ 47,54
4	FECHADURA COMPLETA(3092)	und	1,00000	R\$ 69,19	R\$ 69,19
5	DOBRADIÇA(11447)	und	3,00000	R\$ 20,50	R\$ 61,50
6	MOLA(11560)	und	1,00000	R\$ 158,55	R\$ 158,55
7	AREIA MÉDIA(370)	m³	0,05000	R\$ 48,86	R\$ 2,44
8	CAL HIDRATADA(1106)	Kg	8,65000	R\$ 0,43	R\$ 3,72
9	CIMENTO PORTLAND(1379)	Kg	8,64000	R\$ 0,44	R\$ 3,80
10	PINTURA EM VERNIZ(RBF)	m²	3,87000	R\$ 8,49	R\$ 32,86
11	PEDREIRO(4750)	h	1,70000	R\$ 3,67	R\$ 6,24
12	SERVENTE(6111)	h	1,23000	R\$ 2,76	R\$ 3,39
13	CARPINTEIRO(1213)	h	1,89000	R\$ 3,67	R\$ 6,94
14	AJUDANTE DE CARPINTEIRO(6117)	h	1,89000	R\$ 2,76	R\$ 5,22

				Custo Material	R\$ 724,63
				Custo Mão-de-obra	R\$ 21,79
				Encargos 122,54%	R\$ 26,70
				Custo unitário	R\$ 773,12

08.01.03	Pv.2 - PORTA DE GIRO, 02 FOLHAS (SENDO 01 COM VÃO DE 0.25M), EM COMPENSADO, SEM BANDEIRA E COM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L 117. GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM) COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRÍLICO E FERRAGENS ESPECÍFICAS (FECHADURA, DOBRADIÇAS (03) E MOLA DE RETORNO) - 1,20X2,10				UND
Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	2,52000	R\$ 158,60	R\$ 399,67
2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES / GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A(191)	und	1,00000	R\$ 45,28	R\$ 45,28
3	ALIZAR(185)	m	11,40000	R\$ 4,17	R\$ 47,54
4	FECHADURA COMPLETA(3092)	und	1,00000	R\$ 69,19	R\$ 69,19
5	DOBRADIÇA(11447)	und	6,00000	R\$ 20,50	R\$ 123,00
6	MOLA(11560)	und	2,00000	R\$ 158,55	R\$ 317,10
7	AREIA MÉDIA(370)	m³	0,05000	R\$ 48,86	R\$ 2,44

8	CAL HIDRATADA(1106)	Kg	8,65000	R\$ 0,43	R\$ 3,72
9	CIMENTO PORTLAND(1379)	Kg	8,64000	R\$ 0,44	R\$ 3,80
10	PINTURA EM VERNIZ(RBF)	m²	3,87000	R\$ 8,49	R\$ 32,86
11	PEDREIRO(4750)	h	2,26800	R\$ 3,67	R\$ 8,32
12	SERVENTE(6111)	h	1,64304	R\$ 2,76	R\$ 4,53
13	CARPINTEIRO(1213)	h	2,52000	R\$ 3,67	R\$ 9,25
14	AJUDANTE CARPINTEIRO(6117)	DE h	2,52000	R\$ 2,76	R\$ 6,96
				Custo Material	R\$ 1.044,60
				Custo Mão-de-obra	R\$ 29,06
				Encargos 122,54%	R\$ 35,61
				Custo unitário	R\$ 1.109,27
08.01.04	PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, SEM BANDEIRA E SEM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR BRANCO GELO (FECHADURAS LIVRE/OCUPADO, DOBRADIÇAS) - 0,60X1,60				UND
Item	Descrição Insumo	Unid	Coef.	R\$ Unit.	R\$ Parcial
1	PORTA MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA COM FORMICA NAS DUAS FACES(13363)	m²	0,96000	R\$ 158,60	R\$ 152,26
2	BATENTE REF.520	und	1,00000	R\$ 32,20	R\$ 32,20
3	PARAFUSO REF. 462C	und	12,00000	R\$ 6,12	R\$ 73,44
4	DOBRADIÇA SEM MOLDA REF.521	und	2,00000	R\$ 57,38	R\$ 114,76

5	TARJETA LIVRE/OCUPADO(11457)	und	1,00000	R\$ 27,98	R\$ 27,98
6	AREIA MÉDIA(370)	m³	0,03000	R\$ 48,86	R\$ 1,47
7	CAL HIDRATADA(1106)	Kg	4,73000	R\$ 0,43	R\$ 2,03
8	CIMENTO PORTLAND(1379)	Kg	4,00000	R\$ 0,44	R\$ 1,76
9	PEDREIRO(4750)	h	0,86400	R\$ 3,67	R\$ 3,17
10	SERVENTE(6111)	h	0,62592	R\$ 2,76	R\$ 1,73
11	CARPINTEIRO(1213)	h	0,96000	R\$ 3,67	R\$ 3,52
12	AJUDANTE CARPINTEIRO(6117)	DE h	0,96000	R\$ 2,76	R\$ 2,65
				Custo Material	R\$ 405,90
				Custo Mão-de-obra	R\$ 11,07
				Encargos 122,54%	R\$ 13,57
				Custo unitário	R\$ 430,53

Recomendação 2:

A Unidade deve recuperar o valor de R\$ 29.510,86 pago a maior pelos itens 08.01.01, 08.01.02, 08.01.03 e 08.01.04 da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010.

5.1.9.5. Constatação

Sobrepço de R\$ 31.850,37 na composição de custos dos itens 10.01.11.01 e 10.01.11.04 na Planilha Orçamentária do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco discriminou quantidade de horas maior que a estabelecida no Sinapi na composição de custos dos itens 10.01.11.01 e 10.01.11.04 na Planilha Orçamentária resultando em sobrepreço de R\$ 31.850,37. As tabelas a seguir mostram a divergência nas quantidades de horas.

Item 10.01.11.01:

Para executar 1 metro linear deste serviço, a Administração diverge da quantidade de horas de trabalho necessárias de acordo com o Sinapi:

Insumo	Unidade	Quantidade UFRPE	Quantidade SINAPI código 75084
Eletricista ou oficial eletricista	hora	0,15	0,07
Ajudante de eletricista	hora	0,22	0,07

Observe-se que, especificando maior quantidade de horas do que o Sinapi, a Administração incorre em sobrepreço, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Cód	Descrição	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total	Preço unitário Sinapi cód 75084	Preço total Sinapi cód 75084	Sobrepreço	Sobrepreço com BDI
10.01.11.01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2 (1 CONDUTOR) TP SINTENAX PIRELLI OU EQUIV	m	4.775	7,29	34.809,75	5,59	26.692,25	8.117,50	10.146,87

Item 10.01.11.04:

Para executar 1 metro linear deste serviço, a Administração diverge da quantidade de horas de trabalho necessárias de acordo com o Sinapi:

Insumo	Unidade	Quantidade UFRPE	Quantidade SINAPI código 74712
--------	---------	------------------	--------------------------------

Observe-se que, especificando maior quantidade de horas do que o Sinapi, a Administração incorre em sobrepreço, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Cód	Descrição	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total	Preço unitário Sinapi cód 74712	Preço total Sinapi cód 74712	Sobrepreço	Sobrepreço com BDI
10.01.11.04	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 240MM2 (1 CONDUTOR)TP SINTENAX PIRELLI OU EQUIV	m	252	174,36	43.938,72	105,46	26.575,92	17.362,80	21.703,50

Portanto, o somatório dos sobrepreços constatados é de R\$ 31.850,37.

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento e sua equipe de fiscalização analisaram, aceitaram e reelaboraram a Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários contendo itens com sobrepreço em relação ao Sinapi.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Ofício nº 17/2012-PROPLAN e seus anexos, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

Em relação ao item 10.01.11.01:

"Após análise dos coeficientes pela auditoria-CGU, a fiscalização concluiu que os coeficientes deveriam ser ajustados. No entanto, tal item não tem referência no Sinapi, conforme indicado pelo auditor. Tal item é encontrado na tabela ORSE com os coeficientes de 0,14, conforme documento anexo. Sendo assim, a diferença financeira dos valores eventualmente pagos serão glosados ou subtraídos do valor contratual."

Em relação ao item 10.01.11.04:

"Após análise dos coeficientes pela auditoria-CGU, a fiscalização concluiu que os coeficientes deveriam ser ajustados. Com isso, os valores decorrentes dessa diferença financeira serão subtraídos do valor contratual através de aditivo, que estará disponível a esta controladoria."

Análise do Controle Interno:

A Unidade confirma o acerto da constatação. É incorreta a afirmação acerca do item 10.01.11.01 de que os coeficientes não existem no Sinapi. Conforme anotado no corpo da constatação, o código Sinapi 75084 existe e está copiado abaixo, onde se pode verificar o coeficiente de 0,07 para eletricista e ajudante de eletricista.

75084 CABO DE COBRE FLEXIVEL, 10MM2, ISOL EM PVC 0,6/1KV, FORNECIMENTO M

I 1020 CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2 (1 CONDUTOR) TP M 1,0000000 4,62 4,62

SINTENAX PIRELLI OU EQUIV

I 2436 ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA H 0,0700000 7,56 0,53

I 6113 AJUDANTE DE ELETRICISTA H 0,0700000 6,22 0,44

MATERIAL : 4,62 82,72 %

MAO DE OBRA : 0,96 17,27 %

TOTAL COMPOSIÇÃO : 5,59 100,00 %

Recomendações:

Recomendação 1:

A Unidade deve adotar o valor unitário de R\$ 5,59 (Sinapi código 75084) para o item 10.01.11.01 e o valor unitário de R\$ 105,46 para o item 10.01.11.04. Os referidos itens fazem parte da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010.

Recomendação 2:

A Unidade deve recuperar o valor de R\$ 31.850,37 pago a maior pelos itens 10.01.11.01 e 10.01.11.04 da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos Unitários do 1º Termo Aditivo da Concorrência nº 05/2010 - Contrato nº 04/2011 - Processo nº 23082.007481/2010.

5.1.9.6. Constatação

Falhas na execução do Contrato n.º 22/2011. Contratação de um posto noturno a mais que o estabelecido no contrato.

Conforme documentação apresentada verificou-se diferenças entre a execução do contrato e o Termo de Contrato, conforme demonstrado a seguir:

- Informações do Contrato n.º 22/2011

Local de execução dos serviços	Escala de Trabalho	Nº de postos	Preço Mensal dos Postos (R\$)
Campus de Dois Irmãos (Sede da UFRPE)	12 horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	09	4.483,90

	12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	12	5.256,00
Col. Agrícola Dom Agostinho Ikas (Campus Tiúma/São Lourenço da Mata)	12 horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	01	4.483,90
	12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	03	5.256,00
Estação Experimental de Cana-de-Açúcar de Carpina	12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	02	5.256,00

Os documentos apresentados demonstram a existência 04 postos de vigilância noturna no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (Campus Tiúma) ao invés dos 03 postos estabelecidos no Contrato n.º 22/2011.

Causa:

A fiscal do contrato no CODAI informou o número de postos de vigilância no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (Campus Tiúma) diferente do especificado no Contrato n.º 22/2011, com 01 posto noturno a mais (01 Posto noturno 12x36 – São Lourenço da Mata – Centro, 03 Postos noturnos 12x36 – Tiúma e 01 Posto diurno 12x36 – São Lourenço da Mata – Tiúma).

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme resposta da Fiscal do Contrato no CODAI, Coordenação de Licitação, Ofício n.º 005/2012 – CODAI/UFRPE, de 01/03/2012, foram apresentadas as seguintes informações:

Anexo - Relação de funcionários da empresa de vigilância descrevendo:

01 Posto noturno 12x36 – São Lourenço da Mata – Centro, 03 Postos noturnos 12x36 – Tiúma e 01 Posto diurno 12x36 – São Lourenço da Mata – Tiúma.

Análise do Controle Interno:

Os postos apresentados são diferentes das especificações do Contrato que prevê 01 diurno e 03 noturnos. Não apresentou justificativas para a diferença.

Recomendações:

Recomendação 2:

Recomendamos à UFRPE que adeque o número de postos ao Contrato 22/2011 ou proceda a formalização de Termo Aditivo para adequação do contrato às necessidades da Unidade.

5.1.9.7. Constatação

Equipamentos entregues em desacordo com especificações editalícias, resultando em prejuízo à Administração.

Realizada inspeção “in loco”, nos prédios do CEAGRI 2 e Ed. Física, no dia 6/3/2012, verificou-se que parte das unidades condensadoras entregues e instaladas estão em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Pregão 12/2011. No Lote 1 (CEAGRI 2) do referido pregão foram adquiridas 4 unidades condensadoras com capacidade de 20 HP, ao custo de R\$ 203.720,00. Já no Lote 2 (Ed. Física), foram adquiridas 5 unidades da mesma capacidade no valor de R\$ 254.650,00. Porém, constatou-se que essas 9 unidades, no valor total de R\$ 458.370,00, são do tipo “cooling only” (arrefecimento), não atendendo, portanto, as especificações editalícias que haviam definido o tipo a ser adquirido como “Heat Pump” (aquecimento/arrefecimento). Os equipamentos entregues são do modelo ARUV200LT3 (“cooling only”), enquanto que o modelo correspondente para atender as especificações seria o ARUN200LT3 (“Heat Pump”).

Conforme mencionado no item anterior, quando do julgamento das propostas, houve questionamentos à proposta da licitante vencedora por esta cotar equipamentos do tipo “cooling only”, que não atendiam, portanto, às especificações editalícias. Não obstante o fato, o pregoeiro confirmou a empresa como vencedora do certame, constando do processo mensagens eletrônicas em que o representante do fornecedor informa que iria “atender ao especificado”, o que não se verificou para os referidos equipamentos.

Causa:

Servidor da Coordenadoria de Planejamento Físico e Ambiental atestou o recebimento dos equipamentos, não obstante as desconformidades desses em relação às especificações editalícias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 12/2012-PROPLAN, de 19/03/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Conforme mencionado, a Empresa vencedora do Certame Licitatório, enviou mensagem eletrônica informando que iria atender ao especificado no edital, fato que se não foi cumprido, será comunicado a empresa o não aceite, visto que difere do recebimento que por definição: é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão no local previamente designado, não implicando em aceitação. O recebimento transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do

fornecedor ao órgão recebedor. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser estocado ou recebido, caso em que a entrega se fará nos locais designados.

Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no almoxarifado.

Em se tratando de compra ou locação de equipamento, o recebimento se dá:

- *Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.*
- *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.*

A Aceitação é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal que o material recebido satisfaz as especificações contratadas.

O material recebido ficará dependendo, para sua aceitação, de exame qualitativo, onde o encarregado do almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e solicitará ao departamento de Administração esse exame, no caso por tratar-se de ar condicionado dependeria da instalação e o efetivo funcionamento.

Quanto ao material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, o encarregado do recebimento deve providenciar junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação em definitivo.

Em relação ao equipamento citado por essa CGU, vale justificar o recebimento:

O funcionário designado é técnico em administração, tendo em vista não termos em nosso quadro um profissional com habilitação em engenharia mecânica ou técnico em refrigeração, com conhecimentos específicos para detectar possíveis falhas ou desacordo em relação ao edital. Ou seja, a finalidade era simples conferência de nota fiscal com o produto entregue. Dessa forma, o técnico juntamente com representante do almoxarifado, verificaram na nota fiscal que o produto entregue correspondia ao que estava descrito, não sendo possível naquele momento detectar se a empresa cumpriu ou não o edital.

Verificou-se posteriormente que a Empresa entregou arbitrariamente equipamentos em discordância com o edital. Vale salientar que a diferença entre os modelos passa despercebida, caso não se tenha um conhecimento mais aprimorado deste tipo de equipamento por se tratar de equipamento muito específico e novo no mercado.

Dessa forma, a situação está sendo informada a Pró-reitoria de Administração da UFRPE, a qual notificará a empresa pelo descumprimento para que a mesma providencie a regularização da entrega para efeito de aceitação em definitivo.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor reconhece o recebimento de equipamentos em desacordo com especificações editalícias, informando ainda que irá providenciar a regularização da situação junto à empresa fornecedora. Assim, confirma-se o recebimento/aceitação de equipamentos com características diversas daquelas definidas em edital.

Cumpre ainda ressaltar que, no caso em tela, houve falhas na liquidação da despesas. As Notas Fiscais foram atestadas, apesar das desconformidades dos referidos equipamentos com relação às especificações exigidas no Termo de Referência. Os equipamentos não só foram recebidos, mas foram aceitos (atestos), registrados no patrimônio da Entidade e foram feitos os pagamentos correspondentes, evidenciando fragilidades no processo de recebimento/aceitação de bens/serviços adquiridos/contratados pela Entidade.

A liquidação da despesa consiste, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64, verificação do direito

adquirido pelo credor na verificação do implemento de condição, ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, devendo o servidor competente atestar o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra correspondente, verificando se foram observadas as especificações, o projeto, os prazos e demais obrigações previstas no contrato.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar controles administrativos referentes ao recebimento e aceite de bens/serviços adquiridos/contratados, afim de evitar o recebimento/aceitação/atesto de equipamentos/serviços em desconformidade com as especificações previamente estabelecidas.

Recomendação 2:

Adotar providências para regularizar a situação junto à empresa fornecedora dos equipamentos.

5.1.9.8. Constatação

Descumprimento de prazo de entrega pelo fornecedor, sem que a Administração tenha adotado as providências cabíveis.

O Termo de Referência do Pregão 12/2011 estabeleceu em 60 dias o prazo para entrega dos equipamentos, objetos do certame licitatório, a contar do recebimento da Nota de Empenho. A NE correspondente foi emitida em 29/7/2011, sendo enviada no mesmo dia à empresa vencedora do certame, conforme despacho do DM/DSG/UFRPE constante do processo apresentado. Entretanto, verificou-se, a partir das datas de recebimento dos equipamentos pelo Almojarifado Central da UFRPE, que houve atrasos na entrega desses equipamentos. Não obstante ter sido instado, por meio da S.A 201115480/004, de 01/02/2012, o gestor não comprovou ter adotado providências cabíveis ante ao descumprimento de exigências editalícias por parte do fornecedor.

O quadro a seguir, discrimina os atrasos ocorridos na entrega dos equipamentos:

ITEM	NF	Data Emissão	Data Recebimento	Dias Atraso	Qtd Entregue	Vlr Total	Multa prevista (R\$)
1	5437	29/08/11	21/10/11	24	4	R\$ 81.053,76	R\$ 6.079,03
1	5695	21/09/11	21/10/11	24	15	R\$ 303.951,60	R\$ 22.796,37
2	5695	21/09/11	21/10/11	24	4	R\$ 131.500,40	R\$ 9.862,53

3	5437	29/08/11	21/10/11	24	2	R\$ 3.315,88	R\$ 248,69
4	5437	29/08/11	21/10/11	24	1	R\$ 1.759,97	R\$ 132,00
5	5754	28/09/11	21/10/11	24	38	R\$ 140.790,00	R\$ 10.559,25
7	5695	21/09/11	21/10/11	24	90	R\$ 20.707,20	R\$ 1.553,04
8	5437	29/08/11	21/10/11	24	1	R\$ 6.383,27	R\$ 478,75
9	5436	29/08/11	21/10/11	24	5	R\$ 101.317,20	R\$ 7.598,79
10	5694	21/09/11	21/10/11	24	5	R\$ 126.646,50	R\$ 9.498,49
11	5436	29/08/11	21/10/11	24	8	R\$ 10.343,92	R\$ 775,79
12	5436	29/08/11	21/10/11	24	12	R\$ 17.977,20	R\$ 1.348,29
13	5436	29/08/11	21/10/11	24	7	R\$ 11.605,58	R\$ 870,42
14	5436	29/08/11	21/10/11	24	1	R\$ 1.759,97	R\$ 132,00
15	5755	28/09/11	21/10/11	24	9	R\$ 33.345,00	R\$ 2.500,88
16	5755	28/09/11	21/10/11	24	16	R\$ 66.019,20	R\$ 4.951,44
17	5694	21/09/11	21/10/11	24	34	R\$ 7.822,72	R\$ 586,70
18	5436	29/08/11	21/10/11	24	1	R\$ 6.383,27	R\$ 478,75
6	6209	01/11/11	13/12/11	77	52	R\$ 214.562,40	R\$ 16.092,18
15	6210	01/11/11	13/12/11	77	3	R\$ 11.115,00	R\$ 833,63

16	6210	01/11/11	13/12/11	77	6	R\$ 24.757,20	R\$ 1.856,79
T O T A I S						R\$ 1.323.117,24	R\$ 99.233,81

O Edital estabeleceu, na cláusula 14.2.2, multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias. Portanto, cumpria ao gestor a aplicação da sanção prevista, qual seja, multa no valor de R\$ 99.233,81, não tendo esse discricionariedade de dispensá-la, tendo em vista o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração não adotou providências para apurar atrasos na entrega de equipamentos adquiridos por meio do Pregão 12/2011, nem promoveu a aplicação das sanções previstas contratualmente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 35/2012-PROAD, datado de 23/03/2012 (recebido em 26/03/2012), manifestando-se nos seguintes termos:

“Esclarecemos que os bens foram recebidos pela PROPLAN, considerando que o recebimento e instalação dos mesmos ficariam a cargo dessa Pró-Reitoria de Planejamento, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das instalações.

Ressalta-se que os valores de multas levantados pela CGU consideraram a data do atesto como a do efetivo recebimento dos bens. Ocorre que, os bens foram recebidos em data anterior, e somente quando da elaboração dos mapas receberam a condição de atesto de recebimento. Essa informação poderá ser comprovada pela empresa Centraltec quando esta apresentar cópias dos canhotos de recebimento das notas fiscais, que ficam sob sua responsabilidade.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco, mediante e-mail (cópia anexa) da PROPLAN, já solicitou da empresa essas informações que comprovam a entrega dos equipamentos na UFRPE. Cabe informar ainda que a PROPLAN, no ato do recebimento dos equipamentos, constatou que nem todos haviam sido entregues. Desta forma, a empresa foi acionada para que entregasse todos os bens restantes o mais breve possível, bem como tomadas as providências de instalações, o que provocou o atraso entre o recebimento dos bens e a data do atesto.

A partir do recebimento das cópias dos canhotos, e sendo comprovado o atraso da entrega dos bens, a UFRPE notificará a empresa, dando-lhe o direito de defesa e do contraditório. Todavia, mesmo que a empresa não atenda a solicitação da PROPLAN, a Administração desta IFES adotará as providências necessárias para cumprimento ao que estabelece o contrato”.

Análise do Controle Interno:

Ao contrário de que afirma o gestor em sua manifestação, os atrasos referidos no fato não consideraram a data de atesto, mas a data de recebimento, conforme registro do Almoxarifado Central da UFRPE. O próprio gestor, em resposta ao item anterior, confirma que o recebimento dos bens adquiridos pela instituição é feito pelo Almoxarifado Central da Entidade.

Ressalte-se ainda que já transcorreram mais de 5 (cinco) meses desde o recebimento dos equipamentos e até o momento, mesmo depois de ter sido instado a se manifestar sobre o fato, o gestor nem sequer apurou se houve ou não atraso (embora este esteja evidenciado nos documentos já referidos), muito

menos adotou as providências cabíveis, deixando de aplicar as sanções previstas contratualmente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aplicar à empresa fornecedora as sanções previstas no instrumento convocatório do Pregão 12/2011, devido aos atrasos verificados na entrega dos equipamentos.

5.1.9.9. Constatação

Falhas na contratação de serviços terceirizados de manutenção predial.

Da análise da documentação referente ao Contrato 16/2011, o qual foi firmado em caráter emergencial com a empresa Clóvis de Barros Lima Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ. 11.533.627/0001-24), verificou-se as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Pagamento de adicional a título de “especialidade e de função por hierarquia e especificidade” sem previsão legal.

Para os cargos de “Encarregado de Manutenção Elétrica” (1 profissional) e de “Mestre Eletricista de Manutenção” (2 profissionais) foi computado nos custos de mão-de-obra o item de “adicional de especificidade”, que corresponde a 20% sobre o valor da remuneração. No entanto, não foi apresentado embasamento legal para o referido adicional, incluído, portanto, indevidamente na planilha de custos da contratada.

b) Inclusão de rubricas indevidas: reserva técnica e treinamento/capacitação/reciclagem como custo da mão-de-obra.

No referido contrato, também integram a planilha de custos itens referentes à “reserva técnica” (0,5% sobre o valor da remuneração somada aos insumos e aos encargos sociais) e “treinamento/capacitação/reciclagem” (item incluído no insumo de mão-de-obra). Entretanto, tal prática contraria determinações do TCU que consignam que a Administração não deve admitir a inclusão de item referente à “reserva técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item (Acórdãos TCU 1.319/2010 – 2ª Câmara; 1.696/2010 – 2ª Câmara; 1.442/2010 – 2ª Câmara). Quanto ao item “treinamento/capacitação/reciclagem”, o TCU dispõe que tal item não deve ser considerado nos insumos de mão-de-obra, pois já deve estar incluído nas despesas administrativas da contratada (Acórdão TCU 2.807/2007 – 1ª Câmara; 592/2010 – Plenário; 1.696/2010 – 2ª Câmara).

Causa:

Diretor da DSMI elaborou Termo de Referência com inclusão de rubricas sem amparo na legislação trabalhista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 033/2012-PROAD, de 19/03/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“a) Pagamento adicional a título de “especialidade e de função por hierarquia e especificidade” sem previsão legal. b) Inclusão de rubricas indevidas: reserva técnica e treinamento/capacitação/reciclagem como custo da mão-de-obra.

A contratação emergencial se deu pela escolha do menor preço. Analisadas as propostas, estas foram comparadas e se verificou que a que apresentou menor preço estava condizente com preços praticados no mercado e viria para atender ao serviço de manutenção predial, que estava sem contrato, uma vez que a empresa Stauros desistiu de seu contrato com a UFRPE e não houve tempo hábil para conclusão dos processos licitatórios.

A urgência da contratação dos serviços de manutenção em virtude da não renovação do contrato com a Stauros Engenharia por conta da alegada incapacidade pela mesma de manter o contrato nos valores pactuados, impôs-nos a coleta de informações de mercado para elaboração de planilha orientadora com valores exequíveis e consoante a prática mercadológica. Para tanto, solicitamos da empresa vencedora de licitação para objeto semelhante na Universidade Federal de Pernambuco a planilha que estava sendo praticada naquela IFES (Anexo I).

Considerando a necessidade da UFRPE de ter a seus serviços profissionais que dessem continuidade aos trabalhos iniciados quando da prestação de serviços da Stauros, que apresentam nível de complexidade razoável, levando em conta o dispositivo constitucional evocado quando de recurso apresentado no Pregão 93/2009 realizado pela UFPE(Anexo II), contido no inciso V, artigo 7º, que trata de direitos trabalhistas:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

encontramos na planilha aceita e vencedora (Anexo III) daquele certame a figura no campo “outros” da “Composição da Remuneração” do “adicional por especialidade de função por hierarquia e especificidade”, os quais se referiam respectivamente às funções de Mestre Eletricista e Encarregado.

Apesar de constar na planilha paradigma os campos mencionados, o somatório das parcelas remuneratórias gira em torno do valor pago no último contrato com a Stauros (Anexo IV). Entendemos, dessa forma, quando da análise da planilha, que os valores apresentados estão dentro do razoável.

Cabe mencionar que a planilha era assim apresentada quando de licitações anteriores às últimas licitações, considerando insumos e capacitação/treinamento, mas no caso do que foi chamado de especificidade se trata apenas de uma forma de valorização da categoria funcional, em que a empresa fraciona o salário do empregado; todavia, tem que se considerar apenas a remuneração final para comparar se há discrepância no pagamento dessa categoria de funcionário e o que vem sendo pago pelo mercado e, também, se a empresa não estava pagando ao empregado abaixo do que estabelecia a convenção coletiva. A composição da remuneração do empregado é atribuição da empresa que formula a proposta, a qual tem que estar adstrita aos valores mínimos estabelecidos no instrumento normativo adotado pela mesma e aos comandos do órgão licitante, que disponibiliza planilha na qual consta no item “Composição da Remuneração” o campo “outros”, a ser preenchido conforme política remuneratória da proponente, não podendo o total ser superior ao estabelecido na convocação licitatória ou a quaisquer das propostas apresentadas concomitantemente para ser declarada vencedora.

Pode-se constatar, também, que a UFRPE vem observando nas últimas licitações os acórdãos do TCU mencionados pela CGU. Importante é esclarecer, ainda, que não houve dano ao erário na contratação, posto que a empresa apresentou a proposta com preço equivalente aos praticados no mercado, que tem valorizado substancialmente esse tipo de profissional pela grande procura. Os preços praticados para o Encarregado de Manutenção Elétrica (R\$ 3.471,50) e para o Mestre Eletricista de Manutenção (R\$ 3.471.50) além de terem sido compatíveis com o contrato anterior com a empresa Stauros, também era compatível com os preços de mercado e, mais ainda, se considerar a tabela do SINAPI (Anexo V), os preços estariam situados abaixo dela”.

Análise do Controle Interno:

Quanto ao item a), em sua manifestação, o gestor alega que se baseou em contratação semelhante realizada pela UFPE, acrescentando ainda que os valores ficaram “em torno do valor pago no último contrato com a Stauros”. Alega ainda que levou em conta dispositivo constitucional que trata do direito do trabalhador ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Por fim, argumenta que a Administração deve ater sua análise apenas com relação à remuneração final da proposta apresentada, sendo atribuição exclusiva da contratada a composição da remuneração dos seus empregados.

Entretanto, tais alegações carecem de fundamentação e não afastam a constatação em tela, senão vejamos:

- O fato do gestores terem adotado como paradigma a contratação feita pela UFPE, não afasta suas responsabilidades pela observância dos pressupostos legais que regem a matéria, nem há como atribuir a terceiros a causa pela ocorrência das falhas aqui verificadas;

- Igualmente, é improcedente a informação de que os valores estariam próximos ao que vinha sendo pago à empresa anteriormente contratada (Stauros). Para os referidos cargos houve variação de 25% (Mestre Eletricista) e 60% (Encarregado de Manutenção) nos custos mensais (incluindo remuneração, encargos e demais itens). Ressalte-se também que no contrato anterior não havia pagamento a título de “adicional de especificidade”;

- A questão suscitada na licitação conduzida pela UFPE versava sobre se a proposta da licitante estava considerando o piso definido para a categoria e, portanto não se aplica a questão em comento;

- Quanto à afirmativa que não cabe a Administração analisar a composição remuneratória da proposta da contratada, não se admite tal argumento, posto que cumpre à Administração a observância do princípio da economicidade, sendo inadmissível que esta pague por itens sem previsão legal (item a) ou não comprovados (item b). Ademais, a inclusão do referido adicional foi exigência estabelecida no próprio Termo de Referência elaborado pela DSMI (item 2.5) e, portanto, o gestor é diretamente responsável pelo pagamento indevido desse adicional.

Quanto ao item b), o gestor não apresentou justificativas para admissão da inclusão das rubricas de “reserva técnica” e “treinamento/capacitação/reciclagem” em infringência a determinações do TCU.

Portanto, conclui-se pela ilegalidade do pagamento dos referidos adicionais, tendo em vista que não há fundamentação legal para inclusão desses adicionais nos custos dos serviços contratados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adote providências visando a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

5.1.9.10. Constatação

Contratação de serviços de manutenção predial sem adequado dimensionamento do quantitativo de mão-de-obra necessário.

Nas contratações para serviços de manutenção predial, incluindo manutenção de instalações elétricas, realizadas no exercício de 2011, primeiramente por contratação emergencial (dispensa de licitação) e, posteriormente, por meio de realização de licitação (pregão eletrônico), constatou-se a ausência de

justificativas para os quantitativos contratados. No Contrato 16/2011, os quantitativos foram definidos com base no contrato anteriormente em vigência. Por sua vez, quando da realização dos processos licitatórios (pregões 64/2011, 65/2011 e 66/2011), os respectivos Planos de Trabalho também tomam por base “experiências práticas de alocações anteriores”, sob alegação de que “os procedimentos de controle que confirmam à UFRPE subsídios de quantificação de serviços afetos à manutenção predial, ainda são muito insipientes”.

Em análise das Ordens de Serviços executadas no mês de Setembro de 2011 (sob a vigência do Contrato 16/2011), verificou-se a subutilização de alguns dos funcionários terceirizados, indicando a necessidade de melhor dimensionamento da mão-de-obra contratada, inclusive, de estudar a alternativa de prever nos contratos a modalidade de serviços eventuais (que não exijam dedicação exclusiva) para algumas das funções de manutenção menos demandadas. A seguir, apresenta-se quadro com a demanda para alguns dos cargos contratados no referido mês:

CARGO	QTD DIAS DEMANDADOS	MÉDIA DIÁRIA	HORAS CONTRATADAS	HORAS UTILIZADAS	%
ELETRICISTA	14	8:32 hs	1.536 hs	205 hs	13,35%
CARPINTEIRO/MARCENEIRO	5	0:53 h	192 hs	21 hs	10,90%
ENCANADOR	11	3:53 hs	384 hs	93 hs	24,20%
PEDREIRO	9	1:55 hs	384 hs	46 hs	12,00%
PINTOR	12	4:40 hs	384 hs	112 hs	29,20%
SERRALHEIRO	11	3:00 hs	192 hs	72 hs	37,50%
TOTAIS		22:52 hs	2.944 hs	549 hs	18,64%

Para alguns cargos, o percentual de utilização não chega a 15% das horas contratadas. No caso dos eletricitas, por exemplo, foram contratados 8 (oito) profissionais, ao custo de R\$ 3.188,31 por cada profissional, porém a média de utilização diária dos serviços de manutenção elétrica é de pouco mais de 8 horas, havendo sido prestado serviços em 14 dias durante o mês. Considerando um cenário com a alocação de 2 eletricitas (16 horas/dia), quase o dobro da média diária demandada no mês de setembro/2011, teria-se uma economia anual de mais de R\$ 229 mil apenas para esse cargo. Situações semelhantes verificam-se para os demais cargos referidos na tabela acima. Para alguns desses cargos, conforme já referido, poderia-se optar pela contratação de serviços “por demanda”, a partir de uma adequada estimativa de horas para realização das manutenções necessárias, o que redundaria em economia para a Administração.

Portanto, restou evidenciado que não houve um adequado dimensionamento da mão-de-obra para atender aos serviços de manutenção predial, caracterizando ineficiência na alocação dos recursos e ocasionando prejuízos ao erário público.

Constitui inobservância ao princípio da eficiência e economicidade licitar/contratar serviços sem prévia e adequada estimativa de suas demandas, o que também caracteriza infringência ao que estabelece a Lei de Licitações (Art. 15, §7º, inc. II).

Causa:

Diretor da DSMI elaborou Plano de Trabalho para contratação de serviços sem estimativa adequada da sua demanda. Além disso, esse gestor deixou de realizar acompanhamento efetivo dos contratos referentes a esses serviços, deixando de garantir a utilização eficiente dos serviços terceirizados. Por sua vez, o Pró-Reitor de Administração aprovou Plano de Trabalho e deu encaminhamento à licitação, não obstante a ausência de estimativa adequada da demanda desses serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115480/011, de 12/03/2012, o gestor encaminhou Of. 10/2012-DSMI, datado de 01/03/2012 (recebido em 19/3/2012), manifestando-se nos seguintes termos:

“Como informado no texto do Plano de Trabalho, os instrumentos de controle que gerem registros consultáveis estão sendo implementados gradativamente na UFRPE, razão pela qual as informações que foram disponibilizadas não refletem a real situação dos serviços. A bem da verdade, admitimos o déficit de pessoal e de programas e processos que permitam esse adequado registro. A fiscalização dos serviços sempre foi feita com foco na satisfação do usuário final, e por uma questão de agilidade de respostas olvidou-se de registros prévios em vários dos serviços solicitados, inúmeros deles por telefone e com certa impressão de urgência, como é o praxi dos serviços de manutenção corretiva. Em outras palavras, como práticas de fiscalização, verificava-se constantemente o quantitativo de pessoal alocado nos serviços, a distribuição desse pessoal, se o serviço tinha sido iniciado, se tinha sido concluído, que material foi necessário. Muito do controle de pessoal e de realização dos serviços eram repassado aos encarregados das empresas terceirizadas, em função do volume de serviços e atribuições acumulados pelo fiscal do contrato e também gestor da unidade administrativa onde funcionam os contratos, como recebimento e conferência de material, atendimento ao público, controle de assiduidade e frequência do pessoal da Casa, distribuição de serviços, fiscalização in loco, atesto dos serviços no sistema, etc. O Diretor da unidade não tem auxiliares para as funções administrativas, sendo assessorado por servidores vindo de outros órgãos sem perfil profissional que os possibilitem dar respostas satisfatórias às demandas próprias da Divisão, em função da idade, da escolaridade ou das condições de saúde. De qualquer forma, fizemos um levantamento mais apurado dos serviços realizados no período analisado, que estão elencados na planilha em anexo. Devemos também levar em consideração que no mês de setembro de 2011, a Divisão de Serviços de Manutenção também não dispunha de materiais em estoque para atendimento a diversas demandas, que tinham seu atendimento negado prontamente por telefone (que é o meio preferencial utilizado na Universidade para solicitação de serviços de manutenção), não dando origem à ordem de serviço. O processo para aquisição dos materiais foi aberto em 11/08/2011 (Anexo II), dando origem ao Pregão Eletrônico 94/2011 (Anexo III). Somamos a isso o fato dos serviços realizados pelos Mestres Eletricistas de Manutenção, via de regra, não serem precedidos de Ordem de Serviço, o que admitimos como falha, que automaticamente estamos corrigindo. De qualquer forma, estamos também anexando relatório de serviços realizados pelos mesmos (Anexo IV). Quanto aos serviços na área de eletricidade, os mesmos são regulados pela Norma Regulamentadora nº 10, do Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo V), preconizando uma série de procedimentos e cuidados obrigatórios quando da realização de serviços em eletricidade, que implicam em consumo de tempo não refletido nas Ordens de Serviço (item 10.11.7), bem como a vedação para atuação individual dos mesmos em tensões acima de 1000V (item 10.7.3), com vistas a permitir o socorro em caso de acidente, bem como o planejamento do serviço em conjunto.

Os formulários de Ordens de Serviço atuais não contemplam em seus campos o tempo despendido

para deslocamento (que é feito caminhando), separação de material, abastecimento do veículo de transporte de carga com o material que não pode ser transportado manualmente, espera o retorno deste mesmo veículo que esteja em outro ponto do Campus, localização de chaves de sala, responsável pela chamada, etc. A título de exemplo, fizemos os deslocamentos para determinados pontos do Campus a partir do prédio da DSM e encontramos os seguintes valores de tempo:

- Setor de Caprinos (Deptº de Zootecnia) 00h18min
- Área de Fitossanidade (Deptº de Agronomia) 00h15min
- Prédio Central 00h13min
- Departamento de Medicina Veterinária 00h10min
- Prédio do Apoio Administrativo 00h13min
- Área de Botânica (Deptº de Biologia) 00h15min

Como média desses deslocamentos exemplificativos encontramos o valor de 00h14min, que levando em conta ida e volta perfaz 00h28min, ou seja, cerca de meia hora de deslocamento que não foi considerado, além dos outros tempos citados que não mensuramos.

Já tínhamos empreendido tratativas com uma atual prestadora de serviços no sentido de nos ser disponibilizado programa específico de emissão de ordens de serviços que efetuará todos os registros, emitirá relatórios e providenciará a impressão automática da ordem emitida, a despeito do comando do operador. Segundo nos informou a empresa, os relatórios contemplam serviços realizados, funcionários que realizaram, departamentos atendidos, material gasto, etc. Enquanto não implantamos esse sistema, estamos providenciando modificações no formulário das Ordens de Serviços de forma que passe a ter um campo no qual conste a hora da emissão da mesma, além de orientarmos que sejam consignados no campo “Observações” as dificuldades de acesso identificadas no local, como ausência de chave, ausência de responsável, etc., que impliquem em comprometimento do tempo de atendimento efetivo da demanda.

Em função da especificidade própria do serviço de manutenção predial, deixamos o convite para visitaç o, acompanhamento e inspeç o *in loco* da din mica de tais serviç os no  mbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco”.

An lise do Controle Interno:

Em sua manifestaç o, o Diretor do Departamento de Serviç os de Infraestrutura – DSMI, admite a fragilidade dos controles e atribui essa defici ncia   aus ncia de pessoal qualificado para atendimento  s demandas da divis o. Afirma ainda que muito do “controle de pessoal e de realizaç o dos serviç os eram repassados aos encarregados das empresas terceirizadas”.

Dada   defici ncia nos controles sobre demanda e utilizaç o dos serviç os de manutenç o, reconhecida pelo gestor, a Entidade fica sem par metros para dimensionar sua real necessidade com relaç o a esses serviç os, podendo incorrer na subutilizaç o da m o-de-obra contratada.

Quanto   alegaç o de defici ncias de pessoal da divis o, discorda-se que essa seja a causa das defici ncias constatadas nos controles administrativos. A sistem tica de acompanhamento das atividades de manutenç o foi definida no pr prio Termo de Refer ncia, sendo atribuiç o dos encarregados de manutenç o de emiss o de Ordens de Serviç os e Relatório Mensal dos Serviç os Executados. Portanto, cabia ao gestor exigir da contratada o fiel cumprimento dos termos contratuais com a devida emiss o das ordens de serviç os, relat rios mensais de execuç o e controle de frequ ncias, e realizar acompanhamento a partir da verificaç o de tais registros.

Portanto, ante a manifestaç o do gestor, confirma-se que n o houve adequado dimensionamento da demanda por serviç os de manutenç o predial, previamente a sua licitaç o/contrataç o, nem h  efetivo

acompanhamento da execução contratual que permita verificar a utilização da mão-de-obra disponibilizada pela empresa contratada. Conforme demonstrado acima, essas deficiências podem resultar em subutilização dos serviços contratados e, conseqüentemente, em prejuízos ao erário.

Recomendações:

Recomendação 1:

Nas licitações/contratações de serviços, realizar prévia e adequada estimativa da demanda dos serviços objeto dessas contratações, em observância ao Art. 15, §7º, inc. II, da Lei 8.666/93.

Recomendação 2:

Implementar mecanismos de controle previsto para o acompanhamento da execução dos contratos de manutenção predial e avaliar a efetiva demanda da Entidade por esse tipo de serviço, ajustando os contratos no que se fizer necessário.

5.1.9.11. Constatação

Falhas no acompanhamento da execução do Contrato nº 22/2011.

Em função da documentação apresentada para atendimento da Solicitação de Auditoria nº 201115480/008, de 15/02/2012, constatou-se que:

a) A UFRPE não apresentou a Relação dos funcionários da empresa de vigilância que prestam serviço na Estação Experimental de Cana de Açúcar de Carpina (EECAC)).

b) Foram apresentados os registros de 42 empregados, cópia da documentação da empresa de vigilância. De acordo com os postos contratados para UFRPE deveriam ser 60 vigilantes.

Pelas razões acima expostas também não foi possível verificar a realização do curso de formação de todos os vigilantes que trabalham nos postos de vigilâncias da UFRPE.

Salienta-se que o controle dos vigilantes terceirizados UFRPE é necessário para conferência do devido pagamento de salário e recolhimento das obrigações patronais, quando do atesto das notas fiscais, entre outras razões,.

c) Não foram apresentados os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos realizados pelos fiscais do Contrato.

d) Não foi informada a metodologia de acompanhamento aplicada ao Contrato nº 22/2011 pelos fiscais para os postos de vigilância Carpina e São Lourenço da Mata.

Causa:

Não houve definição das atribuições aos fiscais designados para acompanhamento da execução do contrato por parte do Pró-Reitor de Administração.

Os Fiscais do contrato não desempenharam suas atribuições de fiscalização adequadamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foram apresentados documentos por meio dos Ofícios nº 005/2012 – CODAI/UFRPE, de 01/03/2012, e nº 2/2012, de 29/02/012, quais sejam relação de funcionários, certificado do curso de vigilante, alvará de

funcionamento. Tais esclarecimentos foram prestados pelos fiscais do contrato na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar de Carpina e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (Campus Tiúma) - CODAI,

Justificativas apresentadas no Ofício nº 05/2012 – DSMI, de 01/03/2012.

b) *“O quantitativo apresentado corresponde unicamente ao Campus Dois Irmãos. Com a apresentação dos registros dos empregados alocados no CODAI e na EECAC esse questionamento estará satisfeito.”*

c e d) *“O acompanhamento e fiscalização do Contrato de Vigilância no Campus Dois Irmãos é feito mediante o controle do ponto, rondas diárias e visitas aos postos e locais de atuação dos empregados. A folha de ponto dos empregados fica na Divisão de Segurança Universitária, de forma que a assiduidade e pontualidade era verificada diariamente pelo Diretor da Divisão, que é também o Fiscal do Contrato. A presença dos Vigilantes nos postos era verificada constantemente pela visita do Fiscal e por rondas do Diretor da Divisão e do Chefe da Seção de Vigilância Ostensiva.”*

Análise do Controle Interno:

Dos documentos apresentados entende a auditoria:

a) Restou apresentar a Relação dos funcionários da empresa de vigilância que prestam serviço na Estação Experimental de Cana de Açúcar de Carpina (EECAC)).

b) Os documentos apresentados não foram suficientes para completar as informações dos vigilantes da Entidade, de forma que considera-se inadequados os registros. O Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, estabelece que deve ser elaborado uma planilha-resumo do contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

Não foi informada a metodologia de acompanhamento aplicada ao Contrato nº 22/2011 pelos fiscais para os postos de vigilância localizados EECAC e CODAI.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos à UFRPE que aprimore seu mecanismo de acompanhamento de execução do Contrato nº 22/2011, principalmente no que se refere:

- relatórios de fiscalização dos postos
- os registros dos funcionários que prestam serviço à UFRPE.

5.1.10. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

5.1.10.1. Constatação

Pagamentos de professores sem que fossem apresentados documentos comprobatórios da efetiva

prestação dos serviços - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936).

Não obstante terem sido solicitados informações e comprovantes da realização dos cursos e das atividades e disciplinas ministradas pelos professores, por meio da S.A 201115481/005, de 13/12/2011, restou não comprovada a prestação de serviços para alguns professores que constam como beneficiários da relação de pagamentos efetuados com recursos do Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936). Houve também situações, com relação a outros professores, em que a carga horária comprovada foi menor do que a que foi considerada para pagamento desses profissionais, resultando em pagamento a maior. Essas diferenças foram verificadas a partir do cotejamento dos processos de pagamentos constantes do processo analisado com as listas de frequência dos cursos apresentadas, onde constam, entre outras, informações sobre o professor que ministrou a aula, a data e o turno de sua realização.

A tabela a seguir discrimina esses professores, para os quais houve pagamento sem apresentação de documentação probatória correspondente, bem como os respectivos valores não comprovados:

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
A. J. F. de S.	Física	1649	6	28	R\$ 2.800,00
		3090	22		
A. G. F.	Matemática	1649	85	233	R\$ 23.300,00
		3090	148		
A. C. do N.	História/Ling. Port.	1649	90	10	R\$ 1.000,00
A. J. de S.	Geografia	1649	20	106	R\$ 10.600,00
		3090	25		
		3141	51		
A. C. T.	Ciências Matemática ^e	3090	45	100	R\$ 10.000,00

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
	Física	1649	6		
		3090	45		
	Química	3090	4		
A. S. da S.	Geografia	3090	90	90	R\$ 9.000,00
A. C. A.	Biologia	1649	4,5	6,5	R\$ 650,00
		3090	18		
A. P. de A. B. M.	Biologia/História /Física	1649	86	55	R\$ 5.500,00
	História	3090	25		
	Química	3090	20		
A. de A. L.	Química	3090	1,5	91,5	R\$ 9.150,00
	Química/Matemática	1649	90		
A. M. C.	Matemática	1649	84	212	R\$ 21.200,00
		3090	128		
A. M. S.	História	3141	1	1	R\$ 100,00
A. F. C.	Ciências Matemática ^e	3090	4	24	R\$ 2.400,00

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
	Química	3090	20		
A. C. de B. C.	Geografia	1649	30	30	R\$ 3.000,00
A. C. de B. C.	Geografia	3141	34	34	R\$ 3.400,00
A. M. A. de O.	História	3090	1	1	R\$ 100,00
A. do N. M.	Biologia	1649	4,5	0,5	R\$ 50,00
A. da S. G. N.	Física	1649	45	45	R\$ 4.500,00
C. S. Z.	Biologia	1649	4,5	0,5	R\$ 50,00
C. F. de O. F.	Biologia	1649	45	5	R\$ 500,00
C. C. de C.	Biologia	1649	9	1	R\$ 100,00
C. A. G.	Geografia	3090	25	25	R\$ 2.500,00
C. C. C. B.	Química	1649	8	34	R\$ 3.400,00
		3090	26		
C. H. D.	Matemática	3090	30	30	R\$ 3.000,00
C. R. de A. G.	Geografia/História	1649	40	25	R\$ 2.500,00
	História	3090	25		
C. de A. C. M. Júnior	Ciências e	1649	24	24	R\$ 2.400,00

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
	Matemática/Química				
C. M. de A. Júnior	Matemática	3090	78	144	R\$ 14.400,00
	Química	3090	66		
D. V. de F.	Matemática	3090	56	56	R\$ 5.600,00
D. M. da F.	Geografia	1649	60	60	R\$ 6.000,00
D. M. da F. e S. Filho	Geografia	3090	20	20	R\$ 2.000,00
D. N. G. A.	Ling. Portuguesa	1649	84	204	R\$ 20.400,00
		3090	120		
E. M. R. do A.	Química	1649	20	20	R\$ 2.000,00
E. M. M. da C.	Matemática	1649	40	135	R\$ 13.500,00
		3090	95		
E. C. G. da C.	História	3090	10	10	R\$ 1.000,00
E. de T. B.	História	3090	62	6	R\$ 600,00
E. de L. A.	Biologia	1649	9	12	R\$ 1.200,00
		3090	19		
E. B. da C.	Física	3090	30	36	R\$ 3.600,00